



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.113

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e
Coordenação Geral, Fazenda, Educação e Transportes

**DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DO
ESTADO QUANTO AO DESTINO DOS RECURSOS**
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATO DE CONVÊNIO
Da Secretaria de Estado de Agricultura

DECRETOS LEGISLATIVOS
Da Assembléia Legislativa do Estado

ATOS ADMINISTRATIVOS e EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

**PAUTAS DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS
e RECURSOS ORDINÁRIOS**
Do Tribunal Regional do Trabalho

A V I S O

O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matéri-
as para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.
As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE,
trav. do Chaco, 2271, horário comercial.
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são
fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos
ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0896, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.613.000,00 em favor do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.613.000,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E TREZE MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12101.02040142.019	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.221	2.410.000
			3251.00	11.221	203.000
T O T A L					2.613.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.613.000,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E TREZE MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12101.02040142.019	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.221	501.010
12101.02040251.508	Aquisição, Construção, Recuperação, Adaptação e Aproveitamento de Unidades Físicas do Ministério Público	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.221	461.097
		Investimentos	4110.00	11.221	884.000
			4120.00	11.221	766.893
T O T A L					2.613.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0077720-7

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

EXTRATO DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Vice-Governadoria do Estado do Pará
ASSUNTO: Resultado da Carta Convite nº 008/95
OBJETO: Confeção de armários para residência oficial do Vice-Governador
CRITÉRIO: Julgamento: Menor Preço.
DESPACHO:
Em virtude da expressa desistência da firma Alternativa, homologo como vencedora, pelo critério menor preço, a firma C.A. MOREIRA, os serviços da confecção de armários objeto da Carta Convite nº 008/95.
P.R.I.

Belém, 11 de dezembro de 1995.
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador

* EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO nº 007/95
OBJETO: Serviços de Marcenaria na confecção de armários.
PARTES: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
C.A. MOREIRA CONSTRUTORA LTDA.
MODALIDADE: Carta Convite nº 008/95
VALOR: R\$ 8.880,00
DATA DA ASSINATURA: 18.12.95.
VIGÊNCIA: 20 dias a contar da data da assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11102.03.07.021.2503.3132.00.111.00.
ORDENADORA DE DESPESA: Francisca Eneida Bezerra de Almeida.
* Republicado por incorreção na publicação do DOE de 18.12.95.

DECRETO Nº 0902, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12102.01020022.543	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Investimentos	4110.00	11.221	90.000
T O T A L					90.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12102.01020022.543	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3113.00	11.221	6.710
			3253.00	11.221	6.100
		Investimentos	4250.00	11.221	1.490
12102.01824952.147	Encargos com Inativos e Pensionistas	Pessoal e Encargos Sociais	3113.00	11.221	9.900
			3251.00	11.221	65.600
T O T A L					90.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

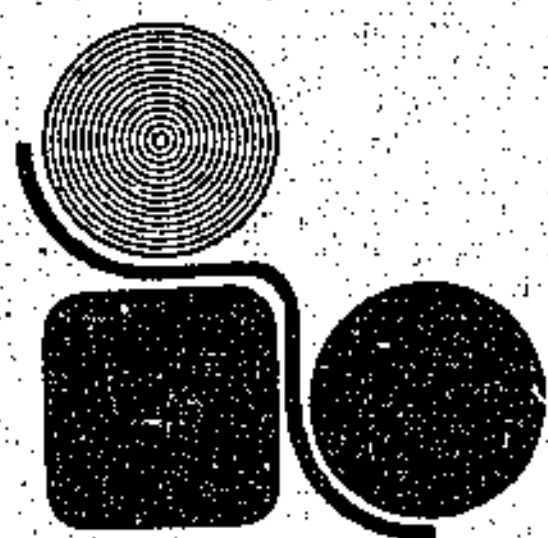
CP95/0077728-2

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

TORNAR SEM EFEITO

- PORTARIA Nº 466 de 12.12.95
NOME DA SERVIDORA: Silvia Cristina Bentes da Silva
MATRÍCULA: 5096715-016
CARGO: Administrador
PORTARIA TORNADA SEM EFEITO:
Portaria nº 450 de 04.12.95, que concedeu Suprimento de Fundos no valor de 1.138,00 (Um Mil, Cento e Trinta e Oito Reais).
CP95/0077663-4



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NELIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO (centímetro) R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DESIGNAR PARA COMPOR COMISSÃO

PORTARIA Nº 467 de 12.12.95
LOCAL DA REMOÇÃO: GABINETE DO SECRETÁRIO
NOME DO SERVIDOR: Paulo Jorge da Paz Pereira
MATRÍCULA: 0002089-014
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Divisão de Material
MOTIVO: Substituir, como membro da Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Port. nº 357 de 13.10.1995.

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração. CP95/0077664-2

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REMOÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 468 de 15.12.95
LOCAL DA REMOÇÃO: GABINETE DO SECRETÁRIO
Luiz Paulo de Almeida Zoghbi, matrícula nº 0003630-012, Consultor Jurídico
LOCAL DA REMOÇÃO: D. R. H.
Ana Maria Moraes dos Santos, matrícula nº 0065633-017, Consultor Jurídico
Heraldo da Costa Paredes, matrícula nº 0004219-010, Consultor Jurídico
Ezilda de Fátima Silva Costa, matrícula nº 0003115-029, Consultor Jurídico
Onêia Dourado Gouveia, matrícula nº 0180823-014, Consultor Jurídico
Sônia Mª Teixeira da Silva, matrícula nº 5681413-018, Consultor Jurídico
Heyder de Castro Monteiro, matrícula nº 0003727-014, Consultor Jurídico
Ma Raimunda Marques da Conceição Bastos, matrícula nº 0001732-015, Consultor Jurídico
Walter Nogueira, matrícula nº 5171008-011, Técnico
Dilce Debora de Oliveira, matrícula nº 5223224-036, Assessor
Odécia Waghon Mala, matrícula nº 0002003-010, Biblioteconômista
Adson Dourado Barbosa, matrícula nº 0004421-019, Consultor Jurídico
LOCAL DA REMOÇÃO: C. C. R. H.
Ângela de Roncale Santos, matrícula nº 0004057-010, Agente Administrativo
Josefa Souza de Mattos, matrícula nº 0004294-014, Agente Administrativo
Rosemary da Silva Soares, matrícula nº 0003697-013, Agente Administrativo
Lucilena Gláucia Pinheiro Bezerra, matrícula nº 0003565-014, Agente Administrativo
LOCAL DA REMOÇÃO: D. D. O.
Rozenir Joana de Alencar Medeiros, matrícula nº 0003468-010, Consultor Jurídico
LOCAL DA REMOÇÃO: D. R. H.
Eduardo Antonio Cunha Bastos, matrícula nº 0003123-020, Consultor Jurídico

LOCAL DA REMOÇÃO: DEPAD
José Gorayeb Santos, matrícula nº 0000869-019, Consultor Jurídico. CP95/0077679-0

PORTARIA Nº 469 de 14.12.95
NOME DO SERVIDOR: Antonio Pinheiro Sotero
MATRÍCULA: 0000140-028
CARGO: Consultor Jurídico
LOCAL DA REMOÇÃO: Gabinete do Secretário CP95/0077696-0

PORTARIA Nº 474 de 15.12.95
NOME DO SERVIDOR: Reinaldo dos Santos Barros
MATRÍCULA: 0003476-012
CARGO: Administrador
LOCAL DA REMOÇÃO: Divisão de Finanças CP95/0077672-3

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 470 de 15.12.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DA SERVIDORA: Félisbela Xerfan Negrão de Souza
MATRÍCULA: 0004340-019
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Administração de Serviços
PERÍODO: 05.12.95 a 03.01.96
TRIÊNIO REFERENTE: 01.02.92 a 01.02.95 CP95/0077680-4

PORTARIA Nº 473 de 15.12.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: José Cardoso de Figueiredo
MATRÍCULA: 0003522-017
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Seção de Microfilmagem
PERÍODO: 28.12.95 a 26.01.96
TRIÊNIO REFERENTE: 27.11.92 a 27.11.95 CP95/0077688-0

CANCELAR LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 472 de 15.12.95
NOME DO SERVIDOR: José Cardoso de Figueiredo
MATRÍCULA: 0003522-017
CARGO: Agente Administrativo
MOTIVO: Cancelar o restante dos 60 (sessenta) dias da Licença Prêmio, concedidas pela Port. nº 394/95 de 02.11.95, no período de 28.12.95 a 26.01.96

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 471 de 15.12.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DA SERVIDORA: Maria Madalena dos Reis Lima
MATRÍCULA: 0003840-011
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Seção de Microfilmagem
PERÍODO: 10.11.95 a 09.12.95

ROSEMARY SOUSA DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração. CP95/0077712-6

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1612, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - GDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08070212.528	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.218	5.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08070212.528	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.218	5.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e compre-se.

SINZO ROUSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP95/0077613-6

PORTARIA Nº 1627, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0689, de 19 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDDT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I - Aumentar a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária 12.101 - Ministério Público - MANUTENÇÃO em R\$ 2.111.990,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E ONZE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS).

II - Para seu atendimento, reduzir em igual valor as quotas anteriormente programadas na mesma Unidade Orçamentária, em IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0077589-1

PORTARIA Nº 1628, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 3.382,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.203 - Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	DA	FONTE	VALOR
		DESPESA			
20203.13070214.324	Coordenação e Funciona-	3111.03	11.100	3.382	
	mento das Atividades Téc-				
	nicas-Administrativas				

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	DA	FONTE	VALOR
		DESPESA			
20203.13070214.324	Coordenação e Funciona-	3111.03	11.100	3.382	
	mento das Atividades Téc-				
	nicas-Administrativas				

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0077572-7

PORTARIA Nº 1629, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0699, de 24 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDDT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.201 - Hospital Ofir Loiola

RECURSOS DE OUTRAS FONTES R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	FONTE	DEZEMBRO
Outras Despesas Correntes	52.204	300.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0077580-3

PORTARIA Nº 1636, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 2.644.672,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	DA	FONTE	VALOR
		DESPESA			
20101.13070212.534	Coordenação e Funciona-	3111.01	11.100	2.644.672	
	mento das Atividades Téc-				
	nicas-Administrativas				

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	DA	FONTE	VALOR
		DESPESA			
20101.13070212.534	Coordenação e Funciona-	3111.03	11.100	730.007	
	mento das Atividades Téc-	3113.00	11.100	1.914.665	
	nicas-Administrativas				

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0077573-5

PORTARIA Nº 1637, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 102.300,00 (CENTO E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 12.102 - Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	DA	FONTE	VALOR
		DESPESA			
12102.01020022.543	Coordenação e Funciona-	3111.01	11.221	92.300	
	mento das Atividades	4110.00	11.221	10.000	
	Técnicas-Administrativas				

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	DA	FONTE	VALOR
		DESPESA			
12102.01020022.543	Coordenação e Funciona-	3111.03	11.221	27.110	
	mento das Atividades	3113.00	11.221	65.190	
	Técnicas-Administrativas	4120.00	11.221	10.000	

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP95/0077574-3

PORTARIA Nº 1649, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I. Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 11.472,00 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária:

16.203 - Fundação Desportiva Paraense, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16203.08070214.308	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100	11.472

II. Para seu atendimento, reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16203.08070214.308	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.03 3253.00	11.100 11.100	8.200 3.272

III. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP95/0077605-7

PORTARIA Nº 1650, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.202 - Fundação Carlos Gomes, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16202.08482474.213	Desenvolvimento da Cultura Musical do Estado do Pará.	3131.00	12.201	6.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16202.08482474.213	Desenvolvimento da Cultura Musical do Estado do Pará.	3120.00 3132.00	12.201 12.201	1.000 5.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP95/0077597-2

PORTARIA Nº 1653, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
		4º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA		
- Investimentos		700.000

II - Reduzir o mesmo montante na quota do 3º Trimestre, referente ao grupo de despesa Investimentos - Obras e Instalações, aprovado pela Portaria nº 1020, de 24 de agosto de 1995.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
CP95/0077531-6

PORTARIA Nº 1658, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 0368, de 14 de junho de 1995.

RESOLVE:

I - Descontingenciar o valor de R\$ 432.779,10 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), da Unidade Orçamentária relacionada abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado

		R\$		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
02101.01020022.002	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	3120.00 3132.00	11.219 11.219	92.183,40 335.107,80
02101.01070242.544	Manutenção, Modernização e Ampliação do Setor de Informática	3120.00 3132.00	11.219 11.219	2.297,10 3.190,80

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP95/0077582-4

PORTARIA Nº 1655, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I. Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 700.000 (SETECENTOS MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
22.101.03070251.054	Construção, Ampliação e Melhoramento de Prédios Públicos	4192.00	11.100	700.000

II. Para seu atendimento, reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa do mesmo projeto da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22.101.03070251.054	Construção, Ampliação e Melhoramento de Prédios Públicos	4110.00	11.100	700.000

III. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP95/0077590-5

PORTARIA Nº 1664, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0699, de 24 de outubro de 1975, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/95 TRIMESTRE - 95.

R E S O L V E:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.202 - Fundação Carlos Gomes

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 95
Outras Despesas Correntes	12.201	2.500

EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA nº 1641, de 14.12.95 - DIÁRIAS
Nome: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, matrícula nº 2021668-073, Secretário Adjunto, 02 (duas) diárias referente a viagem à Brasília.
Período: 14 a 15.12.95.

ERRATA DE FÉRIAS:
NA PORTARIA nº 1579/95 - SEPLAN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.108 de 12.12.95.

I- ONDE SE LÊ:
MATRÍCULA nº NOME PERÍODO
0028673-011 ANA REGINA TRAVASSOS DA ROSA MOREIRA BASTOS 02.01 a 31.01.99
II- LÊ-SE:
MATRÍCULA nº NOME PERÍODO
0028673-011 ANA REGINA TRAVASSOS DA ROSA MOREIRA BASTOS 08.07 a 06.08.94
CP95/0077615-4 56566

PORTARIA nº 1660, de 15.12.95 - LICENÇA PRÊMIO
Solicitadora: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, matrícula nº 0027197-011, Técnica/DIAME.
Período: 11.12.95 a 09.01.96; 30 (trinta) dias, tríplice de 1986/1989.
CP95/0077607-3

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/95 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995
AUTORIZA O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO E A PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Estado do Pará, representado pelo Poder Executivo, autorizado a realizar, junto à Caixa Econômica Federal operações de crédito de até R\$ 17.500.000,00 (dezeze milhões e quinhentos mil reais), com recursos provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através dos programas PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO.

Art. 2º - Fica, igualmente, permitido ao Poder Executivo vincular aos instrumentos contratuais respectivos, para cumprimento das obrigações decorrentes dos compromissos assumidos, conforme autorizado no artigo anterior, a quota-parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE e/ou o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas, conferindo à Caixa Econômica Federal mandato com poderes bastantes para que as garantias possam ser exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado, ou mesmo substabelecido, na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao orçamento plurianual, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas, referentes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento deste Decreto Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário, de acordo com o inciso IV, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante da operação prevista neste Decreto Legislativo, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado NADIR NEVES

2º Secretário

CP95/0077615-4

(Fat. nº 296, Reg. nº 296, Dia: 19/12/95)
DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/95 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

"APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Tribunal de Contas do Estado, referente ao exercício de 1993.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado NADIR NEVES CP95/0077593-0

2º Secretário

(Fat. nº 297, Reg. nº 297, Dia: 19/12/95)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/95 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARÁ, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANO DE 1995, SOB A PRESIDÊNCIA DA

publicação. II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP95/0077606-1

PORTARIA Nº 1665, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 0368, de 14 de junho de 1975,

R E S O L V E:

I - Descontingenciar o valor de R\$ 366,30 (TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), da Unidade Orçamentária relacionada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.103 - Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

		R\$
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA
12103.01824952.258	Encargos com Inativos e Pensionistas	3259.00
		11.221
		366,30

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP95/0077514-6

DOUTORA EVA ANDERSEN PINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado sem emendas, a prestação de contas do Tribunal de Estado do Pará, relativas ao primeiro trimestre de 1995, sob a responsabilidade de sua Presidente, Doutora EVA ANDERSEN PINHEIRO, remetidas à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através do Of. 307/95-GP, em cumprimento do § 4º do Art. 116, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado NADIR NEVES

2º Secretário CP95/0077593-3

(Fat. nº 298, Reg. nº 298, Dia: 19/12/95)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/95 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO AO SR. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE QUEIROZ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de Honra ao Mérito ao Sr. Raimundo Nonato Pereira de Queiroz, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará, em especial às atividades esportivas.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue em sessão especial da Assembléia Legislativa, em data e hora posteriormente marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

Deputado - ZENALDO COUTINHO

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado NADIR NEVES CP95/0077608-1

2º Secretário

(Fat. nº 299, Reg. nº 299, Dia: 19/12/95)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 311, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

O Doutor Edison Messias de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no item I, do Artigo 62, da Lei nº 5.010, de 30.05.66 e o Provimento nº 194, de 12.12.79,

R E S O L V E:

APROVAR a Escala de Plantão para o recesso desta Justiça Federal, a ser cumprida no período compreendido entre

20.12.95 a 06.01.96, elaborada pelo Senhor Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Juiz Federal, Diretor do Foro, Belém, Pará, em 15 de dezembro de 1995.

Dr. Edison Messias de Almeida
Juiz Federal, Diretor do Foro,
em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ESCALA DE PLANTÃO DO RECESSO:
20.12.95 A 06.01.96

DIA/MÊS	SECRETARIA	NOMES
20/12	ADMINISTRATIVA	Maria Edy Carvalho Benjô, Patrícia dos Santos Ribeiro, Paulo Vicente Fernandes Galende, Marilene da Silva, Anízia Suely de Jesus, Maria das Graças Freitas, Carlos Bacelar Guimarães, Rivaldo Raimol Pereira, Elber de Almeida Siqueira, Carlos Alberto B. Cordeiro, Iracema da Costa Araújo, Ewerton da C. Vaz, Haroldo Brandão de Souza, Nelma Mota de Azevedo, Paulo Sérgio Porto Bemerguy, João Ronaldo Nascimento da Trindade.
4ª feira	5ª VARA	Jackson J. Sodré Ferraz, Maria Helena Demétrio Gaia e Fernando Zimmer.
21/12	ADMINISTRATIVA	Maria Edy Carvalho Benjô, Patrícia dos Santos Ribeiro, D. Jubarino B. Ramos Júnior, Suayden Fernandes da Silva, José M. Brito Coroa, Carlos Bacelar Guimarães, Rivaldo Raimol Pereira, Elber de Almeida Siqueira, Iracema da Costa Araújo, Carlos Alberto B. Cordeiro, Ewerton da Costa Vaz, Nelma Mota de Azevedo, Paulo Sérgio Porto Bemerguy, João Ronaldo Nascimento da Trindade.
5ª feira	5ª VARA	Manoel Cavalcante, Maria Helena Demétrio Gaia e Waltencir Alves Gonçalves.
22/12	ADMINISTRATIVA	Sônia Suely de Almeida Campelo, Zenir Cesar da Cruz Amorim, Marilene da Silva, Ewerton da Costa Vaz, Orlando Galvão Rodrigues, Antônio Jorge Costa Gaia, Aderson de Jesus Pereira.
6ª feira	5ª VARA	Daysy Lisboa Souto, Flávio Hermílio das N. Albuquerque Neto, Maria Júlia Barra Marques.
23/12	ADMINISTRATIVA	Walter Azulay do Nascimento, Flávio Hermílio das N. Albuquerque Neto, M. de Belém da Silva e Silva.
Sábado	5ª VARA	
24/12	ADMINISTRATIVA	Daysy Lisboa Souto, Flávio Hermílio das N. Albuquerque Neto, Maria de Belém da Silva e Silva.
Domingo	5ª VARA	
25/12	ADMINISTRATIVA	Jackson J. Sodré Ferraz, Lauriano Pinto dos Anjos, Keila V. Vilar de Paiva.
2ª feira	5ª VARA	
26/12	ADMINISTRATIVA	Wilson Coelho Santana Filho, Ligia de Jesus H. Corrêa, José Maria Brito Coroa, Suayden Fernandes da Silva, Pedro José Imbiriba Lima, Cícero Souza Silva, Augusto C. T. de Andrade Júnior, Shirley R. P. da Consolação, Guilherme Costa Magno, André Luiz Martins Araújo, Ana Cláudia Alves Carvalho, Roberto Benjô, Izabel Cristina de M. Amorim.
3ª feira	5ª VARA	Walter Azulay do Nascimento, Lauriano Pinto dos Anjos, Ruth Pereira Oliveira.
27/12	ADMINISTRATIVA	Wilson Coelho Santana Filho, Izabel Cristina de Melo Amorim, D. Jubarino B. Ramos Jr., Sônia Suely de A. Campelo, Pedro José Imbiriba Lima, Shirley R. M. Paes da Consolação, Elísia de J. Santos Batista, Augusto C. T. de Andrade Júnior, André Luiz Martins Araújo, Ana Cláudia Alves Carvalho, Roberto Benjô, Ana Luiza Silva Pereira.
4ª feira	5ª VARA	Maria do Carmo C. de Mendonça, Leila S. Nascimento de Mesquita, Edivaldo de Souza Paes Barreto.
28/12	ADMINISTRATIVA	Ligia de J. Henschel Corrêa, Paulo R. de Aguiar Freire, Sebastião Jardim Bitencourt, Augusto Carlos T. de Andrade Júnior, Orlando Galvão Rodrigues, Aderson de Jesus Pereira, Ana Luiza Silva Pereira.
5ª feira	5ª VARA	Fernando de Souza Gregório, Leila S. Nascimento de Mesquita, Lia Nascimento de Andrade.

29/12	ADMINISTRATIVA	Augusto C. T. de Andrade Júnior.
6ª feira	1ª VARA	Maria da Silva Farias, Ana M. M. Ferreira de Souza, Mário Teixeira Gregório, Júlia Toshiko Nagashima.
30/12	1ª VARA	Cleide do S. Azevedo Pereira, Laerton de Oliveira Monteiro, Evandro Costa Gama, Aurelino de J. Sirotheau Melo.
Sábado		
31/12	1ª VARA	Enelda Martins Cavalcante, Pedro Wilson de A. Souza, Maria da Silva Farias, Aurelino de Jesus Sirotheau Melo.
Domingo		
01/01	1ª VARA	Tereza Cristina Alves, Maria da Silva Farias, Leonardo de A. Mattietto, Aurelino de J. Sirotheau Melo.
2ª feira		
02/01	ADMINISTRATIVA	Rita de Cássia C. Corrêa, Roselene Martins de Melo, Anízia Suely de Jesus, Maria das Graças Freitas, Zenir Cesar da Cruz Amorim, Laércio Dias dos Santos, Guilherme Costa Magno, João Batista M. Guimarães, Jeséas Pinheiro de Oliveira, Tânia Luna Serruya Maia.
3ª feira	1ª VARA	Enelda Martins Cavalcante, Benedito de Nazaré Santa Rosa, Laerton de Oliveira Monteiro, Júlia Toshiko Nagashima.
03/01	ADMINISTRATIVA	Rita de Cássia C. Corrêa, Roselene Martins de Melo, Paulo Roberto de Aguiar Freire, Laércio Dias dos Santos, Elísia de J. Santos Batista, Jeséas Pinheiro de Oliveira, Tânia Luna Serruya Maia.
4ª feira	1ª VARA	Tereza Cristina Alves, Evandro Costa Gama, Pedro Wilson de Alencar Souza, Otávio Vasconcelos Lima.
04/01	ADMINISTRATIVA	Esmeralda Moura F. de Souza, Mônica Genu Soares, Sebastião Jardim Bitencourt, Cícero de J. Souza Silva, Laércio Dias dos Santos, Antônio J. Costa Gaia, Ana Paula Vieira da Silva Figueiredo, Francisco Wellington Nunes Gomes, Sônia M. Menezes Darwich.
5ª feira	1ª VARA	Cleide do S. Azevedo Pereira, Adriano Yared de Oliveira, Leonardo de Andrade Mattietto, Otávio Vasconcelos Lima.
05/01	ADMINISTRATIVA	Esmeralda Moura F. de Souza, Mônica Genu Soares, Paulo Vicente Fernandes Galende, Ana Paula Vieira da Silva Figueiredo, Francisco Wellington Nunes Gomes, Sônia M. Menezes Darwich, Laércio Dias dos Santos, Haroldo J. Brandão de Souza, João Batista Menezes Guimarães.
6ª feira	1ª VARA	Silvana Cabral de V. N. de Sousa, Paulo José Alves Cavalcante, Ana Christina Maranhão Alves, Esther Dolores de Parijós Galende.
06/01	1ª VARA	Silvana Cabral de V. N. de Sousa, Ana M. Mendonça Ferreira de Sousa, Paulo José Alves Cavalcante, Esther Dolores de Parijós Galende.
Sábado		

OBSERVAÇÕES:

- Os funcionários lotados na SECOP, SEPLO, SEOFI e os Diretores do NUCRE, NUCAD e NUCOI e Diretor da SECAD, deverão comparecer diariamente (dias úteis), até o encerramento dos trabalhos referentes ao presente exercício.
- A presente Escala poderá, em caso de necessidade, sofrer alterações, com a convocação de funcionários em dias diferentes do estabelecido.

Belém, Pará, em 15 de dezembro de 1995.

José Luiz Martins Rodrigues
Diretor da Secretaria Administrativa,
em exercício

VISTO:

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal Diretor do Foro,
em exercício

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO/95

CLASSES	Sentenças Tipo 1	Sentenças Tipo 2	TOTAL
I	01	05	06
II	-	-	-
III	07	-	07
IV	-	-	-
V	08	08	16
VI	-	-	-
VII	05	-	05
VIII	01	-	01
IX	-	-	-
X	01	02	03
XI	-	-	-
XII	01	01	02
TOTAL	24	16	40

Classes III e IV	Sentenças Tipo 1	Sentenças Tipo 2
União Federal	03	-
INSS	-	-
CEF	-	-
Outros	04	-
TOTAL	07	-

RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara (G.Reg.285)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEI 6.830/80, ART. 22

O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte LEILÃO:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 91.1587-3 proposta por FAZENDA NACIONAL contra XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A.

OBJETO: 1- Uma plaina abrasiva, mod. AEM-75, STDDUTY ASSOPLANER 75-24/2, com 75 HP, motor conectado 440/60/3, instalada para preparação de molduras de madeira, com sistema de lixa tipo MORZON E-825 de 24x75, com 24 granulações, em perfeito estado, avaliada em R\$-175.000,00.

DATA, HORA E LOCAL: Dias 05 e 15 de fevereiro de 1996, às 16 horas, respectivamente, para realização do primeiro e segundo leilões, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o átrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado à Rua Domingos Maralhos, 598, Umarizal, Telefone nº 242-0055.

NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro. 2. O bem será arrematado pelo maior lance. 3. O bem poderá ser encontrado à Rua Arthur Bernardes, nº 1249, nesta cidade.

Belém (Pa), 12.95

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
(G.Reg.290)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 486/95-5-PM

O PROCURADOR DE JUSTIÇA ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.114/95, de 1º de outubro de 1995, Considerando o ofício nº 02/95-HP-DSG de 04.12.95, protocolado sob o nº 14535.95 de 04.12.95, da Chefia da Divisão de Serviços Gerais,

RESOLVE:

CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para a qual ficam designados o Procurador de Justiça de 3ª Entrância JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA e as servidoras MÂRCIA MARIA DA SILVA MORAES e ROSILDA PACHECO e SILVA, para, sob a presidência do primeiro, apurar a responsabilidade pelo desaparecimento do rádio/veículo do veículo oficial 007 marca Chevrolet, modelo Monza/93, com prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 18 de dezembro de 1995.

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Procurador de Justiça
Secretário Geral

CP95/0077555-4

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1507/95-POJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais Considerando o ofício nº 07/95-HP-DAG de 04.12.95, protocolado sob nº 14543.95 de 04.12.95, da Diretoria do Departamento de Atividades Judiciais,

RESOLVE:

CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para a qual ficam designados o Procurador de Justiça RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES e as servidoras VÂNIA SOCORRO SIQUEIRA RODRIGUES e PAULO AUGUSTO DE SOUZA MOURA, para, sob a presidência do primeiro, apurar a responsabilidade pelo desaparecimento dos autos processuais de Mandado de Segurança impetrado pelo cidadão MAURO HORTENSO CARDOSO contra o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, com prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 18 de dezembro de 1995.

JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA
Procurador-Geral de Justiça
em exercício

CP95/0077554-5

JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM PRAZO DE CINCO DIAS NR 76 JCI-111/95

O(A) Doutor(a) M^a Edilene de Oliveira Franco
Juiz(a) do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. MARCO ANTONIO PARENTE NOGUEIRA, litisconsorte nos autos do PROCESSO NR 7A-JCI-1045/94, onde figura como reclamante EDENILSON PINTO FARIAS, e reclamado RAIMUNDO GUILHERME DE SOUZA LISBOA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que deverá comparecer ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA e cinco. Eu (Edson Hamilton Neves Miranda), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

M^a Edilene de Oliveira Franco
JUIZ(A) PRESIDENTE

(G.Reg.073)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS NR 0113/95.

O(A) Doutor(a) JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 17.01.96, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, Nº 750, 3º andar, será levado à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do PROCESSO Nº. 7A-JCI-788/95, entre partes: NILTON GAIA MACHADO, exequente e PANIFICADORA SANTA ROSA R. F. DAS NEVES LTDA. executada, bens esses a seguir descritos:

01(UMA) MÁQUINA REGISTRADORA, MARCA SAMSUNG-DATAREGIS, MODELO DT-220, Nº DE SÉRIE-1-930301, NA COR PRETA/CREME, 110-220 VOLTS, AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), NO ESTADO.

01(UM) FREEZER HORIZONTAL, MARCA PROSDOCIMO, S/Nº DE SÉRIE, NAS CORES MARRON/BRANCO, COM 02(DUAS) TAMPAS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de NOVENOBR do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, eu (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.039)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS NR 0114/95.

O(A) Doutor(a) JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 16.01.96, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, Nº 750, 3º andar, será levado à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do PROCESSO Nº. 7A-JCI-392/95, entre partes: MARIA RAIMUNDA DAMASCENO ALVES, exequente e ANA LÚCIA FIGUEIRA GUANAIS, executada, bens esses a seguir descritos:

DOIS(02) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, 10.000 BTUS, MARCA PANASONIC, NAS CORES CREME/MARRON, S/Nº DE SÉRIE VISÍVEL, AVALIADOS CADA UM EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) NO ESTADO, TOTALIZANDO R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

UM (01) APARELHO DE FASCIMILE PANASONIC, MODELO KX-F50, NA COR PRETA, Nº SÉRIE 2EBHD255781, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);

UMA(01) MESA EM ESTRUTURA DE FERRO PRETA, COM TAMPO DE VIDRO TRABALHADO, MEDINDO 1,80X1,00m, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

UM (01) SOFÁ PARA TRÊS(03) LUGARES, ESTOFADO, EM TECIDO NAS CORES CINZA/CREME, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

CINCO(05) CADEIRAS EM ESTRUTURA DE FERRO CINZA, ASSENTO ESTOFADO EM TECIDO, AVALIADOS EM R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);

UMA(01) PEÇA DE TECIDO KARSTEN, LISTRADO NAS CORES VINHO/AZUL, PARA REVESTIMENTO DE MÓVEIS, COM 12,80ms, AVALIADO EM R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) O METRO, TOTALIZANDO R\$ 297,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), LACRADO;

DUAS(02) PEÇAS DE TECIDO KASTEM, LISTRADO NAS CORES VERDE/CREME E VERDE/AZUL, COM 40,00 ms CADA PEÇA, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) CADA, LACRADAS.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de NOVENOBR do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, eu (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.040)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE CINCO DIAS NR 117/95

PROCESSO Nº 7A-JCI-0885/93
EXEQUENTE: PAULO QUEIROZ CONDEIRO
EXECUTADO: MOTEC MONTAGENS TÉCNICAS

O(A) Doutor(a) JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADO a empresa MOTEC MONTAGENS TÉCNICAS, executado nos autos do processo acima referido, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, a importância de R\$-1.035,04 (UM MIL, TRINTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), referente a principal, juros de mora, FGTS + multa e custas processuais, conforme abaixo discriminado.

PRINCIPAL	R\$	575,68
JUROS DE MORA		200,29
FGTS		42,20
MULTA 40% SFGTS		16,88
CUSTAS		100,00
TOTAL DEVIDO		1.035,04

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento e todos os interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I Nº 750, 3º andar.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de NOVENOBR do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, eu (Edson Hamilton Neves Miranda), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.037)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8A JCI-1395/94
Exequente: EDSON DA SILVA CABRAL
Executado: CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 30/01/96 e 06/02/96, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E. TRI da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida pelo exequente, supra citado bem esse que segue discriminado:

TERRENO EDIFICADO SOB No 2124, FORMADO POR DOIS TERRENOS OUTORA Nos 2118 e 2124, SITUADOS NA AV. JOSE BONIFACIO ENTRE 12m DE FRENTE E FUNDOS PELA LATERAL DIREITA 114m E FUNDOS PELA LATERAL ESQUERDA FORMADA DE (3) ELEMENTOS: 1o) COM 84m. 2o) PARA FORA DO TERRENO COM 3m e o 3o) INCLINADO EM DIREÇÃO AOS FUNDOS COM 27m. E LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUN DOS FORMADA POR (3) ELEMENTOS: 1o) PARA DENTRO DO TERRENO COM 17m. o 2o) PARA FORA DO TERRENO COM 13m e o 3o) COM 17m, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, TRANSCRITO ÀS FLS. 160 DO LIVRO N.2-K, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 2o O FICIO DE BELÉM, AVALIADO EM R\$-180.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem devera com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor, sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I 750 2o Bloco 2o andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Estado do Para, aos VINTE E TRES de NOVENOBR de 1995. Eu (ISAURA SILVA), Aux. Jud. lavrei o presente, e eu (PEDRO P DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCI Belém

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.113

BELEM - TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria nº 3192 de 14 de dezembro de 1995.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista os termos do processo nº 8026/95/SEFA,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26.12.85, com a alteração da Lei nº 5.353, de 25.11.86, a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relacionado aos seguintes veículos de propriedade do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/OPALA DIPLOMATA SE	PASS/AUTOMÓVEL	NS-5144
GM/OPALA COMODORO	PASS/AUTOMÓVEL	NS-6620

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 14 de dezembro de 1995.

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0077777-5

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2022, de 18/10/95 - Processo nº 6024/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	CHASSI
FORD/VERSAILLES GL 1.8	PASS/AUTOMÓVEL	9BF2ZZ33ZSP037081 CP95/0078095-0

Portaria nº 2831, de 04/12/95 - Processo nº 7561/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT L	PASS/AUTOMÓVEL	JTV-5940 CP95/0078093-3

Portaria nº 2859, de 05/12/95 - Processo nº 7618/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE	PASS/AUTOMÓVEL	JTV-4020 CP95/0078101-4

Portaria nº 2860, de 05/12/95 - Processo nº 7621/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE JUNIOR	PASS/AUTOMÓVEL	JTV-4118 CP95/0078103-4

Portaria nº 2872, de 05/12/95 - Processo nº 7622/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PASSAT VILLAGE GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTV-7380 CP95/0078102-5

Portaria nº 2885, de 05/12/95 - Processo nº 07605/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE DL	PASS/AUTOMÓVEL	JTV-1140 CP95/0078109-3

Portaria nº 2887, de 06/12/95 - Processo nº 7631/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,

com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/POINTER CLI 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTV-9370 CP95/0078110-7

Portaria nº 2893, de 06/12/95 - Processo nº 07594/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/LOGUS GLI 1.8	PASS/AUTOMÓVEL	JTV-9500 CP95/0078111-5

Portaria nº 2903, de 06/12/95 - Processo nº 7661/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/LOGUS CLI 1.8	PASS/AUTOMÓVEL	JTV-9670 CP95/0078117-4

Portaria nº 2904, de 06/12/95 - Processo nº 7705/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY/MIS/AUTOMÓVEL		JTV-1650 CP95/0078118-2

Portaria nº 2906, de 06/12/95 - Processo nº 7702/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTV-0110 CP95/0078119-0

Portaria nº 2928, de 07/12/95 - Processo nº 07363/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/PARATI CL	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZ30ZSP123703 CP95/0078125-5

Portaria nº 2936, de 07/12/95 - Processo nº 07735/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/VOYAGE CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTV-5300 CP95/0078125-3

Portaria nº 2937, de 07/12/95 - Processo nº 7761/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT/UNO CS SPI	PASS/AUTOMÓVEL	9BD146163S5643496 CP95/0078127-1

Portaria nº 2945, de 07/12/95 - Processo nº 07711/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/VERSAILLES GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTV-9830 CP95/007828-0

Portaria nº 2970, de 08/12/95 - Processo nº 07480/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE	PASS/AUTOMÓVEL	JTV-4252 CP95/0078142-5

Portaria nº 2988, de 08/12/95 - Processo nº 7727/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTV-1370 CP95/0078141-7

Portaria nº 2989, de 08/12/95 - Processo nº 7552/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTV-2080 CP95/0078133-6

Portaria nº 2992, de 11/12/95 - Processo nº 7696/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CORSA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTV-1570 CP95/0078134-4

Portaria nº 2994, de 11/12/95 - Processo nº 7723/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/DEL REY GHIA	PASS/AUTOMÓVEL	JTV-6760 CP95/0078136-0

Portaria nº 2995, de 11/12/95 - Processo nº 7699/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTV-8470 CP95/0078095-2

Portaria nº 2996, de 11/12/95 - Processo nº 7697/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/GOL CL I	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZ377ST186032 CP95/0078093-7

Portaria nº 2997, de 11/12/95 - Processo nº 7753/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/POINTER CLI 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTV-7910 CP95/0078097-9

Portaria nº 2998, de 11/12/95 - Processo nº 07745/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTV-9560 CP95/0078096-0

Portaria nº 2999, de 11/12/95 - Processo nº 7838/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT/UNO MILLE I.E	PASS/AUTOMÓVEL	9BD146067S5632844 CP95/0078080-1

Portaria nº 3000, de 11/12/95 - Processo nº 7783/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/DEL REY GLX	PASS/AUTOMÓVEL	JTV-4310 CP95/0078079-8

Portaria nº 3001, de 11/12/95 - Processo nº 7564/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DA MARINHA - GRUPO DE FUZILEIROS
NAVAIS DE BELEM.
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/UNO MILLE IE PASS/AUTOMÓVEL 9BD14606755627749
CP95/0078078-0

Portaria nº 3002, de 11/12/95 - Processo nº 7418/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGENS - DNER.
MARCA TIPO CHASSI
TOYOTA BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA 9BRBJ0040S1007066
TOYOTA BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA 9BRBJ0040S1006836
TOYOTA BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA 9BRBJ0040S1006495
CP95/0078077-1

Portaria nº 3003, de 11/12/95 - Processo nº 7764/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MANOEL ANTÔNIO GAIA DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTO-1850

Portaria nº 3004, de 11/12/95 - Processo nº 7794/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: PEDRO FENDER DO NASCIMENTO
MARCA TIPO CHASSI
VW/PARATI CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30ZSP123387
CP95/0078064-0

Portaria nº 3006, de 11/12/95 - Processo nº 07780/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MAXIMO NEVES DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTP-9350
CP95/0078063-1

Portaria nº 3007, de 11/12/95 - Processo nº 07774/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: NILTON DE FREITAS COLARES
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT GL PASS/AUTOMÓVEL JTM-4330
CP95/0078062-3

Portaria nº 3008, de 11/12/95 - Processo nº 7695/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ISAIAS DE ALMEIDA CORREA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30ZSP128626
CP95/0078061-5

Portaria nº 3009, de 11/12/95 - Processo nº 07763/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FENELON PINHO DE ASSIS
MARCA TIPO CHASSI
FORD/ESCORT HEBY 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 9BFZZ54ZSB777075
CP95/0078072-0

Portaria nº 3010, de 11/12/95 - Processo nº 7751/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANJO DE SOUSA PARENTE
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY PASS/AUTOMÓVEL JTF-9010
CP95/0078071-2

Portaria nº 3011, de 11/12/95 - Processo nº 7826/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: NEEMIAS ALVES NORONHA
MARCA TIPO PLACA
IMP/FIAT PREMIO CS IE PASS/AUTOMÓVEL JTL-0250
CP95/0078070-4

Portaria nº 3012, de 11/12/95 - Processo nº 7872/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO LAZARO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTM-1470
CP95/0078069-0

Portaria nº 3013, de 11/12/95 - Processo nº 7779/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FLAVIO SOARES DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTG-2660
CP95/0078048-8

Portaria nº 3014, de 11/12/95 - Processo nº 7782/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ROZIVALDO BARROS BORGES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO CS PASS/AUTOMÓVEL JTC-3060
CP95/0078047-0

Portaria nº 3015, de 11/12/95 - Processo nº 7722/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: CLETON SOUZA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/MONZA SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTE-8419
CP95/0078046-1

Portaria nº 3016, de 11/12/95 - Processo nº 7746/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ELADIO DE LIMA LEAL
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTI-7380
CP95/0078045-3

Portaria nº 3017, de 11/12/95 - Processo nº 7752/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JORGE CAMELO DUARTE
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA CSL 1.6 MIS/AUTOMÓVEL JTM-9680
CP95/0078044-5

Portaria nº 3018, de 11/12/95 - Processo nº 07742/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ROSON MONTEIRO DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL JTF-7680
CP95/0078052-6

Portaria nº 3019, de 11/12/95 - Processo nº 7821/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: NORBERTO FERREIRA CARDOSO
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTS-5610
CP95/0078053-4

Portaria nº 3020, de 11/12/95 - Processo nº 7769/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: EDINO MATOS DOS SANTOS
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377ST14422
CP95/0078054-2

Portaria nº 3021, de 11/12/95 - Processo nº 7770/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: GERALDO AVELINO LOPES
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377ST142151
CP95/0078055-0

Portaria nº 3022, de 11/12/95 - Processo nº 7786/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FRANCISCO SALES BEZERRA
MARCA TIPO PLACA
IMP/FIAT/PRÊMIO CS IE PASS/AUTOMÓVEL JTI-2020
CP95/0078056-9

Portaria nº 3023, de 11/12/95 - Processo nº 7787/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: CLAUDINO GUERREIRO DE ALMEIDA
MARCA TIPO CHASSI
VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL 8BWZZ30ZSJ029428
CP95/0078035-4

Portaria nº 3024, de 11/12/95 - Processo nº 7789/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ DA PURIFICAÇÃO RODRIGUES
MARCA TIPO PLACA
VW/FUSCA 1300 PASS/AUTOMÓVEL JTC-4820
CP95/0078037-2

Portaria nº 3025, de 11/12/95 - Processo nº 7793/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: GUIDO REGINALDO ALMEIDA DA ROCHA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL S PASS/AUTOMÓVEL JTI-3660
CP95/0078038-0

Portaria nº 3027, de 11/12/95 - Processo nº 7796/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: CARLOS GILBERTO DO NASCIMENTO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTM-1410
CP95/0078033-9

Portaria nº 3028, de 11/12/95 - Processo nº 7828/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LAUDICIA DE JESUS IVO VIEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTC-2000
CP95/0078032-1

Portaria nº 3029, de 11/12/95 - Processo nº 7830/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FRANCISCO MENEZES DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/BRASILIA PASS/AUTOMÓVEL JTH-6960
CP95/0078031-3

Portaria nº 3030, de 11/12/95 - Processo nº 7832/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: BENEDITO DA SILVA MIRANDA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTD-7630
CP95/0078030-5

Portaria nº 3031, de 11/12/95 - Processo nº 7833/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: HERLY MOREIRA DA COSTA
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ327SP051870
CP95/0078029-1

Portaria nº 3032, de 11/12/95 - Processo nº 7834/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO MENEZES DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTO-0220
CP95/0078135-2

Portaria nº 3034, de 11/12/95 - Processo nº 7768/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ DE PAIVA FIGUEIRA NETO
MARCA TIPO CHASSI
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30ZSP034929
CP95/0078019-4

Portaria nº 3035, de 11/12/95 - Processo nº 7839/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FRANCISCO FERREIRA BARROS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL BPE-3310
CP95/0078020-3

Portaria nº 3036, de 11/12/95 - Processo nº 7842/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: SHINDI DA SILVA SASAKI
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTI-5150
CP95/0078021-6

Portaria nº 3037, de 11/12/95 - Processo nº 07831/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOÃO MELO DE BARROS
MARCA TIPO CHASSI
VW/POINTER GLI PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ55ZSB741955
CP95/0078022-4

Portaria nº 3038, de 11/12/95 - Processo nº 07837/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO PANTOJA DE VASCONCELOS
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30ZSP130448
CP95/0078023-2

Portaria nº 3041, de 11/12/95 - Processo nº 7863/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: WALBER VICTOR DE MORAES PINTO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTP-2170
CP95/0078016-0

Portaria nº 3043, de 12/12/95 - Processo nº 07667/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO DE BELEM.
MARCA TIPO PLACA
FIAT/FIORINO IE CAR/CAMIO/FURGÃO JTL-6520
CP95/0078015-1

Portaria nº 3056, de 12/12/95 - Processo nº 7904/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ AULIZIO DA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30ZSP130251
CP95/0078014-3

Portaria nº 3057, de 12/12/95 - Processo nº 7893/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: BRUNO FORTE DE SOUSA
MARCA TIPO PLACA
GM/OPALA DIPLOMATA SEPASS/AUTOMÓVEL JTF-6720
CP95/0078013-5

Portaria nº 3060, de 12/12/95 - Processo nº 7873/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: OSIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTK-2400
CP95/0078012-7

Portaria nº 3061, de 12/12/95 - Processo nº 7899/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MANOEL GOMES FERREIRA FILHO
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/UNO CS SPI PASS/AUTOMÓVEL 9BD14653355646841
CP95/0078011-9

Portaria nº 3062, de 12/12/95 - Processo nº 7890/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: PEDRO SANTOS DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTI-8510
CP95/0078010-0

Portaria nº 3082, de 12/12/95 - Processo nº 7927/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: CARLOS ALBERTO LIMA FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CD PASS/AUTOMÓVEL JTH-5730
CP95/0077996-0

Portaria nº 3083, de 12/12/95 - Processo nº 07930/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: HELITON TAPAJÓS DE CARVALHO
MARCA TIPO PLACA
GM/OPALA DIPLÔMA SE PASS/AUTOMÓVEL JTH-9140
CP95/0077997-1

Portaria nº 3085, de 12/12/95 - Processo nº 07912/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RICARDO BENEDITO DE PAULA NETO
MARCA TIPO PLACA
GM/OPALA DIPLÔMA SE PASS/AUTOMÓVEL JTH-6590
CP95/0077998-9

Portaria nº 3086, de 12/12/95 - Processo nº 7911/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSE LUIZ VIANA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTH-3490
CP95/0077999-0

Portaria nº 3087, de 12/12/95 - Processo nº 7907/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO NIVALDO SILVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTH-7690
CP95/0078000-2

Portaria nº 3088, de 12/12/95 - Processo nº 7903/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: WALDECIR NASCIMENTO FURTADO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTH-5850
CP95/0078005-4

Portaria nº 3091, de 12/12/95 - Processo nº 7870/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RICARDO ANTONIO AMANCIO PINHEIRO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTA-7040

ISENÇÃO DE ICMS

CP95/0078004-6

Portaria nº 2598, de 23/11/95 - Processo nº 7216/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: CARLOS GONÇALVES NAVIGANTES FILHO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP95/0078003-3

Portaria nº 2634, de 27/11/95 - Processo nº 07317/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: CESARIO OLIVEIRA AMORIM
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP95/0078002-0

Portaria nº 2640, de 27/11/95 - Processo nº 7312/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95

Interessado: ARMANDO FARIAS BATISTA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP95/0077993-5

Portaria nº 2735, de 29/11/95 - Processo nº 7442/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOANA RIBEIRO CORDOVIL LIMA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.

CP95/0077994-3

Portaria nº 2921, de 07/12/95 - Processo nº 07691/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: WALMIR COSTA AMORIM
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.

CP95/0078000-3

Portaria nº 2918, de 06/12/95 - Processo nº 7139/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOAO DE OLIVEIRA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.

CP95/0077999-4

Portaria nº 2920, de 07/12/95 - Processo nº 07734/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ANTONIO MACHADO DE ALMEIDA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.

CP95/0077998-6

Portaria nº 2922, de 07/12/95 - Processo nº 07689/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JORGE DE JESUS XAVIER DE ANDRADE
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.

CP95/0077997-8

Portaria nº 2923, de 07/12/95 - Processo nº 07686/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: OSVALDO DIAS FERREIRA

Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.
CP95/0077996-0

Portaria nº 2924, de 07/12/95 - Processo nº 07670/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ADALBERTO FRANÇA MEDEIROS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.

CP95/0077995-1

Portaria nº 2925, de 07/12/95 - Processo nº 07668/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: FRANCISCO XAVIER PALHEIRA JUNIOR
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Vigia.

CP95/0077992-7

Portaria nº 2926, de 07/12/95 - Processo nº 7663/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: LECIVALDO FERREIRA LIMA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.

CP95/0077991-9

Portaria nº 2927, de 07/12/95 - Processo nº 7556/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOSE ARAUJO CORREA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.

CP95/0077990-0

Portaria nº 2934, de 07/12/95 - Processo nº 7571/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOAO LUCENA RAMOS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.

CP95/0077993-7

Portaria nº 2938, de 07/12/95 - Processo nº 7562/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ANTONIO SILVA SOUSA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Santarém.

CP95/0077993-7

Portaria nº 2940, de 07/12/95 - Processo nº 7589/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: OTAVIO MAIA DA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Capanema.

CP95/0077997-0

Portaria nº 2942, de 07/12/95 - Processo nº 7576/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: RAIMUNDO LISBOA DO ROSARIO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.

CP95/0077995-4

Portaria nº 2990, de 08/12/95 - Processo nº 7755/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95

Interessado: JURANDIR BRASIL
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.

CP95/0077991-2

Portaria nº 2991, de 08/12/95 - Processo nº 7757/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JANARI BRASIL
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.

CP95/0077977-3

Portaria nº 3048, de 12/12/95 - Processo nº 7835/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: DANIEL COSTA DA PAIXAO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.

CP95/0077973-1

Portaria nº 3049, de 12/12/95 - Processo nº 7822/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOSE RUBENS GOMES IGLESIAS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Capanema.

CP95/0077979-0

Portaria nº 3051, de 12/12/95 - Processo nº 07743/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ROSESON MONTEIRO DOS SANTOS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.

CP95/0077990-3

Portaria nº 3055, de 12/12/95 - Processo nº 7889/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: LEONEL RODRIGUES RIBEIRO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.

CP95/0077981-1

Portaria nº 3096, de 13/12/95 - Processo nº 7877/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: EVANDRO SOUZA PINHEIRO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.

CP95/0077982-0

DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DO ESTADO SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS E O VALOR DO DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DO ESTADO QUANTO AO DESTINO DOS RECURSOS

Portaria nº 3209, de 15/12/95
Base Legal: Art. 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e art. 225 da Constituição Estadual.
Objetivo: Informar o valor do DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DO ESTADO SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS e o valor do DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DO ESTADO QUANTO AO DESTINO DOS RECURSOS, referente ao mês de Novembro/95, relacionado em anexo.

CP95/0077983-8

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DGA/COORDENADORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE INGRESSO DE RECURSOS
DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DO ESTADO QUANTO AO DESTINO DOS RECURSOS

REFERENCIAL NOVEMBRO/1995

DISCRIMINACAO VALORES

A) RECURSOS ORDINARIOS 91.947.952,71

.ICMS 44.810.439,54
.IPVA (BELEM) 758.393,47
.IPVA (INTERIOR) 279.245,74
.I R R F 1.564.075,49
.RECURSOS MINERAIS 190.093,91
.OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS 140.148,82
.OUTRAS RECEITAS PROPRIAS 45.297,49
.COTA-PARTE DO F.P.E. 38.731.880,74
.COTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO 3.355.548,28
.IMPOSTO S/ OURO 32.749,00

B) RECURSOS VINCULADOS 19.801.485,49

.ICMS 15.403.479,85
.IPVA (BELEM) 758.393,47
.IPVA (INTERIOR) 279.245,74
.RECURSOS MINERAIS 124.729,20
.RECURSOS HIDRICOS 724.967,90
.ROYALTIES/PELOLEO 11.537,13
.COTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO 1.118.522,74
.OUTRAS TRANSFERENCIAS (CONVENIOS) 1.181.789,37
.SEGUR/ F I P 0,00

C) OPERACOES DE CREDITO 3.044.850,43

.ANTECIPACAO DE REC ORCAMENTARIA 0,00
.OPERACOES DE CREDITO INTERNA 2.661.921,43
.OPERACOES DE CREDITO EXTERNA 382.929,00

T O T A L (A+B+C) 114.794.488,63

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DGA/COORDENADORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE INGRESSO DE RECURSOS
DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DO ESTADO SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS

REFERENCIAL NOVEMBRO/1995

DISCRIMINACAO VALORES

A) RECEITA PROPRIA 67.329.108,03

.ICMS 62.413.919,39
.IPVA (BELEM) 1.516.786,94
.IPVA (INTERIOR) 558.531,48
.I R R F 1.564.075,69

RECURSOS MINERAIS	316.823,19
RECURSOS HIDRICO	721.967,70
ROYALTIES/PETROLEO	11.537,13
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	160.188,82
OUTRAS RECEITAS PROPRIAS	65.297,49
SEGURO F I P	0,00
U) RECEITA TRANSFERIDA	44.420.536,17
COTA-PARTE DO F P E	38.731.888,76
COTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO	4.474.091,84
IMPOSTO S/ OURO	32.769,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS (CONVENIOS)	1.181.789,37
C) OPERACOES DE CREDITO	3.044.850,63
ANTECIPACAO DE REC ORCAMENTARIAS(CAR)	0,00
OPERACOES DE CREDITO INTERNA	2.661.921,63
OPERACOES DE CREDITO EXTERNA	382.929,00
TOTAL (A+B+C)	114.794.488,83

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 1256, de 18/12/95 - Of. nº 094/95-17A RF.
Nome do servidor: INEZ BRIGIDO DA COSTA
Matrícula nº 3164918-039

Valor do suprimento: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Elementos de despesas:

3120-Material de Consumo: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

3132-Outros Serviços e Encargos: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Período de aplicação: Dezembro/95.

TORNAR SEM EFEITO CP95/0077971-4

Portaria nº 1258, de 18/12/95
Tornar sem efeito a Portaria nº 1253, de 15/12/95, publicada no DOE nº 28.112 de 18/12/95, referente a Suprimento de Fundos.

(Fat. nº 318, Reg. nº 318, Dia: 19/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 57/95

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material de consumo (Referon), destinado a clientela do SUS no Estado através da URES - Presidente Vargas.

Firma Vencedora:

02. A firma de Nº 02 (M.W Costa Maciel e Cia LTDA), foi a vencedora do item de Nº 01 (único), pelo critério de menor preço, num total de R\$27.600,00.

Total Geral do Convite nº 057/95 é de R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Belém, 06 de Dezembro de 1995

JOSÉ GUILHERME ALVES VIEIRA - PRESIDENTE

CP95/0077972-2

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite Nº 49/95

OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição de material de consumo (Saneamento), destinado para a manutenção do Sistema simplificado de abastecimento de água tipo A, no Município do 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º CRS.

Firmas Vencedoras:

01. A firma de nº 01 (Brunel) foi a vencedora do item 13 pelo critério de menor preço num total de R\$ 1.525,00.

04. A firma de Nº 04 (Brastex) foi a vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10 e 11, pelo critério de menor preço num total de R\$ 33.142,00.

Total Geral do convite nº 049/95 é de R\$ 34.667,00.

Belém, 06 de Dezembro de 1995

MARIA DE FATIMA MIRANDA MEIRELES - PRESIDENTE

CP95/0077960-9

(Fat. nº 319, Reg. nº 319, Dia: 19/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT.Nº 013897/95 de 07.12.95

Nº DE DIAS. 060

NOME. KATIMA MARIA DE SOUZA

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.HENRIQUE FRANCISCO RAMOS/XINGUA RA

MATR. 0459763/019

TRIEINIO. 01.04.91 a 31.03.94

PERIODO. 02.10.95 a 30.11.95

PORT.Nº 013898/95 de 07.12.95 CP95/0077959-5

Nº DE DIAS. 120

NOME. JUVENIL DÍAS MOREIRA

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.HENRIQUE FRANCISCO RAMOS/XINGUA RA

MATR. 6014321/010

TRIEINIO. 01.01.89 a 31.12.91 / 01.01.92 a 31.12.94

PERIODO. 13.11.95 a 11.01.96 / 12.01.96 a 11.03.96

CP95/0077958-7

PORT.Nº 013899/95 de 07.12.95

Nº DE DIAS. 120

NOME. IRAGELI OLIVEIRA DE LIMA

MATR. 0223654/010

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.HELTON/IRITUUA

TRIEINIO. 12.04.82 a 11.04.85/12.04.85 a 11.04.88

PERIODO. 02.01.96 a 01.03.96/02.03.96 a 30.04.96

PORT.Nº 013900/95 de 07.12.95 CP95/0077957-9

Nº DE DIAS. 060

NOME. JOSÉ MARIA GUEDES DE SOUZA

MATR. 0422215/011

CARGO/LOTAÇÃO/AG.PORTARIA/EE.D.MARIO DE V.BOAS/BUJARU

TRIEINIO. 28.06.90 a 27.06.93

PERIODO. 05.01.96 a 04.03.96

PORT.Nº 013901/95 de 07.12.95 CP95/0077956-0

Nº DE DIAS. 060

NOME. DANIEL AUGUSTO DE FARIAS

MATR. 6302009/011

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.PTE.CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS

TRIEINIO. 15.03.90 a 14.03.93

PERIODO. 01.02.96 a 31.03.96

PORT.Nº 013902/95 de 07.12.95 CP95/0077965-0

Nº DE DIAS. 060

NOME. JONAYA CANTÃO MIRANDA DE SOUZA

MATR. 6007848/020

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.JONATAS ATHIAS/PEIXE-BOI

TRIEINIO. 01.01.89 a 31.12.91

PERIODO. 02.01.96 a 01.03.96

PORT.Nº 013903/95 de 07.12.95 CP95/0077964-1

Nº DE DIAS. 060

MATR. 0946460/014

NOME. ZELIA SILVA REIS

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.ALUIZIO LOCH/PACAJAS

TRIEINIO. 01.08.90 a 31.07.93

PERIODO. 04.01.96 a 03.03.96

CP95/0077973-0

PORT.Nº 013905/95 de 07.12.95

Nº DE DIAS. 060

NOME. MARILENE DO SOCORRO MATOS PEREIRA

MATR. 0766518/017

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.PROF.PAULO RODRIGUES DOS SANTOS/BREVES

TRIEINIO. 01.01.89 a 31.12.91

PERIODO. 02.01.96 a 01.03.96

PORT.Nº 013906/95 de 07.12.95 CP95/0077966-8

Nº DE DIAS. 060

NOME. ORMICINDA DE MELO VIDAL

MATR. 0538841/013

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.JONATAS P.ATHIAS/PEIXE-BOI

TRIEINIO. 02.04.84 a 01.04.87

PERIODO. 01.04.96 a 30.05.96

PORT.Nº 013907/95 de 07.12.95 CP95/0077974-9

Nº DE DIAS. 180

NOME. TEODORA LOPES CHAVES

MATR. 0687499/013

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.PADRE MARINO CONTE/MÃE DO RIO

TRIEINIO. 11.05.82 a 10.05.85/11.05.85 a 10.05.88

11.05.88 a 10.05.91

PERIODO. 20.12.95 a 17.02.96/18.02.96 a 17.04.96

18.04.96 a 16.06.96

PORT.Nº 013908/95 de 07.12.95 CP95/0077967-5

Nº DE DIAS. 120

NOME. ORLANDO RAMOS FERNANDES

MATR. 6036821/014

CARGO/LOTAÇÃO/VIGIA /EE.MARGILIO DIAS /GURUPA

TRIEINIO. 01.07.89 a 30.06.92/01.07.92 a 30.06.95

PERIODO. 01.02.96 a 31.03.96/01.04.96 a 30.05.96

PORT.Nº 013916/95 de 07.12.95 CP95/0077963-4

Nº DE DIAS. 060

NOME. MARIA SALETE CASTRO SOUZA

MATR. 0587949/015

CARGO/LOTAÇÃO/INSPECTOR DE ALUNOS/EE-LOURENÇO SCOTT/MÃE DO RIO

TRIEINIO. 29.04.92 a 28.04.95

PERIODO. 01.02.96 a 31.03.96

PORT.Nº 013917/95 de 07.12.95 CP95/0077975-7

Nº DE DIAS. 120

MATR. 0544833/017

CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/EE.ODIZIAS CORREIA FARIAS/BREVES

NOME. ERCY MATOS FONSECA

TRIEINIO. 20.06.85 a 19.06.88/20.06.88 a 19.06.91

PERIODO. 02.01.96 a 01.03.96/02.03.96 a 30.10.96

PORT.Nº 013918/95 de 07.12.95 CP95/0077976-5

Nº DE DIAS. 060

NOME. JOSÉ OTAVIO RIBEIRO

MATR. 0444170/014

CARGO/LOTAÇÃO/ESCREVENTE DATILOGRAFO/EE.BRAULIA GURJÃO CONCEIÇÃO DO ARAGUATA

TRIEINIO. 24.04.90 a 23.04.93

PERIODO. 01.12.95 a 29.01.96

CP95/0077959-9

PORT.Nº 013919/95 de 07.12.95

Nº DE DIAS. 060

NOME. MARIA LUCIA DE MEIRELES OLIVEIRA

MATR. 0234087/016

CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/EE.JOSÉ RODRIGUES VIANA/CACHOEIRA DO ARARI

TRIEINIO. 16.05.83 a 15.05.86

PERIODO. 02.01.96 a 01.03.96

PORT.Nº 013920/95 de 07.12.95 CP95/0077947-1

Nº DE DIAS. 060

MATR. 0221147/019

NOME. DOMINGAS DE ALMEIDA MONTEIRO

CARGO/LOTAÇÃO/ PROFESSOR/EE.ANTONIO ROSA/EE.ANTONIA ROSA

SÃO CARLINO DE ODIVELAS

TRIEINIO. 20.05.87 a 19.05.90

PERIODO. 02.01.96 a 01.03.96

PORT.Nº 013922/95 de 07.12.95 CP95/0077939-0

Nº DE DIAS. 120

MATR. 0390925/014

NOME. MARIA HELENA DO NASCIMENTO MACIEL

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.BRAULIA GURJÃO /CONCEIÇÃO DO ARAGUATA

TRIEINIO. 29.08.83 a 28.08.86 / 01.06.89 a 31.05.91

PERIODO. 01.02.96 a 31.03.96/01.04.96 a 30.05.96

PORT.Nº 013923/95 de 07.12.95 CP95/0077948-0

Nº DE DIAS. 060

NOME. RAIMUNDA SILVA GOMES

MATR. 6024661/016

CARGO/LOTAÇÃO/ESCREVENTE DATILOGRAFO/EE.PAULA FRANCINETTI MUANA

TRIEINIO. 01.01.89 a 31.12.91

PERIODO. 01.02.96 a 31.03.96

PORT.Nº 013925/95 de 07.12.95 CP95/0077949-3

Nº DE DIAS. 180/NOME. ROBERTA CHAVES SANTOS ALMEIDA

MATR. 0647080/015

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/19ª URE/RONDON DO PARÁ

TRIEINIO. 17.06.85 a 16.06.88/17.06.88 a 16.06.91

17.06.91 a 16.06.94

PERIODO. 02.02.96 a 01.04.96/02.04.96 a 31.05.96

01.06.96 a 30.07.96

PORT.Nº 013926/95 de 07.12.95 CP95/0077931-5

Nº DE DIAS. 120

NOME. EUNICE MONTEIRO DA CUNHA

MATR. 0590819/018

CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/EE. LUIZ DE MOURA PALHA/XINGUARA

TRIEINIO. 30.05.89 a 29.05.92 / 30.05.92 a 29.05.95

PERIODO. 28.12.93 a 25.02.96/26.02.96 a 25.04.96

PORT.Nº 013927/95 de 07.12.95 CP95/0077923-4

Nº DE DIAS. 060

NOME. RUTELENE SILVA PONTES

MATR. 5321131/013

CARGO/LOTAÇÃO/ESCREVENTE DATILOGRAFO/EE. VIRGINIA DOS SANTOS/PEIXE-BOI

TRIEINIO. 02.03.92 a 01.03.95

PERIODO. 10.01.96 a 09.03.96

CP95/0077915-3

PORT.Nº 013928/95 de 07.12.95

Nº DE DIAS. 060

NOME. ANTONIO RIVELINO DA COSTA SILVA

MATR. 5272076/014

CARGO/LOTAÇÃO/VIGIA/EE.JONATAS P.ATHIAS/PEIXE-BOI

TRIEINIO. 02.01.92 a 01.01.95

PERIODO. 26.12.95 a 23.02.96

PORT. Nº 13848/95 de 12.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: ANTONIO UADIR SANTOS COSTA
MATR: 0606707/014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE PROF LEONARDO N DE SOUZA/
ABAETETUBA
TRIÊNIO: 09.05.86 a 08.05.89/01.05.90 a 30.04.93
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96/02.03.96 a 30.04.96

PORT. Nº 13849/95 de 12.12.95 CP95/0077751-4
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: ELIZABETH FIGUEIRO DUARTE BRAGA
MATR: 0275344/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JONATHAS ATHIAS/MARABÁ
TRIÊNIO: 12.07.83 a 11.07.86/12.07.86 a 11.07.89
PERÍODO: 11.12.95 a 08.02.96/09.02.96 a 08.04.96

PORT. Nº 13931/95 de 07.12.95 CP95/0077794-0
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RAIMUNDA PIMENTEL DE MORAES
MATR: 0423980/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE CON.BAT.CAMPOS/BARCARENA
TRIÊNIO: 01.11.92 a 31.10.95
PERÍODO: 01.02.96 a 31.03.96

PORT. Nº 13932/95 de 07.12.95 CP95/0077752-2
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA ANTONIA PEIXOTO REBELO
MATR: 0510238/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE A FERREIRA/BRAGANÇA
TRIÊNIO: 03.02.82 a 02.02.85/03.02.85 a 02.02.88/
03.02.88 a 02.02.91
PERÍODO: 24.01.96 a 23.03.96/24.03.96 a 22.05.96/
23.05.96 a 21.07.96

PORT. Nº 13933/95 de 07.12.95 CP95/0077781-1
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA RAIMUNDA PEREIRA NOBRE
MATR: 0217883/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE PROF JOSÉ M MACHADO/
BARCARENA
TRIÊNIO: 14.07.86 a 13.07.89/14.07.89 a 13.07.92/
14.07.92 a 13.07.95
PERÍODO: 01.02.96 a 31.03.96/01.04.96 a 30.05.96/
31.05.96 a 29.07.96

PORT. Nº 13934/95 de 07.12.95 CP95/0077825-2
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: SONIA ALVES PEREIRA
MATR: 0212245/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE XV DE NOVENBRO/BREJO GRANDE
TRIÊNIO: 24.04.85 a 23.04.88/24.04.88 a 23.04.91/
24.04.91 a 23.04.94
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96/02.03.96 a 30.04.96/
01.05.96 a 29.06.96 CP95/0077883-1

PORT. Nº 14003/95 de 12.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DOS SANTOS
MATR: 0665690/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE LIBERDADE/MARABÁ
TRIÊNIO: 13.05.91 a 12.05.94
PERÍODO: 20.12.95 a 17.02.96

PORT. Nº 14004/95 de 12.12.95 CP95/0077753-3
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ESTER LOPES SARGES
MATR: 0606979/014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF. LAURA RIBEIRO/
ABAETETUBA
TRIÊNIO: 02.06.89 a 01.06.92
PERÍODO: 15.12.95 a 12.02.96

PORT. Nº 14005/95 de 12.12.95 CP95/0077771-1
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA LENICE SOUSA CORREA
MATR: 0602272/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA
TRIÊNIO: 25.02.92 a 24.02.95
PERÍODO: 01.03.96 a 29.04.96

PORT. Nº 14006/95 de 12.12.95 CP95/0077875-0
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: TEREZINHA PONTES DA CRUZ
MATR: 5058880/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ACY B PEREIRA/MARABÁ
TRIÊNIO: 02.05.88 a 01.05.91/02.05.91 a 01.05.94
PERÍODO: 01.03.96 a 29.04.96/30.04.96 a 28.06.96

PORT. Nº 14018/95 de 12.12.95 CP95/0077779-7
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: DOMINGOS GUILHERME R DA SILVA
MATR: 0601225/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CRISTO REI/ABAETETUBA
TRIÊNIO: 28.02.89 a 28.02.92/29.02.92 a 28.02.95
PERÍODO: 01.03.96 a 29.04.96/30.04.96 a 28.06.96

PORT. Nº 14019/95 de 12.12.95 CP95/0077857-3
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: LUZIA RODRIGUES DA SILVA
MATR: 04444332/014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE S FELIX/MARABÁ
TRIÊNIO: 24.04.85 a 23.04.88/24.04.88 a 23.04.91/
24.04.91 a 23.04.94
PERÍODO: 10.01.96 a 09.03.96/10.03.96 a 08.05.96/
09.05.96 a 07.07.96 CP95/0077859-9

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 13753/95 de 12.12.95
NOME: ANA MARY DE ALCANTARA NUNES
MATR: 6031846/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE C.MEIRELES/PARAUAPÉBAS
PERÍODO: 30.08.95 a 27.12.95 CP95/0077851-3

PORTARIAS DIVERSAS - LIC.REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 14012/95 de 12.12.95
NOME: ROSCILEIDE DA SILVA FURTADO
MATR: 5450365/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/APAE/BARCARENA
PERÍODO: 31.08.95 a 28.12.95

CP95/0077843-2

RETIFICAR

PORT. Nº 0494-B/95 de 14.12.95, RETIFICAR NA PORT.
Nº 10441/94 de 23.08.94, DE LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: DE 01.08.94 a 28.11.94 PARA
01.03.96 a 28.06.96
TRIÊNIO: 13.08.87 a 12.08.93
NOME: MARIA LUIZA DA SILVA ASSIS
MATR: 0362530/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DORACY LEAL/STA IZABEL DO Pa

PORT. Nº 14095/95 de 14.12.95, RETIFICAR NA PORT.
Nº 14499/94 de 07.12.94, DE LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: DE 01.09.94 a 29.12.94 PARA
01.03.96 a 28.06.96
TRIÊNIO: 13.08.84 a 12.08.90
NOME: ANGELICA MONTEIRO TRAJANO
MATR: 0276685/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE IDA VALMONT/MARABÁ

PORT. Nº 14096/95 de 14.12.95, RETIFICAR NA PORT.
Nº 703/95 de 17.02.95, DE LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: DE 03.10.94 a 30.01.95 PARA
01.04.96 a 29.07.96
TRIÊNIO: 13.08.87 a 12.08.93
NOME: ADENOEL DOS SANTOS FILOCREÃO
MATR: 0552402/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GOV.ALACID NUNES/CAMETÁ

LICENÇA ESPECIAL CP95/0077795-9

PORT. Nº 13833/95 de 07.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA CECILIA LEITE
MATR: 0284360/017
CARGO/LOTAÇÃO: INSP.ALUNOS/EE MEC SEDUC KM 18 /
ITAITUBA
TRIÊNIO: 11.04.84 a 10.04.87/11.04.87 a 10.04.90/
11.04.90 a 10.04.93
PERÍODO: 01.02.96 a 31.03.96/01.04.96 a 30.05.96/
31.05.96 a 29.07.96

PORT. Nº 13945/95 de 07.12.95 CP95/0077952-8
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: EDILENA MARIA SAMPAIO SIMÕES
MATR: 0363057/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF DORACY LEAL/STA IZABEL
TRIÊNIO: 13.05.86 a 12.05.89/13.05.89 a 12.05.92/
13.05.92 a 12.05.95
PERÍODO: 08.01.96 a 07.03.96/08.03.96 a 06.05.96/
07.05.96 a 05.07.96 CP95/0077944-7

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 13946/95 de 07.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DE NAZARÉ COSTA DAMASCENO
MATR: 0672530/019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS
TRIÊNIO: 30.05.86 a 29.05.89
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96

PORT. Nº 13947/95 de 07.12.95 CP95/0077933-1
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA GOMES DE LIMA
MATR: 5223458/014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE SANTA LUZIA/CAP. POÇO
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94
PERÍODO: 01.02.96 a 31.03.96

PORT. Nº 13948/95 de 07.12.95 CP95/0077934-0
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 240
NOME: ANTONIO MENDES CARDOSO
MATR: 0684660/016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE APOLONIA PINHEIRO/CAPANEMA
TRIÊNIO: 05.05.82 a 04.05.85/05.05.85 a 04.05.88/
05.05.88 a 04.05.91/05.05.91 a 04.05.94
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96/02.03.96 a 30.04.96/
01.05.96 a 29.06.96/30.06.96 a 28.08.96

PORT. Nº 13951/95 de 07.12.95 CP95/0077835-1
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: LUIZA DIOGO DA SILVA
MATR: 0649481/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PE V M VARI/CAP. POÇO
TRIÊNIO: 29.05.92 a 28.05.95
PERÍODO: 01.02.96 a 31.03.96

PORT. Nº 13952/95 de 07.12.95 CP95/0077803-3
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: ARMELINDA RYCHEIK GOLA
MATR: 0283975/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JOAQUIM CORREA/ITAITUBA
TRIÊNIO: 12.04.89 a 11.04.92/12.04.92 a 11.04.95
PERÍODO: 01.02.96 a 31.03.96/01.04.96 a 30.05.96

PORT. Nº 13953/95 de 07.12.95 CP95/0077811-4
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: WALDIRA MARIA MORAES DA SILVA
MATR: 0474240/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST/12HURE/ALTAMIRA
TRIÊNIO: 18.06.80 a 17.06.83/18.06.83 a 17.06.86/
18.06.86 a 17.06.89
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96/02.03.96 a 30.04.96/
01.05.96 a 29.06.96

PORT. Nº 14099/95 de 14.12.95 CP95/0077819-3
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MOACIR MONTEIRO BARBOSA
MATR: 0361755/016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PROF.G MARTIRES/STA IZABEL
TRIÊNIO: 27.03.89 a 26.03.92/27.03.92 a 26.03.95
PERÍODO: 08.01.96 a 07.03.96/08.03.96 a 06.05.96

CP95/0077827-3

PORT. Nº 14101/95 de 14.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: LUCIELA QUADROS DOS SANTOS
MATR: 0416010/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE M DE STA BRIGIDA/SALINÓPOLIS
TRIÊNIO: 06.05.87 a 05.05.90
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96

CP95/0077438-0

DESIGNAR

PORT. Nº 13960/95 de 12.12.95
NOME: FRANCISCA CIZA PINHEIRO MARTINS
MATR: 0666483/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EDUARDO ANGELIN/PARAUAPÉBAS
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 12.12.95, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 11136/95 de 14.12.95 CP95/0077920-5
NOME: ANA REGINA DE ARAUJO BARROS
MATR: 0208639/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSE LUIZ CLAUDIO/S DOMINGOS DO
ARAGUAIA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.12.95, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 14060/95 de 14.12.95 CP95/0077754-9
NOME: ATHALDE FEIO NEVES
MATR: 0598682/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAXIMIANO A RODRIGUES/ABAETETUBA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.12.95, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO CP95/0077772-0

PORT. Nº 11372/95 de 14.12.95
NOME: JOANA MEIRE SILVEIRA SANTOS
MATR: 0208264/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ LUIZ CLAUDIO/ SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 2686/93 de 19.04.93

PORT. 13962/95 de 12.12.95 CP95/0077789-0
NOME: FRANCISCA CIZA PINHEIRO MARTINS
MATR: 0666483/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GEN.EUCLIDES FIGUEIREDO/PARAUAPÉBAS
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 11925/95 de 19.10.95

PORT. Nº 13963/95 de 12.12.95 CP95/0077788-6
NOME: SOLANGE MARIA MIGLIO DE MELO
MATR: 6031927/029
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CECILIA MEIRELES/PARAUAPÉBAS
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 330/94 de 25.03.94

PORTARIAS DIVERSAS CP95/0077776-7

MANDAR SERVIR

PORT. Nº 13959/95 de 12.12.95
NOME: SOLANGE MARIA MIGLIO DE MELO
MATR: 6031927/029
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EUCLIDES FIGUEIREDO/PARAUAPÉBAS
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 12.12.95, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DEMITIR CP95/0077834-1

PORT. Nº 13961/95 de 11.12.95
NOME: MANOEL FRANCISCO VAZ
MATR: 0516503/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SALOMÉ DE CARVALHO/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.08.95

PORT. Nº 14061/95 de 13.12.95 CP95/0077812-2
NOME: MARCO ANTONIO PEREIRA DE ALENCAR
MATR: 6037356/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ENEDINA S DE MELO/IGARAPÉ MIRI
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 13.12.95

PORT. Nº 014020/95 de 12.12.95 CP95/0077892-0
NOME: CELIA MARIA MAGIEL BELFORT CAMPOS
MATR: 5541751/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC.CHAPEUZINHO VERMELHO/ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 014021/95 de 12.12.95 CP95/0077820-3
NOME: ELIAS RODRIGUES MELO
MATR: 5252997/016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/14H URE/ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95

PORT. Nº 014022/95 de 12.12.95 CP95/0077828-9
NOME: MARCIA DE MELO PIMENTEL
MATR: 5523982/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE.DUQUE DE CAXIAS/ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 14022/95 de 12.12.95 CP95/0077835-0
NOME: MARCIA DE MELO PIMENTEL
MATR: 5523982/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DUQUE DE CAXIAS/ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 14023/95 de 12.12.95 CP95/0077844-0
NOME: RENATO SERGIO MOTA CAMPOS
MATR: 5526485/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/14 URE/ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95

CP95/0077852-1

PORTARIAS DIVERSAS - DEMITIR

PORT. Nº 14024/95 de 12.12.95
NOME: JESUS SAMPAIO DA SILVA
MATR: 5227534/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MEC SEDUC KM 18/JACAREACANGA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 14026/95 de 12.12.95 CP95/0077850-2
NOME: LUCILENE CORREA DA SILVA
MATR: 5668638/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE LUIZ GONZAGA/ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.95 CP95/0077863-8

PORT. Nº 14027/95 de 12.12.95
NOME: MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS
MATR: 5668646/014
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE LUIZ GONZAGA/ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.95

PORT. Nº 14028/95 de 12.12.95 CP95/0077875-9
NOME: ELIZABETH SOARES FREIRE
MATR: 5646499/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF M2 DO S JACOB/ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.95

PORT. Nº 14029/95 de 12.12.95 CP95/0077334-3
NOME: JOANA D ARC GOMES
MATR: 5530075/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ISAAC NEWTON/ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 14030/95 de 12.12.95 CP95/0077921-3
NOME: MARLON CESAR CHAVES DOS SANTOS
MATR: 5648645/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF M2 DO S JACOB/ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95

PORT. Nº 14031/95 de 12.12.95 CP95/0077975-0
NOME: NADIR KRAUSPENHAR DA SILVA
MATR: 5526752/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ANTONIO G BARROS/ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 14032/95 de 12.12.95 CP95/0077917-0
NOME: WILDA MARIA CARVALHO
MATR: 5668557/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC EDUC.BAT.LUZ E VIDA/ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95

PORT. Nº 0489-B/95 de 18.12.95 CP95/0077893-9
NOME: RAIMUNDA DIONISIA LOUREIRO DE ARAUJO
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF CONCEIÇÃO PIMENTEL/SANTARÉM NOVO
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 04.11.75, PARA FINS DE REGULA
RIZAÇÃO FUNCIONAL CP95/0077909-9

PORTARIAS DIVERSAS- DESIGNAR

PORT. Nº 013957/95 de 07.12.95
NOME: CARMEN SILVIA LIMA DA SILVA
MATR: 0675423/012
CARGO/LOTAÇÃO/ESCREVENTE DATILOGRAFO/ERC.DOM CALABRIA/BENE
VIDES

NIVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 07.12.95, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 013956/95 de 12.12.95 CP95/0077941-2
NOME: MARIA ROSILDA DAX SILVA
MATR: 0681903/012
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.AMERICA LEÃO CONDURU/CAPANEMA
NIVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 12.12.95, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSAR CP95/0077755-7

PORT. Nº 014042/95 de 12.12.95
NOME: MARCIA-DE HELLO PIMENTEL
MATR: 5523982/011
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.DUQUE DE CAXIAS/ITAITUBA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT.ANT.DESIG: 376-B de 29.04.93

DEMITIR CP95/0077773-5

PORT. Nº 014025/95 de 12.12.95
NOME: PAULO JOSÉ ROCHA DA COSTA
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.MEC SEDUC KM 35/ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.95
MATR: 5527856/014

L.ESPECIAL CP95/0077731-9

PORT. Nº 013950/95 de 07.12.95
Nº DE DIAS: 240
NOME: MARIA PEIXOTO MAGALHÃES
MATR: 0649058/013
CARGO/LOTAÇÃO/AG.PORTARIA/EE.PE.V.MARIA VARI/CAPITÃO POÇO
TRIENTIO: 30.09.81 a 29.09.84/30.09.84 a 29.09.87
30.09.87 a 29.09.90/30.09.90 a 29.09.93
PERÍODO: 01.02.96 a 31.03.96/01.04.96 a 30.05.96
31.05.96 a 29.07.96/30.07.96 a 27.09.96
CP95/0077943-9

(Fat. nº 314, Reg. nº 314, Dia: 19/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 11/95-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará - SEBRAE/PA.

OBJETIVO: Repasse de recursos por parte da SAGRI
ao SEBRAE, com a finalidade de celebração de parceria no financiamento para a confecção de um Protótipo do "Gasômetro Sanfonado para Biodigestores".

VIGÊNCIA: Noventa (90) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 7.650,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E CINCO CENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.10104150881.281.3132 -
Fonte 11.100, exercício de 1995 - Valor R\$ 7.650,00

FORO: Comarca de Belém-PA.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 1995

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Hildegardo de Figueiredo
Nunes CP95/0077942-0

(Fat. nº 315, Reg. nº 315, Dia: 19/12/95)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/95-DAS

A Comissão Permanente de Licitação, em observação ao princípio da publicidade dos atos administrativos, e em respeito ao prazo previsto no Art. 109 § 6º da Lei 8.666/93, vem comunicar as firmas que venceram a Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 007/95, como segue:

01 - DEL-MICRO INFORMATICA LTDA	ITENS 05,07,08,10,12,13
02 - MEMORIA COMPUTADORES LTDA	ITENS 01,02,03,04,09
03 - MICRO MANIA LTDA	ITENS 06,11

Belém, 18 de dezembro de 1995

DELMAR MIRANDA DE QUEIROZ
Presidente

CP95/0077926-9

(Fat. nº 316, Reg. nº 316, Dia: 19/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -RESULTADO DE LICITAÇÃO-

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designa da pela Portaria nº 042/95-GAB/SEC., comunica o resultado da Licitação na Modalidade de Convite nº 029/95-FIP/SEGUP., conforme demonstrativo abaixo:

FIRMA ADJUDICADA	CRITÉRIO
MASTER ENGENHARIA LTDA.	Menor Preço Global

Belém, 14 de dezembro de 1995.

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
-Presidente da CPL-

HOMOLOGO: Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
-Presidente do CDFIP-

CP95/0077935-8

(Fat. nº 307, Reg. nº 307, Dia: 19/12/95)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

-RESULTADO DE LICITAÇÃO-

A Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, designada pela Portaria nº 042/95-GAB-SEC, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Convite nº 042/95-SEGUP, conforme demonstrativo abaixo:

FIRMA	ITEM	CRITÉRIO
AMAZÔNIA IMPRESSOS.....	01,02,03,06,09,10,15,19,21 e 22....	MEHOR PREÇO
CALIGRAFIA LTDA.	04, 07,08,11,12,14,16,17,18,20 e 23	MEHOR PREÇO
MULTIGRÁFICA LTDA.	05 e 13.....	MEHOR PREÇO

Belém, 18 de dezembro de 1995

HOMOLOGAÇÃO: Bel. MARIA HELIANA DE SOUZA AMORIM
Diretora Geral/Ordenadora de Despesa

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Presidente da Comissão

CP95/0077927-7

(Fat. nº 313, Reg. nº 313, Dia: 19/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos participantes da Carta Convite nº 008/95, de 16.11.95 destinada a contratação de empresa especializada para a manutenção do sistema de ar condicionado, que saiu vencedora a empresa ICE HOUSE RCF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA pelo critério de menor preço.

A Comissão de Licitação.

CP95/0077936-6

(Fat. nº 303, Reg. nº 303, Dia: 19/12/95)

ERRATA

Fica retificado na portaria coletiva nº213 de 06.12.95, que concedeu férias aos servidores abaixo:

RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE SOARES
ONDE SE LÊ: PERÍODO DE GOZO 02.01 a 31.01.96
LEIA-SE: 18.01 a 16.01.96

FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE:
ONDE SE LÊ: PERÍODO DE GOZO 02.01 a 31.01.96
LEIA-SE: 08.01 a 06.01.96

PORTARIA Nº215 DE 12 DE Dezembro DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO as férias da servidora MARIA DO CARMO PIRES FIUZA DE MELLO, concedida através da portaria coletiva nº213 de 06.12.95, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº28.107 de 11.12.95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração,
em 12 de dezembro de 1995.

LUIS PORTIADO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração -
Em Exercício.

CP95/0077928-5

(Fat. nº 305, Reg. nº 305, Dia: 19/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/95-SETEPS-Aquí
siação de 3 (três) equipamentos repro-
gráficos para atender as necessidades reprográficas
da SETEPS.

JULGAMENTO: Desclassificação das firmas XEROX DO
BRASIL LTDA e COPY QUALITY LTDA, com fundamento no
inciso I, art. 48, da Lei 8.666/93.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Antônio Alves da Rocha

MODALIDADE: Carta Convite nº 045/95- Aquisição Tríp
mestral de material de limpeza, para
atendimento das Unidades Assistenciais Básicas da
SETEPS. Processo nº 090/95

FIRMAS VENCEDORAS/ITENS: Excelsior Comercial Ltda -
itens 01,15,30,41 e 44; H.S. Indústria e Distribuição
Ltda, no item 23; Expoente Comercial Ltda, nos
itens 03 e 21; Fadel Com. e Rep. Ltda, no item 29;
A.M. Com. Ltda - nos itens 08,13,17,18,19,22,27,31
32,33,34,35; FIS - Com. e Rep. Ltda -itens 4,5,10,
11,26,28,36,38,40 e 42; Credial Comercial Ltda, nos
itens 07,20 e 43; Astral Com e Rep. Ltda - itens 6
e 25; BRS Distribuidora- itens 2,9,12,14,16,24,37 e 39.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Antônio Alves da Rocha

Belém, 18 de dezembro de 1995

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0077913-5

(Fat. nº 300, Reg. nº 300, Dia: 19/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Portaria nº-362 de 07.12.95
Nome: URUBATAN NAZARENO REIS
Cargo: Chefe do Primeiro Núcleo Regional
Valor de suprimento: R\$-10.297,25
Classificação Orçamentária: 29/101/16/88/538/2197/
3.1.2.0/11100

Período de aplicação: 5 (CINCO) dias
CP95/0077910-2

Portaria nº-363 de 07.12.95
Nome: URUBATAN NAZARENO REIS
Cargo: Chefe do Primeiro Núcleo Regional
Valor de suprimento: R\$-670,00
Classificação Orçamentária: 29/101/16/88/538/2197/
3.1.3.2/11100

Período de aplicação: 5 (CINCO) dias
CP95/0077911-0

Portaria nº-364 de 07.12.95
Nome: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA
Cargo: Chefe do Quarto Núcleo Regional
Valor de suprimento: R\$-8.228,42
Classificação Orçamentária: 29/101/16/88/538/2197/
3.1.2.0/11100
Período de aplicação: 5 (CINCO) dias CP95/0077920-0

Portaria nº-365 de 07.12.95
Nome: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA
Cargo: Chefe do Quarto Núcleo Regional
Valor de suprimento: R\$-2.390,00
Classificação Orçamentária: 29/101/16/88/538/2197/
3.1.3.2/11100
Período de aplicação: 5 (CINCO) dias CP95/0077912-9

Portaria nº-366 de 07.12.95
Nome: JORGE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Cargo: Chefe do Sexto Núcleo Regional
Valor de suprimento: R\$-7.314,60
Classificação Orçamentária: 29/101/16/88/538/2197/
3.1.2.0/11100
Período de aplicação: 5 (CINCO) dias CP95/0077930-0

Portaria nº-367 de 07.12.95
Nome: JORGE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Cargo: Chefe do Sexto Núcleo Regional
Valor de suprimento: R\$-3.440,00
Classificação Orçamentária: 29/101/16/88/538/2197/
3.1.3.2/11100
Período de aplicação: 5 (CINCO) dias CP95/0077904-8

Portaria nº-368 de 07.12.95
Nome: ALFREDO FRANCISCO BASTOS
Cargo: Chefe do Oitavo Núcleo Regional
Valor de suprimento: R\$-2.150,00
Classificação Orçamentária: 29/101/16/88/538/2197/
3.1.2.0/11100
Período de aplicação: 5 (CINCO) dias CP95/0077904-8

Portaria nº-369 de 07.12.95
Nome: ALFREDO FRANCISCO BASTOS
Cargo: Chefe do Oitavo Núcleo Regional
Valor de suprimento: R\$-1.850,00
Classificação Orçamentária: 29/101/16/88/538/2197/
3.1.3.2/11100
Período de aplicação: 5 (CINCO) dias CP95/0077904-8

Portaria nº-370 de 08.12.95
Assunto: Designar o funcionário EDSON ANISIO DA SILVA MOYA, para, no período de 2 a 30 de janeiro de 1996, responder pela Chefia da Divisão de Documentação e Informação desta SETRAN
CP95/0077837-4

Portaria nº-371 de 12.12.95
Nome: ANA LÚCIA CABRAL GOMES
Cargo: Chefe da Divisão de Material e Patrimônio
Valor de suprimento: R\$-1.500,00
Classificação Orçamentária: 29/101/16/07/021/2514/
3.1.3.2/11100
Período de aplicação: 30 (TRINTA) dias CP95/0077833-2

Portaria nº-372 de 12.12.95
Nome: ANA LÚCIA CABRAL GOMES
Cargo: Chefe da Divisão de Material e Patrimônio
Valor de suprimento: R\$-1.000,00
Classificação Orçamentária: 29/101/16/07/021/2514/
3.1.2.0/11100
Período de aplicação: 30 (TRINTA) dias CP95/0077895-6

Portaria nº-373 de 12.12.95
Assunto: Designar o funcionário ANTONIO CAVALLEIRO DE MACEDO LIMA, Diretor do Departamento de Infra-Estrutura Rodoviária, para, responder pela Diretoria de Transporte Terrestre, nos períodos de 29.11 a 7.12.95
CP95/0077895-6

Portaria nº-374 de 12.12.95
Assunto: I- Excluir da Portaria nº-320, de 9.11.95, que colocou à disposição da 43ª Zona Eleitoral de Ananindeua, o funcionário ANTONIO PAULO SPINELLI, Operador de Pólia desta SETRAN
II- COLOCAR à disposição da 43ª Zona Eleitoral de Ananindeua, o funcionário ANTONIO MANOEL ALVES PAMPOLHA, Oficial de Administração, desta SETRAN
CP95/0077895-6

RESUMO DAS PORTARIAS FIRMADAS PELO SR. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Assunto: LICENÇA PRÊMIO CP95/0077895-6

Portaria nº-280 de 11.12.95
Nº de dias da licença: 210 (duzentos e dez)
Nome: LUIZ MARCOS CORREIA DE SOUZA ARAÚJO
Cargo: Engenheiro Civil
Lotação: Diretoria de Transporte Terrestre
Período: 13.12.95 a 9.07.96
Triênios: 1974/77, 1977/80, 1980/83 e 1983/86
CP95/0077896-3

Portaria nº-281 de 11.12.95
Nº de dias da licença: 60 (sessenta)
Nome: JAHIR SILVA SULAIMAN
Cargo: Auxiliar de administração
Lotação: Seção de Protocolo e Arquivo-DDI
Período: 2.01 a 19.03.96
Triênio: 1991/94.
CP95/0077895-8

(Fat. nº 304, Reg. nº 304, Dia: 19/12/95)

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AFRETTAMENTO
PARTES: SETRAN E A LIDER TAXI AEREO S/A
OBJETO: AFRETTAMENTO DE AERONAVE TIPO JATO EXECUTIVO
VALOR: R\$161.700,00
DOTAÇÃO: 29.101.16.87.525.2266.3132.0000.11100 E
N.O.501339 de 10.11.95
DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 1995.
PRAZO: 120 DIAS

as) ENGO AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

as) ANTONIO DO NASCIMENTO
p/ LIDER TAXI AEREO S/A
CP95/0077878-5

(Fat. nº 309, Reg. nº 309, Dia: 19/12/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO PRELIMINAR DA CARTA CONVITE Nº 025/95

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, procedeu o julgamento da presente CARTA-CONVITE Nº 025/95, após observação criteriosa da coleta de preços inicial (do processo) de fls. nº 08 a 19 e proposta financeira apresentada pelas licitantes (mapa demonstrativo), estando estas de acordo com o que prevê o Edital e seus anexos, portanto, as empresas participantes do certame habilitadas foram todas classificadas.

De conformidade, a Comissão emite o resultado preliminar abaixo da criminalidade pelo critério "MENOR PREÇO", sugerindo que o mesmo seja encaminhado a Coordenadoria de Laboratório para apreciação e parecer a fim desta Comissão adjudicar o presente processo de acordo com as condições legais.

FIRMAS

RECON - COMERCIAL LTDA	ITEMS
ANEXO I - 01,04,06,09,11,17,19,21, 23,24,25,29,30,31,33,38, 44,45,47,48,49,52,54,55, 56,64,65,67,68,69,78,80, 82,83,84,85,86,90,91,92, 93,94,95,101 e 102	
ANEXO II - 01,07 e 10	
BIOSISTEMAS COM. IMP. EXP. EQUIP. T/ LAB. LTDA.	ANEXO I - 02,07,08,12,14,16,39,42, 43 e 51
ANEXO II - 03,05,06 e 08	
SHERPA LTDA	ANEXO I - 03,05,13,18,20,26,28,37, 40,41,46,50,77,89 e 99
ANEXO II - 11	

OBSERVAÇÕES: - ITENS 09 e 11 do Anexo I e Item 02 do Anexo II da Firma BIOSISTEMAS foram desclassificados por tratar-se de opção.
Os itens 32 e 103 do Anexo I da Firma RECON foram desclassificados por tratar-se de opção.
O item 45 do Anexo I da Firma SHERPA foi desclassificado por tratar-se de opção.

Os itens do Anexo I - 15,22,27,35,36,53,57,58,59,60,61, 62,63,66,70,71,72,73,74,75,76,79,81,87,88,96,97,98 e 100 não foram cotados pelas licitantes.
Os itens do Anexo II - 04 e 09, não foram cotados pelas licitantes.

O item 10 não constou do Anexo I - Portanto é Nulo
Belém, 18 de dezembro de 1995.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CP95/0077879-3

(Fat. nº 301, Reg. nº 301, Dia: 19/12/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portaria nº 1972/95 de 11.12.95

Assunto: SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

DESIGNAR o servidor HAROLDO KOURY MAUÉS, lotado no Curso de Medicina, no cargo de Prof. Aux. II - 40h, mat. nº 5091390-024, para responder como Chefe do Departamento de Saúde Integral do C.C.B.S., durante o impedimento do titular, no período de 05.12.95 a 03.01.96.
CP95/0077859-6

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO
Portaria nº 1979/95 de 12.12.95
Servidor: Sônia do Socorro Amorim Costa
Cargo/Lotação: Aux. Administ. A/ Curso de Medicina
Nº de dias: 60
Período: 01.01.96 a 29.02.96
Triênio: 01.07.91 a 30.06.94
CP95/0077870-3

Portaria nº 1981/95 de 13.12.95
Servidor: Ana Maria de Moraes Albuquerque
Cargo/Lotação: Bioquímico A/ Curso de Medicina
Nº de dias: 60
Período: 01.01.96 a 29.02.96
Triênio: 01.04.74 a 31.03.77
CP95/0077871-8

(Fat. nº 302, Reg. nº 302, Dia: 19/12/95)

HOTAMA - Hotéis e Turismo da Amazônia S/A

CGC (MF) - 04.972.915/0001-10

REG. EMERATUR Nº 01901-0031-6

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral, que se realizará no dia 29 de dezembro de 1995, às 10:00 horas, em nossa sede social, sito à Av. Braz de Aguiar, nº 612, nesta capital, com a finalidade de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
a) Tomada de contas relativo ao exercício de 1994, consubstanciada no balanço patrimonial de 31.12.94, demonstração das contas de resultado e de origens e aplicações de recursos.
b) Fixação dos Honorários da Diretoria,
c) O que ocorrer.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
a) Aumento do Capital Social,
b) Alteração dos estatutos sociais, referente ao aumento do Capital Social,
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Outrossim, informamos que os documentos de que trata o Art. nº 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas em nossa sede social.

Belém (Pa), 14 de dezembro de 1995.

A DIRETORIA

(Fat. nº 261, Reg. nº 261, Dias: 18, 19 e 20/12/95)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
CGC/MF 04.562.559/0001-66 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
São convidados os senhores acionistas, desta sociedade, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro, 307 - Telégrafo, nesta Capital, no dia 08.01.96 às 14:00 hs, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia, a) Renúncia de membro do Conselho de Administração, representante do acionista Linhas Brasileiras de Navegação S/A - Líder; b) Eleição de membro do Conselho de Administração representante do acionista Linhas Brasileiras de Navegação S/A - Líder; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém - Pará, 18 de dezembro de 1995. NEWTON DO AMARAL FIGUEIREDO - Presidente do Conselho

(Fat. nº 263, Reg. nº 263, Dias: 18, 19 e 20/12/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 934 de 14.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
SÔNIA BAIA CAIRES, Aux. Adm. mat. 3158110-015, Rep. Municipal de Mte. Alegre, DAS-01.1.
Nº DE DIAS: 90 (Noventa) Dias
TIPO: Licença Especial
QUINQUÊNIO: 19

Período: 01.12.95 a 28.02.96.
PORTARIA Nº 935 de 14.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
MÁRIA ELIZABETH MORAES DA PONTE, Téc. mat. 6121446-013, lot. Gab/Pres.
Nº DE DIAS: 30 (Trinta) Dias
TIPO: Licença Especial
QUINQUÊNIO: 19

Período: 04.12.95 a 02.01.96.
PORTARIA Nº 936 de 14.12.95
Designar, MARIA GRACIETE DA SILVA, Aux. Adm. mat. 5241154-017, lot. Designar, MARIA GRACIETE DA SILVA, no Cargo em Co-Coord. Reg. para substituir, SÔNIA BAIA CAIRES, no período de Rep. Municipal, DAS-01.1, de Monte Alegre, no período de 01.12.95 a 28.02.96.
CP95/0077863-7

PORTARIA Nº 937 de 14.12.95
Designa, MARIA BETÂNIA CUNHA BASTOS, Assessor, DAS-01.3, para substituir EDILSON DIAS BOTELHO, no Cargo em Comissão de Diretor do Dptº de Administração, DAS-01.5, no período de 14 a 20.12.95.
CP95/0077864-5

PORTARIA Nº 938 de 14.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, Téc. mat. 6121152-014, lot. DHE.
MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto.
LOCAL: Oeiras do Pará.
Período: 19 a 23.12.95.
CP95/0077853-3

PORTARIA Nº 939 de 14.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA, Presidente, mat. 5703466-014, DAS-01.6, CLAUDIOMAR DIAS DE ALMEIDA, Assessor, DAS-01.4, mat. 5706343-013 e, PAULO SÉRGIO PIRES SILVA, Assessor, DAS-01.1, lot. Gab/Pres.
MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto.
LOCAL: Tucuruí.
Período: 15 a 17.12.95.
CP95/0077854-8

PORTARIA Nº 933 de 13.12.95
Designa, ODOMARINA FERREIRA BRITO, Aux. Adm. mat. 3154599-015, lot. DA. Para substituir CARMEN BRITO FERREIRA, na PG. de Secretária, DAL-02.2, do DA, no período de 14.11, a 13.12.95.
CP95/0077855-6

PORTARIA Nº 929 de 13.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
PEDRO FLÁVIO DE SIQUEIRA MENDES, Téc. Cont. mat. 3153703-010, lot. DEF.
Nº DE DIAS: 30 (Trinta) Dias
TIPO: Licença para Tratamento de Saúde
LAUDO: 8073/95.
Período: 14.11. a 13.12.95.
CP95/0077856-4

PORTARIA Nº 798 de 07.12.95
Interromper a licença sem vencimentos concedida ao servidor LUCIANO FONSECA FURTADO, concedida através da Port. nº 632 de 28.08.95, a partir do dia 06.12.95.
CP95/0077845-7

PORTARIA Nº 796 de 13.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, mat. 2009706-016, lot. Coord. Reg.
MOTIVO: Concessão de Suprimento de Fundos
ELEMENTOS DE DESPESAS:
3132.00-52.202-Outro Serviços e Encargos.....R\$-100,00-
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 60 (Sessenta) Dias e, 15 (Quinze) Dias para prestar conta, após o prazo de aplicação.
CP95/0077846-7

RELAÇÃO ANEXA DA PORTARIA Nº 901 de 07.12.95. (Férias)

PERÍODO CONCESSIVO: de 01 a 30.12.95.
-RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA BORGES, Mot. 5063191-010, lot. DA.
Período Aquisitivo: 15.09.94 a 14.09.95.
-CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA, Procurador, mat. 5007410-15, lot. Procuradoria. Período Aquisitivo: 01.05.94 a 30.04.95.
-ROSÁRIO DE M. PAVÃO BARBOSA, Procurador, mat. 3154483-010, lot. Procuradoria. Período Aquisitivo: 18.03.93 a 17.08.94.

-RAIMUNDA M. GOMES DE CARVALHO, Téc. mat. 3153690-010, lot. ACA.
Período Aquisitivo: 16.04.94 a 15.04.95.
-BERNARDETE DE LOURDES LAUZID DE MORAES, Téc. Cont. mat. 3152669-012, lot. DC.
Período Aquisitivo: 30.06.94 a 29.06.95.
-IZAURA CRISTINA FERNANDES M. DE MIRANDA, Ag. Op. Prog. mat. 3154033-016, lot. DC. Período Aquisitivo: 01.08.94 a 31.07.95.

-SÔNIA MARIA NEVES DA COSTA, Ag. Op. Oper. mat. 3159124-015, lot. DC.
Período Aquisitivo: 13.06.94 a 12.06.95.
-MÁRIA HELENA MONTEIRO CORRÊA, Ag. Op. Oper. mat. 5309700-019, lot. DC. Período Aquisitivo: 25.05.94 a 24.05.95.
-MÁRIA ZULMIRA RAMOS SAKAKI, Téc. mat. 3153738-016, lot. DP.
Período Aquisitivo: 11.02.94 a 10.02.95.

-M. DA CONCEIÇÃO MEDEIROS VASCONCELOS, Téc. mat. 3158845-019, lot. DP. Período Aquisitivo: 13.06.94 a 12.06.95.
-MARLENE M. GONÇALVES FRANKLIN, Aux. Téc. mat. 3152871-011, lot. DP.
Período Aquisitivo: 04.05.94 a 03.05.95.
-DORA CRISTINA BARROS COSTA, Téc. mat. 3156060-012, lot. DP.
Período Aquisitivo: 01.02.94 a 31.01.95.

-RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, Téc. mat. 5007607-010, lot. DHE.
Período Aquisitivo: 01.05.93 a 30.04.94.
-EDU BARBOSA DE BRITO, Aux. Adm. mat. 3153215-014, lot. DHE.
Período Aquisitivo: 03.07.94 a 02.07.95.
-ANDRÉA RAYOL PINTO V. DE MORAES, mat. 5309549-019, mat. 5309549-019, lot. DAS. Período Aquisitivo: 22.05.94 a 21.05.95.

-ROSÂNGELA M. PAIVA CAMPOS, Aux. Adm. mat. 3155803-015, lot. DAS.
Período Aquisitivo: 13.12.93 a 12.12.94.
-NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS DE OLIVEIRA, Téc. mat. 3156630-016, lot. DAS.
Período Aquisitivo: 10.09.94 a 09.09.95.
-LUCILENA SOARES DE ARAÚJO DE SOUZA, Ag. Saúde, mat. 5007500-014, lot. DAS. Período Aquisitivo: 01.07.94 a 30.06.95.
CP95/0077847-5

(Fat. nº 317, Reg. nº 317, Dia: 19/12/95)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95
OBJETO: Selecionar empresa para o fornecimento, transporte, treinamento e instalação de equipamentos para processamento de dados, serviços de instalação, softwares e treinamento.
FIRMA VENCEDORA: QUALWAY COMERCIO LTDA (MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: JOSÉ GIMENES PEREIRA
Belém, 15 de dezembro de 1995 CP95/0077872-6

(Fat. nº 306, Reg. nº 306, Dia: 19/12/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação recomendou a Revogação da CV-DEBEL - 166/95 - Aquisição de Guincho portátil.
Belém, 19 de dezembro de 1995
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP95/0077880-7

(Fat. nº 311, Reg. nº 311, Dia: 19/12/95)

SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Pelo presente edital, convoco todos os associados deste Sindicato, quites e no pleno exercício de seus direitos estatutários, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social desta Entidade de Classe sito à Travessa Piedade, número duzentos e noventa e cinco, no próximo dia vinte e um de dezembro de mil, novecentos e noventa e cinco, às dezessete horas em primeira convocação e em segunda e última às dezessete horas e trinta minutos com qualquer número, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; b) Autorizar a Diretoria a efetuar negociações com os tomadores de serviço visando a celebração de Instrumento Coletivo de Trabalho afim de a data-base que ocorrerá em março vindouro, ou ajustar Dissídio Coletivo em nome da Categoria se malogrem as negociações; c) Construir Comissão Regional de Negociações; d) Programar a mobilização da categoria durante o processo discursivo. Belém, 18 de dezembro de 1995, EMANUEL RIBEIRO BASTOS - PRESIDENTE.

(Fat. nº 312, Reg. nº 312, Dia: 19/12/95)

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - PARÁ/AMAPÁ RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995
Assunto: Normatiza os procedimentos para renovação de Alvará expedido à Pessoa Jurídica e revoga a Resolução Nº 005/95.
PORTARIA Nº 010, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995
Assunto: Disciplina o registro de contrato de prestação de serviços e revoga a Portaria Nº 001, de 28/04/95.
PORTARIA Nº 011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995
Assunto: Disciplina o registro de atestado de capacidade técnica e a expedição de certidão e revoga a Portaria Nº 002/95.
Belém(Pa), 19 de dezembro de 1995
JOSE CELIO SANTOS LIMA
Presidente

(Fat. nº 308, Reg. nº 308, Dia: 19/12/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/95

Abertura às 14:00 horas do dia 10 de janeiro de 1996, na Secretaria Municipal de Administração, situada na sede da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu à Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 02, Cidade de Dom Eliseu-Pará, com o objetivo de comprar gêneros alimentícios para a merenda escolar.
Ivan da Silva Cruz
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 310, Reg. nº 310, Dia: 19/12/95)

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 02/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: - CARTA CONVITE Nº 04/95
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.
OBJETO: COMPRA E GARANTIA DE 01(HUM)VEÍCULO MARCA CHEVROLET, TIPO CORSA 1.4, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, RETROVISORES LATERAIS E DEMAIS ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS POR LEI.

VIGÊNCIA: 01(HUM)ANO OU 15.000KM(QUINZE MIL KM)
VALOR: R\$17.580,00(DEZESETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL: EXERCÍCIO 1995-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.104-FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 02.04.013-2180-DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA METROPOLITANA-ELEMENTO DE DESPESA 4120.00-

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FORO: COMARCA DE BELÉM

DATA DE ASSINATURA: 11.12.95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR - PROCURADOR GERAL

DESPACHO: HOMOLOGAÇÃO. Considerando a Licitação Carta Convite nº 06/95 tendo por objeto a aquisição de material de consumo (expediente), para suprir as necessidades desta Instituição pelo critério MENOR PREÇO, tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 319/95, para todos os efeitos legais, pelo presente HOMOLOGO o resultado do certame licitatório.
ADJUDICAÇÃO: ADJUDICO o objeto da Licitação Carta Convite nº 06/95, as empresas ASPECTO COMERCIAL LTDA E ASTRAL COM. E RFP. LTDA, vencedoras pelo critério MENOR PREÇO. Autorizo a contratação com as empresas adjudicatórias.
Belém, 15 de dezembro de 1995

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR
Procurador Geral da Defensoria Pública
CP95/0077843-8

* RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 08/95:

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 680/95 DP-G, de 30.11.95, COMUNICA O RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 08/95, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA, CONFORME DE MONSTRATIVO ABAIXO:

- ÍTEM ÚNICO: 01: 1ª LUGAR: TELECOM LTDA
2ª LUGAR: EQUITEL TELECOMUNICAÇÕES
3ª LUGAR: EQUITRON SISTEMAS LTDA
4ª LUGAR: INTEL ENG. E COM. LTDA

A COMISSÃO

CP95/0077837-3 (G. Reg. 307)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

ATO Nº 9.264, DE 30.11.95

Assunto: à vista do Processo protocolizado sob o nº 9364 (46-486), DESIGNAR a servidora YOLANDA BATISTA TAVARES, Coordenadora de Controle Interno, para Reunião de Coordenadores de Controle Interno dos TRE's, a ser realizada no TSE, em Brasília/DF, nos dias 05 e 06/12 do corrente. CONCEDER a servidora, acima referida, 3 ½ (três e meia) diárias no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total geral de R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), para atender despesas com alimentação e estada. DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

ATO Nº 9.280, DE 06.12.95

Assunto: Considerando o Recesso Forense/1995, Considerando o Ofício nº 290, das Zonas Eleitorais da Capital, AUTORIZAR os servidores das Zonas Eleitorais da Capital, de acordo com a relação abaixo, para trabalharem no período de 20 a 31.12.95, GARANTIR aos mesmos, o direito de usufruir do mencionado recesso, no exercício de 1996, observando o interesse dos serviços. DETERMINAR a concessão de 02 (dois) dias de folga por cada dia trabalhado, relativos a 30 e 31 de dezembro vigente, com usufruto em 1996:

01. CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL:
Adelino Adelson Pereira Pinheiro
Ângelo Pio Passos Neto
02. CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL:
Ieda Maria dos Santos Pinto
Maria da Conceição Figueiredo da Silva
Waldineia Figueiredo da Silva
Marivaldo Mendonça de Almeida
Lucimar Costa da Costa
03. CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL:
Ana Oreléia Guimarães
Emílio Silva da Conceição
Iracema Freire dos Reis
Leonardo Kobayashi
Maria José Leite dos Santos Costa
Rossi Nazareno de Jesus Belo
04. CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL:
Maria Lúcia Carreira Lobato
Domingos Raymundo da Silva Marinho Filho
Ednilson da Silva Brabo
Roberto César Alves Silva (*) (Somente trabalhará de 20 a 25.12.95)

ATO Nº 9.283, DE 06.12.95

Assunto: à vista do Processo protocolizado sob o nº 8.376 (46-402), CONCEDER aos Escrivães e Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais a seguir enumeradas, designados para participar do Treinamento no Sistema de Alistamento Eleitoral - SAE a realizar-se no período de 12 a 15/12, nesta Capital, 5 ½ (cinco e meia) diárias no valor unitário de R\$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos), perfazendo um total geral de R\$ 508,20 (quinhentos e oito reais e vinte centavos), para atender despesas com alimentação, estada e transporte. DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

- 13ª ZE - BRAGANÇA:
PAULO JOSÉ FERNANDES - Escrivão Eleitoral
MANOEL DA LUZ DE QUADROS - Chefe de Cartório
- 14ª ZE - VIZEU:
ANTÔNIO MARIA SARMENTO PINTO - Escrivão Eleitoral
KÁTIA MARIA PINTO PARENTE - Chefe de Cartório
- 25ª ZE - CAPANEMA:
MARIA JOSÉ DAMASCENO - Escrivã Eleitoral
FRANCISCA SARAIVA DA CUNHA - Chefe de Cartório
- 41ª ZE - OURÉM:
RAIMUNDA MARTA FERREIRA SAAVEDRA - Escrivã Eleitoral
RAIMUNDO ADALTO ALVES MARTINS - Chefe de Cartório

- 52ª ZE - AUGUSTO CORRÊA:
JORGINA ASCENÇÃO RAIOL DA COSTA - Escrivã Eleitoral
MIGUEL AFONSO QUADROS DOS SANTOS - Chefe de Cartório
- 63ª ZE - PRIMAVERA:
ANTÔNIO ALBERTO SILVA RODRIGUES - Escrivão Eleitoral
- 64ª ZE - SALINÓPOLIS:
EUNICE MARA FARIAS BROW - Escrivã Eleitoral
PAULO RONALDO BARROS DA COSTA - Chefe de Cartório
- 66ª ZE - PEIXE-BOI:
IVONALDO BRITO ROLIM - Escrivão Eleitoral
LUÍS CARLOS JÚNIOR - Chefe de Cartório
- 70ª ZE - CAPITÃO-POÇO:
LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA - Escrivão Eleitoral
CÉLIA MARIA LIMA MENDES - Chefe de Cartório

ATO Nº 9.284 DE 07.12.95

Assunto: com base no Art. 23, item 18 do Regimento Interno, TRANSFERIR as férias regulamentares dos servidores abaixo relacionados, ADIAR as férias regulamentares do servidor JOSÉ GUILHERME DA MATTA BACELLAR, Atendente Judiciário, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, fixadas anteriormente de 09.01 a 07.02.96, consoante o Ato nº 9.216/95, para serem usufruídas no período de 08.04 a 07.05.96; ADIAR o início das férias regulamentares da servidora MÁRCIA SANTOS KOURY, Atendente Judiciário, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, fixadas anteriormente de 02.01 a 31.01.96, consoante o Ato nº 9.216/95, para serem usufruídas a partir de 18.01.96; ANTECIPAR as férias regulamentares do servidor MIGUEL CONCEIÇÃO PAULA, Agente de Segurança Judiciário, Classe A, Padrão III, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, fixadas anteriormente de 01 a 30.07.96, consoante o Ato nº 9.216/95, para serem usufruídas a partir de 09.01 a 07.02.96.

ATO Nº 9.285 DE 07.12.95

Assunto: à vista do Memo SA/COF Nº 47/95, INTERROMPER a partir de 01.12.95, de acordo com o art. 80 da Lei 8.112, as férias regulamentares da servidora LENIR MACHADO SAMPAIO, Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão III, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, que se iniciaram em 06.11.95 (Ato nº 9.202/95), ficando garantido o direito de gozo dos dias restantes oportunamente.

ATO Nº 9.286 DE 07.12.95

Assunto: com base no Art. 23, item 10 do Regimento Interno, DESIGNAR o servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Técnico Judiciário, Classe A, Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, Secretário de Administração, para responder, pela Diretoria Geral, em substituição a Maria Lúiza Negreiros, no período de 11 a 13.12.95.

ATO Nº 9.287 DE 07.12.95

Assunto: com base no Art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 05.12.95, DESIGNAR os magistrados abaixo relacionados, para responderem pelo expediente das Zonas Eleitorais indicadas, até o retorno dos titulares.
01. Dr. MARTON MARQUES CARNEIRO, Juiz de Direito, pela 6ª Zona (Igarapé-Miri);
02. Dr. JORGE LUIS LISBOA SANCHES, Juiz de Direito, pela 68ª Zona (Rurópolis);
03. Dr. LAERCIO DE ALMEIDA LARRO, Juiz de Direito, pela 75ª Zona (Parauapebas).

PORTARIA Nº 990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, de acordo com o artigo 13, parágrafo 6º, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/95, a nomeação de TÂNIA MARIA DIAS RODRIGUES, designada através da Portaria nº 982, de 25/09/95, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE, de 29/09/95. Para exercer efetivamente o cargo de AUXILIAR JUDICIÁRIO, Código TRE-AJ-023, NI, Classe "B", Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 1995.
Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente, em exercício.

ATO Nº 9.289

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições e,

Considerando o impedimento do servidor designado para membro de Comissão, à vista do que consta nos autos de protocolo nº 4.501 (46-128) de 06/06/95,

RESOLVE

SUBSTITUIR o servidor RODOLFO DE CARVALHO E SILVA, membro da Comissão de Recebimento de Material Permanente, referente à Tomada de Preços nº 009/95, por HARLEY SILVA LOPES, Atendente Judiciário deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 1995.

(a) Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ATO Nº 9.290

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e,

Considerando o impedimento do servidor designado para membro de Comissão de Licitação, à vista do que consta nos autos de protocolo nº 9263 (46-464), de 16/11/95,

RESOLVE

SUBSTITUIR o servidor REGINALDO COELHO DOS SANTOS, membro da Comissão de Licitação nº 019/95 - Tomada de Preços, por SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Atendente Judiciário deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de dezembro de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.113

BELEM - TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1995

ATO Nº 9292

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei 200/67 e à vista do processo protocolado sob o nº 9506 (46-482), de 23/11/95,

RESOLVE

RETIFICAR em parte o ATO Nº 9266, de 30/11/95, que prorroga o prazo de aplicação do suprimento de fundos concedido ao servidor WALDSON SILVA, no que se refere à prestação de contas que não deverá ultrapassar o dia 28.12.95.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 1995.

(a) Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ATO Nº 9294

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente protocolado sob o nº 10051 (46-518) de 05/12/95,

RESOLVE

CONCEDER passagens aéreas aos servidores do quadro permanente deste Regional, YOLANDA BATISTA TAVARES, Coordenadora de Controle Interno; TERESINHA MARGARETH ARAÚJO SABAT, Assessora da Diretoria Geral; JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio; JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, Chefe da Seção de Compras; HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Chefe da Seção de Contratos e Licitações; GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, Oficial de Gabinete da Diretoria Geral e, à servidora requisitada VERA LÚCIA AZEVEDO SARMENTO, Assessora da Presidência, no trecho Belém/Brasília/Belém, para participarem do SEMINÁRIO SOBRE LICITAÇÕES PÚBLICAS, a ser realizado pelo TSE, nos dias 14 e 15/12/95, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 1995.

(a) Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ATO Nº 9300

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74, do Decreto Lei 200/67,

RESOLVE

CONCEDER ao servidor do quadro permanente deste Tribunal WALDSON SILVA, Coordenador de Serviços Gerais, Suprimento de Fundos no valor de R\$-193,98 (cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos), para atender despesa com a renovação do seguro obrigatório das 6 (seis) viaturas deste Regional com vencimentos para 10.10, 10.11 e 10.12.95, com prazo de aplicação e prestação de contas até 28.12.95, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa 3490-39.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 1995.

(a) Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL EDITAL 51/95

O Dr. RONALDO VALLE,
Juiz da 1ª Zona Eleitoral-Belém do Pará,
por nomeação legal etc.,...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos, os seguintes eleitores:

Em 02/10/95

01- ADONI SOUZA CONCEIÇÃO	33193071309
02- ANDRÉ LUIZ PEREIRA	33193201376
03- ANGELA MARIA MARQUES DE AMORIM	33192891384
04- ATHIENE FERNANDES PIMENTA	33192711350
05- BRUNO JOSÉ FERREIRA DA SILVA	33193041350

06- ELIENALDO SENA BATISTA	33182831392
07- ERIKA DE NAZARÉ DUARTE DE SOUZA	33193661350
08- HÉLIO SOEIRO MOURÃO	33192801341
09- JOSILENE DA SILVA CORDEIRO	33193121368
10- MARCIA LÚCIA LIMA RODRIGUES	33192681350
11- MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA	33193631309
12- MARIA SILVANA VIEIRA DA SILVA	33193101309
13- MARIO ANTONIO PEREIRA ALCANTARA	33192881333
14- MARLY QUARESMA FREITAS	33192921384
15- MITHSA DE ASSIS GUARANY	33192741309

Em 03/10/95

01- ANDRÉ SOUZA DE LIMA	33192411333
02- EDILSON DA SILVA LOBATO	33192441384
03- FÁBIO SILVA DE SOUZA	33193011309
04- HELK CRISTINA DE MEDEIROS GILLET	33192471325
05- LUCILENE DE SOUZA OLIVEIRA	33192501325
06- MICHELA GOMES SANTOS	33192951325
07- PATRICK RODRIGUES DA GAMA	33192781325
08- REINALDO ADRIANO NASCIMENTO LIMA	33192621368
09- RODRIGO FERREIRA LIMA	33192981376
10- SANDERLEY SIMÕES DA CRUZ	33192651309

Em 04/10/95

01- ANDRÉ DA SILVA E CUNHA	33192841376
02- DAYSE CONCEIÇÃO FIGUEIREDO	33193321309
03- DENIS ARAGÃO DE ARAGÃO	33192811325
04- DINA RAQUEL DIAS PEREIRA	33193281368
05- DIONEY CLEY PAES DOS SANTOS	33193351350
06- EDILENE PANTOJA DA COSTA	33192431309
07- FABRÍCIO RAIOL DA SILVA	33192461341
08- FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA	33192591368
09- JOSÉ MARCELO CARVALHO DE MAGALHÃES	33192531376

10- MARIA ALICE LIMA SANTOS	32581231384
11- MARILENE OLIVEIRA DA COSTA	33193291309
12- PAULO CESAR SANTOS PINTO	33193151309
13- PAULO GUILHERME PACHECO QUARESMA	33193231317
14- RODOLPHO CRUZ VIEIRA	33192561317
15- SCHELLENBERG MIRANDA RIBEIRO	33193381309

Em 05/10/95

01- CLAYTON RUBENS FERNANDES DA COSTA	33194421341
02- FÁBIO SILVA DE SOUZA	33193081384
03- JULIANA FERNANDEZ OROFINO PINTO	33192481309
04- LILIANE SILVA DOS SANTOS	33193111384
05- LUCIANA MARIA MIRANDA FERREIRA	33193441341
06- PATRÍCIA DO SOCORRO G. DOS SANTOS	33194381341
07- PEDRO ADOLFO COELHO PORTAL	33193411309
08- RUTH VILHENA PINGARILHO GONÇALVES	33192421317

Em 06/10/95

01- BRUNA DINIZ DOS SANTOS PERES	33193471392
02- GILMARA PINHEIRA DA SILVA	33192871317
03- JOÃO RONALDO PINHEIRO SÁ	33192721333
04- LETÍCIA DE SOUZA NOBREGA	33193021392
05- LUIS EDUARDO LEITE DA SILVA	33192541350
06- MILKAK LOBATO DE CARVALHO	33194451392
07- NEIDIANA ARAÚJO GONÇALVES	33192571309
08- NÉLIO MORAES DA SILVA	33192991350
09- PATRÍCIA DO SOCORRO COSTA RODRIGUES	33192961309
10- ROSANA DO SOCORRO RIBEIRO BASTOS	33193181350
11- ROSANGELA SOCORRO P. DA S. FERREIRA	32587011350
12- SHEILA FERREIRA LEAL	33192511309

Em 09/10/95

01- ALINE GERLANE MACIEL CAVALCANTE	33192971392
02- DANIELLY GIMOL MACIEL CAVALCANTE	33193001325
03- DIMITRI CLAIR DE ANDRADE MELLO	33192791309
04- EMANUELLY MARQUES QUINTAROS	33194541384
05- JANAINA PATRÍCIA MORAIS DE SOUZA	33192851350
06- JARDEL FREITAS CARNEIRO	33193031376
07- JHON CARLOS FERREIRA QUINTAROS	33194511333
08- JOIULA ALVES DOS SANTOS	33193091368
09- JOSILENE MORAES SOUZA	33192901317
10- MARILEA AZEVEDO PINHEIRO	33193061317
11- PATRÍCIA FERREIRA QUINTAROS	33194481333
12- RONDINELI DE LIMA VILHENA	33192931368
13- RONIERY VIDAL UCHÔA	32582081341
14- SAMUEL RAMALHO DA SILVA	33192821309

Em 10/10/95

01- ALYSSON NEVES DOS SANTOS	32581291376
02- ALESSANDRO SANTOS DA CRUZ	33198091384
03- BRUNO RODOLFO OLIVEIRA DA SILVA	33194221309
04- CARLOS ALLAN CARVALHO SCERNI	33183211350
05- CARLOS ANDRÉ REIS RODRIGUES	33193451325
06- DIOLENE BRANDÃO CORREA	33194311392
07- EDGRD NELSON DA SERRA FREIRE	32581261325
08- GLAUCO JOSÉ ASSIS DE AGUIAR	33194371384
09- JENO HUTFLESZ NETO	33192881309
10- LUZIA CORREA DE SOUZA	33193361333
11- MARCOS CERVEIRA DE SOUZA	33194251341
12- MARIA CLEONICE DA SILVA	33192911309
13- MARTA CRISTINA DE SOUZA ROCHA	33193391384
14- MIRIAN PACHECO BRABO	33192941341
15- REGINA CÉLIA NASCIMENTO ALMEIDA	33193421384
16- ROMULO MIRANDA COSTA	33193481376
17- RUBIVALDO COSTA DA SILVA	33194281392
18- SÔNIA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO	33193331392
19- TAISSA DE FREITAS LEAL	33194341333

Em 11/10/95

01- ADILSON FARIAS DE SOUSA	33192701376
02- ALEX LOBATO DA SILVA	33192661392
03- ANDRÉ LUIS OLIVEIRA CARDOSO	33188831317
04- ANDREI GUSTAVO LEITE VIANA DE CASTRO	33192671376
05- ANTONIA MARCIA CORREA DE OLIVEIRA	33189171309

06- ANTONIO PEDRO SIQUEIRA PANTOJA	33192731317
07- AURILLUCIA MIRANDA DIAS	33193301341
08- BEATRIZ DA SILVA CORREA	33192421317
09- CELITA DO ESPÍRITO SANTO CORREA	33189231341
10- CLEBER RICARDO DOS SANTOS MARTINS	33192551333
11- DEMETRIO MONTEIRO NETO	33188981309
12- EDILSON REGIS DE OLIVEIRA JÚNIOR	33192581384
13- EDSON DE AZEVEDO VIANA	33192691333
14- EDY CARLA DE NAZARÉ LIMA DA SILVA	33183841384
15- ELITELMA FERREIRA DA SILVA	33189261392
16- ERIC COELHO PEREIRA	33183881384
17- FLÁVIA DE AZEVEDO CORREA	33193241309
18- GIOVANNI COELHO PEREIRA	33184011317
19- JAIR JONNY DE SOUZA GOMES	33189201309
20- JOSEANE SANTOS FEITOSA	33188861368
21- KARINA CRISTINA OLIVEIRA MARINHO	33184041368
22- KAYNA LARRAT PANTOJA	33192601309
23- LUIS GUALBERTO DOS SANTOS FARIAS	33192631341
24- MARCIA CRISTINA NORONHA PEREIRA	32586901368
25- MARIA DE JESUS TRINDADE MAGNO	33189011333
26- MARIA DO ROSÁRIO NASCIMENTO COSTA	33189291333
27- MARIA DO SOCORRO SANTANA DOS SANTOS	33189071325
28- MÔNICA CAROLINA NORONHA PEREIRA	32586931309
29- NILSON BARATA PANTOJA	33189161317
30- NÚBIA MARA DA SILVA CORREA	33182641325
31- RAFAEL SALES GUIMARÃES	32586981317
32- RICARDO AUGUSTO CALDAS RAMOS	33189101325

33- SEVERO PEREIRA CARNEIRO SOUZA	33188891309
34- SIDNEY FERNANDES SANTOS MOY	33192611384
35- TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SARAVA	33189131376
36- THIAGO CORREA DA SILVA	33192491392
37- WILLIAM DE CASTRO LEAL	33201101325

Em 16/10/95

01- ADRIANA PALHETA DE BRITO	33189471317
02- ALESSANDRA NAZARÉ SANTOS DA SILVA	32581881325
03- EMANUEL FEITOSA PAMPLONA DA SILVA	33188851384
04- GIOVANI HABER CEZARINO	33189091392
05- GLAUBER FERREIRA HASEGAWA	33184121376
06- GLAYCE REJANE FELIPE DA SILVA	33189321333
07- HELEN FERNANDA DA SILVA BOTELHO	33189181384
08- JANAINA SANTOS FEITOSA	33189121392
09- JOSÉ ODINEI DA CRUZ FARIAS	33189151333
10- KEILA LUCIANA PASSOS DA SILVA	33189441376
11- LUCILINDA SOUZA RODRIGUES	33189501317
12- MANOEL JOAQUIM FARINHA	33194431325
13- MARCILENE DO ESPÍRITO SANTO SILVA	33188821333
14- ORINEIA DE CASTRO SANTOS	33189381325
15- OSMAR DA SILVA OLIVEIRA	33189411325
16- OZIEL TELES DE MORAES	33194401384
17- RAIMUNDO NONATO DE MATOS FERREIRA	33189351384
18- RICARDO BONASSER DE SÁ	33189241325
19- RICARDO BRASIL FARIAS	32590651325
20- ROGÉRIO BRASIL FARIAS	32590711376
21- SANI BERISA	33189141350
22- URUBATAN SILVA VIANA	33189211384

Em 17/10/95

01- ALBERIM LOPES MAGNO	33189251309
02- ALINE FONTOURA LINS PEREIRA	33189301376
03- ANA CECÍLIA DOS SANTOS	33189521384
04- ANDERSON SILVA DE LIMA	33189481309
05- BENNON EVANS CARVALHO RODRIGUES	33189511309
06- CRISTIANO MIRANDA PEREIRA	33194261325
07- EDILSON PEREIRA DE JESUS	33189061341
08- ELSON FÁBIO RODRIGUES DA SILVA	33194231384
09- HELOIZA FERREIRA DA SILVA	33189191368
10- HILDEGARDE PISCANÇO	33189331317
11- LEONARDO JÚNIOR MACHADO RIBEIRO	33189031309
12- MARCILENE GUERREIRO TAVARES	33189001350
13- MÁRCIO JOSÉ LIMA DOS REIS	33194291376
14- MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA GOMES	33189451350
15- MÔNICA RABELO MAGALHÃES DE SOUZA	33189361368
16- NATÁLIA ARINA LUREIRO DE ALCANTARA	33189391309
17- ROGÉRIO MATIAS GOMES	33189221368
18- ROSA MARIA DOS SANTOS	33188951350
19- ROSEANE SOCORRO PONTE SOUZA MIRANDA	33189421309
20- VERA RABELO DAS NEVES	33188901341

Em 18/10/95

01- ADIMILSON NONATO DE SOUSA OLIVEIRA	33194411368
02- ALBERTINA MIRANDA MORAES	33188881325
03- ANGELA MARIA MACEDO DOS SANTOS	33189461333
04- DANIEL MORAES CORREA	33194471350
05- DEBORA NEY ALMADA ARAÚJO	33188911325
06- EDIVALDO MARINHO PINTO JÚNIOR	33194441309
07- MANOEL MADEIRA MIRANDA	33194381368
08- MÁRCIA GICELLE DA SILVA	33194351317
09- PAULO ANDRÉ MARTINS PONTES	33188491384
10- TATIANE DE FÁTIMA MONTEIRO MARTINS	33188921309
11- VALDIR PANTOJA VIANA	33188941376
12- WANESSA CARVALHO DE OLIVEIRA	33194321376

Em 19/10/95

01- ANA PAULA MOURÃO BRAGA	33194521317
02- ANDRÉ RAIMUNDO MOREIRA	33189371341
03- BRUNO NASCIMENTO PEREIRA	33184111392
04- CARLA FIGUEIREDO MATTOS	33189341309
05- CAROLINA DE MATTOS AFFONSO	33194551368
06- LUCIANA MIRANDA RAMOS	33189281350
07- MARIA DO ROSÁRIO QUARESMA	33194461376
08- ROBERTO DO AMARAL LIMA	33194491317
09- SIMONE DE CARVALHO COSTA	33194151376

Em 20/10/95

01- ADRIEL SILVA DE CARVALHO	33191991392
02- AMARILDO PAIXÃO AMARAL	33191781368
03- ANA CRISTINA BARBOSA DA COSTA	33193921341

04- DEISELENE DA COSTA OLIVEIRA 33696301368
05- EDWARD MAUES BRAGA 33188931392
06- ELIZÂNGELA SUELI QUEIROZ FERREIRA 33191721376
07- FRANCISCA PAIVA DE LIMA 33191751317
08- FRANCISCO ALBER LOPES DIAS FILHO 33191811368
09- HELBER CLAYTON SILVA DE MESQUITA 33188811350
10- JOÃO BATISTA DE MENDONÇA PANTOJA 33191841309
11- JOSÉ CARLOS MELO 33189401341
12- LEO CRISTIANO FIUZA FREIRE 33191941384
13- LEONARDO PINHEIRO MOREIRA 33191971325
14- MARCIA CIBELE SOUZA BORGES 33191871350
15- MARCIO ERIC PEREIRA DE SOUZA 33192001368
16- NANCY YUKO HAYASHI ISHIKAWA 33191901350
17- PATRÍCIA DO SOCORRO DOS SANTOS LOPES 33188841309
18- RAYMUNDO ALEXANDRE FARAH NETTO 33191691376
19- SHEILA CRISTINA LIMA DA SILVA 33191931309
20- SHIRLENE CRISTIAN LIMA DA SILVA 33191961341
21- VALDEMAR PINHEIRO DIAS 33692871341
22- VERA LÚCIA SANTIAGO DOS SANTOS 33192021325

Em 23/10/95

01- ADRIANA DILENY DIAS KLAUTAU 33191731350
02- ALTAR DOLORES DIAS KLAUTAU 33191701309
03- ANA CLÁUDIA DE MATOS SANTOS 33191881333
04- ANICETO MACIEL BRITO 33191911333
05- LIA DO CARMO BASTOS BRITO 33191761309

Em 24/10/95

01- ALDILENA DUARTE DE ALMEIDA 33699271350
02- ARNALDO FERREIRA VIDAL 33191741333
03- CLAUDIA MESQUITA VIEIRA 33699241309
04- CLICIA VIEIRA DOS SANTOS 33191821341
05- ELIZÂNGELA RODRIGUES GONÇALVES 33191921217
06- ERNESTO ENRIQUE ALMEIDA GALDAMEZ 33191861376
07- FAUSTO ARTUR COSTA E SILVA 33191821333
08- GEORGETE DUARTE DE ALMEIDA 33699211368
09- JOÃO PAULO PACHECO DE CASTRO 33191851392
10- LORENA MARTA FERREIRA 33191891317
11- LUIS CLAUDIO RODRIGUES ROCHA 33191831325
12- MICHELE DOS SANTOS RIBEIRO 33191951368
13- MURILO LEMOS PAIVA 32581911325
14- ROBERTA DE AZEVEDO TRINDADE 33191981309
15- ROSILENE BARREIRO VEIGA 33192011341
16- ROSIANE GONÇALVES FONSECA 33191791341
17- TELMA SOUSA E SILVA 33191711392

Em 25/10/95

01- ADRIANA MARIA MALCHER MEIRA 33194021350
02- ALLAN PANTOJA DA SILVA 33194201333
03- ALUIZIO MATHNE TEIXEIRA 33699391392
04- ANA CLÁUDIA PINTO REIS 33699331309
05- ANA PAULA DUARTE ALMEIDA 33699361341
06- CARINA DANIELLE PEREIRA DA GAMA 33194141392
07- CARLOS ALBERTO JASTES PEREIRA 33194051309
08- CAROLINA HEITMANN MARES AZEVEDO 32586951376
09- CLEIDSON MELO DE SOUSA 33193991317
10- CRISTIANY DO SOCORRO PEREIRA DA GAMA 33194081341
11- DELMA DO SOCORRO LIMA DAVID 33699451333
12- EDEILSON DA SILVA MOURA 33699421392
13- EDINALDO PANTOJA SILVA 33699551309
14- FÁBIO AUGUSTO NUNES DE MAGALHÃES 33193901384
15- FELICIANO LOPES VAZ 33194531309
16- FRANCINETE FERRÃO MUNIZ 33699491368
17- IVONEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA LIMA 33699511384
18- IZANETE FERREIRA BARBOSA 33194171333
19- JOÃO BATISTA DE ARAÚJO C DE MACEDO JR 33699291317
20- KÁTIA CILENE SANTOS TRINDADE 33699481384
21- MARCELO HENRIQUE ALVES LOBÃO 33699301350
22- MARCELO NOGUEIRA BENTES 33194501350
23- MARGARIDA RIBEIRO FERREIRA 33699541325
24- MARILENE DA CONCEIÇÃO VIANA PENA 33193961376
25- MERADIL VIANA LOBATO 33699521368
26- PAOLA DE NAZARETH ABUCATER WAL 33699231325
27- ROSA ARLEIDE PROGENIO DE AQUINO 32581941376
28- SANIA HUSSEIN ABOL HOSN 33699221341
29- TAYSA CRISTINA COSTA SANTOS 33193931325
30- VANDA PINHO DE ARAÚJO 33194111341

Em 26/10/95

01- AELSON ABREU VIANA 33699461317
02- ALCIONE ABREU VIANA 33699281333
03- ANÁLDO ABREU VIANA 33699251392
04- ANGELA GABRIELA LEAL DE SARGES 33183681309
05- BETANIA DA SILVA SANTIAGO 33193871384
06- BRENO HENRY OLIVEIRA DOS SANTOS 33699281376
07- CLÁUDIO MÁRCIO DE LIMA CRAVEIRO 32586891325
08- CLEIDE HELENA PEREIRA PENELVA 33699381309
09- CLEUMAR DE ARAÚJO SILVA 33699601376
10- DINA CHARLES RIBEIRO SOUSA 33699411309
11- EMERSON LINS LOPES CARDOSO 33699501309
12- FRANCISCO MEDEIROS DE ARAÚJO 33192091392
13- GABRIELA MARIA FERNANDES COIMBRA 33699311333
14- IVONE FERREIRA DA SILVA 33699581392
15- JOSÉ NEY CASTRO VIEIRA 33193891341
16- JOSIMAR MIRANDA DOS SANTOS 33699471309
17- LINCON JOHNSON DUARTE QUEIROZ 33699631317
18- LUCIANE SANTOS MENDES 33398441350
19- MARCIA ANDREIA GOMES SILVA 33194561341
20- NORMA SUELY FARACHE FERREIRA 33192031309
21- PEDRO RAMOS DA COSTA 33699661368
22- RICHARDSON PANTOJA CARDOSO 33699571376
23- RODRIGO OTÁVIO DE FIGUEIREDO BASTOS 33699691309
24- ROSINETE GOMES BARBOSA 33699341384
25- SANDRA HITOMI ENDO SANCHES 33699351368
26- SANDRA MATOS DOS SANTOS 33699531341
27- SORAIA DA CRUZ BAIÁ 33188961333

Em 27/10/95

01- ANA AMÉLIA MONTEIRO GONÇALVES 33699811309
02- ANDREA LIGORI SOARES RODRIGUES 33699721309
03- ANDRESSA DE CASTRO DIAS 33699641309
04- CLÁUDIO JÚNIOR NASCIMENTO DO REGO 33699671341
05- CONCEIÇÃO ARAÚJO TELES 33699751350
06- DULCINEIA SOUZA DA SILVA 33699911376
07- EDSON ABREU DA SILVA 33699841341
08- ELVIS FREDERICO CARDOSO MENDES 33699701341
09- GERSON LIMA SEREJO 33699901392
10- HAROLDO GUEDES MENDES 33699881376
11- IZANETE VIEIRA DE OLIVEIRA 33699781309
12- JAENE MONTEIRO CARDOSO 33699851325
13- NATASHA CAMPOS BARBOSA REBELLO 33699921350

14- ODAIR JOSÉ DOS SANTOS MAGALHÃES 33699871392
15- SILVANA DOS SANTOS DE ANDRADE 33699581350
16- SIMONE NAZARÉ BOTELHO DA SILVA 33699821384
17- VIVIANE ALMEIDA DOS SANTOS 33699611350

Em 30/10/95

01- ALDALETE DO SOCORRO DA SILVA E SILVA 33699711325
02- ALESSANDRO SANTOS DA SILVA 33699791384
03- ALYSSON DA SILVA RIBEIRO 33699831368
04- ANDREA DO SOCORRO FERREIRA VIANA 33191391350
05- ANDRÉ LUIZ FERREIRA PUZER 32586041333
06- ANDRÉ MAURÍCIO DE JESUS NEGRÃO 33699821333
07- ANTONIA FUKUSHIMA CARVALHO 33202721392
08- ANTONIO DE MORAES CORREA 33191511341
09- CRISTIANE DOS REMÉDIOS BRITO 33699891350
10- DANIELA DE CÁCIA DOS SANTOS LOPES 33188871341
11- DANIELLE FIGUEIREDO BITTENCOURT 33699591333
12- FABIOLA CARLA ESTEVES 33699651384
13- GILBERTO FABRÍCIO MALHEIROS MENEZES 33699861309
14- IDALÉIA MAGALHÃES MAGNO 33699731392
15- IRINEU DE JESUS NASCIMENTO MACHADO 32583681309
16- JANDER CARLOS DE SOUZA SANTA BRÍGIDA 33699771317

17- LOURIVAL JOSÉ RODRIGUES LOBATO 32583651368
18- MARCELO DO NASCIMENTO PALHETA 33191481341
19- MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SOUSA 33191451309
20- MARIA DOMINGAS COSTA MARTINS 32590741317
21- MAURO CEZAR LIMA DE AZEVEDO 33699801317
22- RAIMUNDO DE ARAÚJO CASTILHO 33699681325
23- ROSILDA DOS SANTOS MACIEL 33191331368
24- THEREZA RACHEL CHAVES PIRES 33359171325
25- WILLIAMS DIAS DA SILVA 33699741376

Em 31/10/95

01- ABEL DA SILVA NASCIMENTO 33191531309
02- ANA CATIA FARIAS EVANGELISTA 33191671309
03- ANA DA SILVA PINHEIRO 33191681325
04- ANA PAULA COUTO BOULLOSA 33191641368
05- ANA VALÉRIA DE SOUZA SILVA 33183881309
06- ANELISE HAASE DE MIRANDA 32955271384
07- DANIELLA MARIA DE SOUZA SILVA 33183941350
08- DIANA GORAYEB DAMASCENO 33191351325
09- DILEY DE OLIVEIRA SANTOS 33191491325
10- EMANUEL DE MOURA BORGES 33191571333
11- GLEISON ANTONIO MOREIRA DA SILVA 33191631384
12- JAIME GUILHERME GOES NEVES 33191601333
13- JESUS FARIAS DE MORAES 33191651341
14- JUDITE ERCILIA MELO MAGALHÃES 33191621309
15- LUCILENE TEIXEIRA MOURA 33191611317
16- LUCY ENNE CARVALHO DE OLIVEIRA 33191461384
17- MARCELO COSTA RODRIGUES 33191591309
18- MARCIO MORAES DE SOUZA 33191381376
19- MARIA RAIMUNDA FERREIRA LIRA 33191471368
20- MAURO HENRIQUE FARIAS FIGUEIREDO 33191501368
21- MIRIAN LOBATO FERREIRA 33191341341
22- MISAEI NORMANDO DOS REIS MARTINS 33191581317
23- REGIANE GONÇALVES VEITAS 33191521325
24- REGINALDO MORAIS DOS ANJOS 33191411376
25- SARAH LOPES DE SOUZA 33191541392
26- SEBASTIÃO FONSECA DE SENA JÚNIOR 33191441317
27- SEBASTIÃO LUIZ CARVALHO 33191431333
28- SHEILA DA SILVA OLIVEIRA 33191371392
29- SHIRLEY DA SILVA OLIVEIRA 33191401392
30- SILVA CRISTINA DE SOUZA SILVA 33183911309
31- SILVIO ARLEN DA SILVA RAMOS 33191551376

Ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, *Ronaldo Marques Valle*, escrivão eleitoral, o datilografei e o subscrevo.

Ronaldo Marques Valle
RONALDO MARQUES VALLE
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G.Reg.636)

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 52/95

O Dr. RONALDO MARQUES VALLE, Juiz da 1ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, etc.,... FAZ SABER aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA (deferidas) de seus títulos, os seguintes eleitores:

Em 02/10/95
01- DENISE PEDROSA TORRES DIAS 20548281350
02- MARIA XAVIER ALVES 845591309

Em 03/10/95
01- ADALBERTO JOSÉ BATISTA CAMPELO 659541317
02- MAURO DE JESUS PACHECO RIBEIRO 712571341

Em 10/10/95
01- IVANEIDE SANTA BRÍGIDA DA SILVA 10389591376
02- MANOÉ DAMIÃO DAMASCENO DA SILVA 811051309

Em 11/10/95
01- ADRIANE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE 33192761368
02- JOANA DE JESUS DA COSTA 4048911309
03- MARIA DA GLÓRIA GOMES APOSTOLO 3230851388
04- MARIA MARIANA SILVA PINHO 17888851392
05- SELMA HELOISA MORAES TAVARES 33193271341

Em 17/10/95
01- FABIOLA ALMEIDA DOS SANTOS 33189271376
02- JOSÉ AGOSTINHO AUTO LOPES 18888731325
03- MANLIO RODRIGUES CANTANHEDE 21153311309
04- ROSELE COSTA OLIVEIRA 23172581341
05- ROZANGELA GOMES TAVARES 32588861350

Em 18/10/95
01- EDIVALDO ALVES DA SILVA 33188311350

Em 19/10/95
01- EDITE DE CARVALHO LOPES 16076511333
02- ROSA MARIA MURRIETA FRANÇA 33189431392

Em 20/10/95
01- ANA CÉLIA FIGUEIRA VIANA 26801611384
02- FRANCISCO TOMÉ DA ROCHA MORAIS NETO 22681441325
03- RAIMUNDO DA SILVA SANTOS 7987111309

Em 24/10/95
01- GRAZIELA MARIA DE CARVALHO MORAIS MOURA 33191801384
02- VITOR SILVEIRA MOURA 33191771384

Em 25/10/95
01- BENAHIAS ALEANDRE COUTINHO 12838091384
02- JOSÉ NAZARENO COSTA 7636331378
03- PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU 32581871317
04- PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO 32582031309

Em 26/10/95
01- ANA CRISTINA MIRANDA MORAES 23255861325
02- ANA EMÍLIA DA SILVA GONÇALVES 271001341
03- CINCINATO MARCELINO JOSÉ DE SOUZA CLEMENTE 12588231378
04- IRENE FERREIRA DA FROTA CLEMENTE 12588231378
05- VITOR MARCELO MELO MORAES 27503001333

Em 27/10/95
01- WANIA MELO AYRES DE AZEVEDO 33695211309

Em 30/10/95
01- ANA MARIA ALVES DA SILVA 33191581350
02- ANTONIO FERNANDES FERREIRA 33699761333
03- HIGINO AFONSO REIS 378891350

31/10/95
01- MARIANA VEIGA SIQUEIRA NUFER 11479391368

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, *Ronaldo Marques Valle*, escrivão eleitoral, o datilografei e o subscrevo.

Ronaldo Marques Valle
RONALDO MARQUES VALLE
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 053/95

O Dr. RONALDO MARQUES VALLE, Juiz da 1ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, etc.,... FAZ SABER aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que requereram REVISÃO (deferidas) de seus títulos, os seguintes eleitores:

Em 03/10/95
01- ALDA MARIA MARTINS FERNANDES 3320135184

Em 04/10/95
01- KARIME DE ABREU SARQUIS 23250181378
02- MAURICEA DE PAULA MARINHO DA SILVA 33184381341

Em 05/10/95
01- CLAUDIRENE DE SOUZA 31480351378
02- NAYRA FELICIDADE OLIVEIRA SILVA 286211309

Em 06/10/95
01- DANIEL HOSSADA PANTOJA 32583701325
02- HENRIQUETA ANA DO SOCORRO F. PINHEIRO 1241991309

Em 09/10/95
01- ROSIRENE LIMA VIEIRA 17808051378

Em 10/10/95
01- ELZA KARLA RAMOS PEREIRA 32286331325

Em 11/10/95
01- MÁRCIO SOARES DE MIRANDA 32583051325

Em 18/10/95
01- HERNANDE LIMA GARCIA 32590511325
02- SELMA HEDINAR DOS SANTOS FUKUSHIMA 33185461384
03- VERA LÚCIA MEIRELES POSSANTE DOS SANTOS 25210021350

Em 17/10/95
01- MARIA DAS DORES BARBOSA CARDOSO 809701368
02- MARIA JOSÉ PANTOJA DOS SANTOS 507091317
03- RITA DE CÁSSIA MENEZES DE LIMA 25253451309
04- ROSEMI NAZARÉ DOS SANTOS RAMOS 33197871309

Em 18/10/95
01- NATÁLIA NEVES MOURA 18738681325

Em 19/10/95
01- CARMEN SILVA TEIXEIRA DONZA 167541368
02- CELESTE FONSECA PEREIRA 114501325
03- MIRIAN FERREIRA DOS SANTOS 33202261350
04- RENATA CRISTINA DE MATOS MARTINS 1078111392

Em 20/10/95
01- ERIKA BARRETO MONTEIRO BARBOSA 33364741350

Em 21/10/95
01- JANILENE DE FARIAS MONTEIRO 33203111333

Em 24/10/95
01- ENDERSON BENDELACK DE OLIVEIRA 32277091317
02- LORENA KOURY PALMEIRA 31465421309
03- SILVANE DE ARAÚJO MAC-CULLON 51841350

Em 28/10/95
01- GISELE SANTOS FERNANDES GOES 19878221333

Em 30/10/95
01- LIDIANE JOVITA LUCAS DA SILVA 33188821341

Em 31/10/95
01- RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS 771341317

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, *Ronaldo Marques Valle*, escrivão eleitoral, o datilografei e o subscrevo.

Ronaldo Marques Valle
RONALDO MARQUES VALLE
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 54/95

O Dr. RONALDO MARQUES VALLE, Juiz da 1ª Zona Eleitoral-Beim do Pará, etc.,
FAZ SABER aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que requereram 2ª VIA (deferidas) de seus títulos, os seguintes eleitores:

Em 03/10/95
01- EDILSON DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR 25268611341
02- JOSÉ LUIZ BELLARD PEREIRA 487581341
03- PAULO JORGE MACHADO FARIAS 770201392

Em 04/10/95
01- ANTONIO ALEIXO FURTADO DE SOUZA 882771317
02- EDILSON REGIS DE OLIVEIRA 886001392

Em 09/10/95
01- FRANCK DE OLIVEIRA BANDEIRA LOPES 830341384

Em 10/10/95
01- CARLOS SILVA AGUIAR 87981309
02- FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES CHAVES 318201350
03- MARCOS ANTONIO BARROS C. DE MACEDO 982451384
04- MARINALDO DA SILVA FONSECA 23246091309

Em 16/10/95
01- ALEX CASTELO BRANCO MARTINS 25255841333
02- HILDEGARDO ARAÚJO DE CARVALHO 28182271309
03- LUIZ SOARES SA NETO 31482161392
04- RAMUNDO NONATO SEVERINO DA SILVA 22853031309

Em 17/10/95
01- JOSÉ LAWRENCE CAMARA COSTA 17401431368
02- LUIZ CLAUDIO CARTAGENES BOUTH 233251309
03- SEBASTIÃO ANTONIO NUNES DA COSTA 414531309
04- SILVIO RODRIGUES FERREIRA 17830951384

Em 18/10/95
01- RUI ENILTON TEIXEIRA CHAGAS 23250551309
02- VALDO MIRANDA MONTEIRO 786121384

Em 19/10/95
01- ANDREA MAGALHÃES BEZERRA 18812911341
02- DAGOBERTO JOSÉ DA SILVA 598401309
03- MARIA DA LUZ GONÇALVES SARMENTO 17485071350
04- ROZILENE DO SOCORRO DOS SANTOS CASTRO 728101392
05- SAMUEL CARDOSO DA SILVA 252791341

Em 20/10/95
01- ANTONIO CARLOS CHAGAS FERREIRA 28868791317
02- CONCEIÇÃO DE LOURDES OLIVEIRA DIAS 257301333
03- JOÃO LUIS COSTA DOS SANTOS 32276441333
04- JOÃO NERY MONTEIRO JÚNIOR 17788371333
05- MANOEL AZEVEDO MEIRIM 650921376
06- MARCELO DA ROCHA BRITO 22852451384
07- MARIA JOSÉ DE LANA 0923501376
08- RAMUNDA IRACEMA DOS SANTOS NUNES 800271333
09- RAMUNDO TAVARES DE SOUZA 18880081325

Em 24/10/95
01- LUIZ CARLOS DE SOUZA ASSUNÇÃO 1211271376
02- MAURO SÉRGIO ROCHA 814791333
03- PAULO SÉRGIO PAIVA REGO 878081317

Em 25/10/95
01- JACIRENE SANTANA FERREIRA 90391350

Em 26/10/95
01- ROSÂNGELA BRANDÃO MOREIRA 23253941309
02- ROSELINA DE JESUS BORGES RABELO 1103211309
03- VANIL DA CRUZ DAMOUS 25218271317

Em 27/10/95
01- MARIA LIZETE SAMPAIO SOBRAL 1154301333

Em 30/10/95
01- ANA BEATRIZ ANDRADE DE OLIVEIRA 22851611350
02- MARIA CÉLIA ARIS ALVES 18001376
03- MARIA MADALENA PANTOJA DA COSTA 17441376

Em 31/10/95
01- CARLOS ALBERTO VIEIRA SILVA 533631376
02- PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO 17769431341

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Beim do Pará, aos 16 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco Eu, *Ronaldo Marques Valle* escrivão eleitoral, o datilografei e o subscrevi.

RONALDO MARQUES VALLE
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 72ª ZONA
EDITAL Nº 015/95

EDINEIA OLIVEIRA TAVARES, M.M. Juíza da 72ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, etc.,
Faz saber aos interessados e principalmente aos Delegados credenciados de partidos políticos que requereram **TRANSFERÊNCIA NA UF, TRANSFERÊNCIA ENTRE UFs, REVISÃO E 2ª VIA OS SEGUINTE ELEITORES:**

TRANSFERÊNCIA ENTRE UF'S:

01- BENEDITO GOMES DE AMORIM- 033679161392
02- JORGE DE CASTRO SEABRA- 033679251384
03- ROSENILSON SILVA RIBEIRO- 033679381309
04- ELIZABETH ROCHA MIRA- 033680201350
05- LOURIVAL ALVES SABINO- 033679531333
06- LUIS CARLOS GOMES- 033690431309
07- VENILTON SOUSA E SILVA- 033689511325
08- CLEIDE FEITOSA DOS SANTOS E SILVA- 033690311368
09- ALCILEIA LEAL DE MACEDO- 033688411392
10- CANDIDO MARCELO NERI- 033688751333
11- ROSEMARY MARTA NERI- 033688721392
12- ROZEMBURGO FERREIRA DE SOUZA- 033687931350

REVISÃO:

01- DINA MÂRA QUARESMA SEABRA- 16575081333
02- ELIS REGINA DA SILVA COSTA- 18137301309
03- MARIA MONTEIRO DA COSTA MOTA- 2326031368
04- VALDINAR PEREIRA DE SOUSA- 3250731333
05- CENILDA BENTO DA SILVA- 16979941309
06- IZABEL DO SOCORRO VIEIRA BAENA- 30986051325

07- HARLENE DE JESUS DE CASTRO- 30985061341
08- RUBENILCE MONTEIRO SANTOS- 32483641333
09- EDILENE DA SILVA DORIA- 16910111376

TRANSFERÊNCIA NA UF:

01- ANA SELMA DIAS NEGRÃO- 26136401368
02- JOSÉ MARIA DE PAIVA- 10734231368
03- MARIA ROSA LOPES QUARESMA- 16645451368
04- RAIMUNDA OLIVEIRA SANTOS- 10823781368
05- RICARDO DOMINGOS BRILHANTES DE SOUZA- 10705931376
06- MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA CARDIAS- 1701441317
07- RAIMUNDA MARIA DO CEU SILVA- 1958621333
08- MANOEL ANTONIO REIS CORREA- 17790731350
09- JAIRO PINHEIRO LEITE- Nº 11036221325
10- CARMEM LÚCIA CANCIO DA SILVA- 27150591333
11- MARIA CELESTE BARROS DO NASCIMENTO- 12254551309
12- FÁBIO LUIS DOS SANTOS- 26528541317
13- NEUZA DE OLIVEIRA E SILVA- 9430981392
14- CATARINO CORREA DA SILVA- 9427851378
15- RITA DE CÁSSIA MONTES RAMOS- 9877881368
16- ARMANDO MENDES DOS SANTOS- 202281325
17- VERA LÚCIA SILVA SOUZA- 10787941317
18- LUIZ NONUMA- 17053041384
19- ANTONIA ROCHA DOS SANTOS SOUSA- 10286571384
20- ANTONIO CARLOS DE LIMA TRAVASSOS- 16858061392
21- ANTONIO JOSE DA SILVA- 1994711393
22- ASSIS DA CONCEIÇÃO DOS REIS RAMOS- 11016571341
23- CARMEM MARIA MONTEIRO DE SOUZA- 851861384
24- CICERO TAVARES DA SILVA- 24958421350
25- EVANDRO FERREIRA RUIZ- 11221631317
26- MARIA DAS GRAÇAS PADILHA DE FREITAS- 9601201317
27- MAURO DE AZEVEDO MORAES- 10392761392
28- OSWALDINA LUCIA CARIPUNAS- 1156621341
29- RAIMUNDA SARAIVA DA CRUZ DOS SANTOS- 10358311350
30- SUNAMITA GAIA BOGEA DE OLIVEIRA- 16383931317
31- TEREZA BARROS MIRANDA- 1106801350
32- TEREZINHA BRILHANTE SOUZA- 10707201341

2ª VIA:

01- ROSEMIRO DOS REIS FIGUEIREDO- 29954181350
02- CHRISTIANO LOUREIRO DA SILVA- 30445931309
03- MARIA ALDENORA SOARES DE SOUZA- 29961881325
04- ANA CÁSSIA ALVES BARBOSA- 29307511317
05- RENNE DE MELO SAMPAIO- 25040491392
06- ANTONIO MARCOS DA SILVA SARAIVA- 25060901325

E para que não alegue ignorância vai este Edital publicado no prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco. Eu, *Edineia Oliveira Tavares* Escrivã Eleitoral da 72a. Zona o datilografei e o subscrevi.

Dr. EDINEIA OLIVEIRA TAVARES
Juíza Eleitoral da 72a. Zona - Ananindeua.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 7ª ZONA
EDITAL Nº 014/95

EDINEIA OLIVEIRA TAVARES, M.M. Juíza da 7ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, etc.,
Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram

INSCRIÇÃO de seus títulos, os seguintes eleitores:

DIA: 01.09.95.

01- ANDERSON JOSÉ DE MORAIS CASTRO- 033679331392
02- ANDRÉ DA SILVA FARIAS- 033679311325
03- ANTONIA IVANICE RODRIGUES DA SILVA- 033679281325
04- ANTONIO MARCOS DAS CHAGAS PALHETA- 033679401317
05- FÁBIO DOS SANTOS MONTEIRO- 033679361333
06- FRANCISCA REJANI SAMPAIO DE FREITAS- 033679341376
07- ITATYEN CRISTINA DE LIMA BRITO- 033679391384
08- IACIANA ALEIXO DE OLIVEIRA- 033679271341
09- JOELMA AMORIM DE QUEIROZ- 033678851350
10- JOSÉ ANTONIO DE SOUZA BARROS- 033679351350
11- MANOEL DEMILSON COSTA- 033679371317
12- MARIA ANTONIA DA SILVA COSTA- 032487961376
13- MARIA DE LOURDES FERREIRA ENDO- 033676611350
14- PAULO LEANDRO RAIOL DE ALMEIDA- 033679231317
15- ROSANA MIRANDA SANTOS- 033679091368
16- ROSENILDO FONSECA DOS SANTOS- 033679301341

DIA: 04.09.95

01- ADIEL ODAIR GUIMARÃES DE FARIAS- 032489651309
02- ADRIANO RODRIGUES DA SILVA- 033679061317
03- ANDERSON DE PAULA FERREIRA- 033679131341
04- ELIAS ARAÚJO FRANÇA- 033679151309
05- GLAYDSON DA ROSA SALES- 033679211350
06- HELOISA OLIVEIRA- 033679191333
07- JÚLIO CEZAR MARCELINO MOTA- 033679071309
08- KLEBER SANTOS DE LIMA- 033679121368
09- LUCIVALDO DE SOUSA SILVA- 033679241309
10- LUIZ LUCIANO OLIVEIRA SANTOS- 033679181350
11- MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA MARTINS- 032489011333
12- MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA PINHEIRO- 033679141325
13- NEILL FREIRE PEREIRA- 032489621350
14- ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA- 032489081309
15- WELLINGTON MONTEIRO RODRIGUES- 033679101309

DIA: 05.09.95

01- ALESSANDRA DA COSTA SOUZA- 033679621325
02- ANTONIA DO SOCORRO ARAÚJO DE BRITO- 033679751341
03- ANTONIO MARIA RODRIGUES BEZERRA- 033679701333
04- ELLEN MOUTINHO MOURA- 26722681325
05- FRANCISCO EDIVAN SILVA RODRIGUES- 033679761325
06- GIZELIA CHAVES ALBUQUERQUE- 033679651376
07- JONISE NUNES SANTOS- 033679741368
08- JOSÉ DENE DE SOUZA DA SILVA- 032489451350
09- JOSEVANE NUNES SANTOS- 033679431368
10- LIDIANE MOURA DA MODA- 033679681317
11- MARCELO CUNHA DE LIRA- 033679731384
12- OSVALDO RODRIGUES MARTINS- 032488061384
13- RÔMULO SANDRO VIEIRA DOS SANTOS MACÊDO- 033679671333
14- SHEILA NELLY PEREIRA BARBOSA- 033679721309
15- WAGNEY DE SOUZA OLIVEIRA- 033679711317
16- WALLACE DA SILVA GASPAR- 033679661350
17- WALNICLEIA MACIEL VIEGAS- 033679691309

DIA: 06.09.95

01- ANEVALDO DE JESUS SILVA- 032489381325
02- AYRES TADEU DE SENA MATOS JÚNIOR- 033679441341
03- CLAUDIO SILVA DE SOUSA- 032489401341
04- EDENILDE MARIA SILVA DE JESUS- 032489431392
05- ELIENE DA SILVA CORREA- 033679611341
06- GILBERTO SILVA DE SOUSA- 032489411325
07- HENDERSON LUCENA DE SOUSA- 033679471392
08- LUCIANA CONCEIÇÃO MACEDO- 033679411309
09- MARCUS VINICIUS ATAÍDE DO NASCIMENTO- 033679501392
10- MARIA DILIANE QUADROS DE FARIAS- 033679421384

DIA: 11.09.95

01- DÁRIO FELICIO DE BARROS- 033679601368
02- DENISE DOS SANTOS FREITAS- 033679451325
03- FERNANDO BATISTA DE MELO- 033679891341
04- JOÃO MARCOS GONÇALVES- 033679951392
05- MÁRCIO FERREIRA TAVARES- 033679631309
06- MARCOS ANTONIO REIS DIAS- 033679551309
07- MICHEL Y SILVA NASCIMENTO- 033680091341

DIA: 12.09.95

01- ADRIANA DE SOUSA FARIAS- 033680151392
02- AMANDA LIDIANE LIMA DA COSTA- 033680471376
03- ANALICE PINTO DA COSTA- 033680281309
04- ANTONIO JORGE PEREIRA DA SILVA- 033680321392
05- BENEDITA VERA PEREIRA OLIVEIRA- 033680161376
06- CRISTIANE DA MOTA ROCHA- 033680391368
07- DANIEL DE OLIVEIRA DIAS- 033680341350
08- ELAINE DEISE SILVA DAS CHAGAS- 033680401309
09- FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE SOUSA- 033680191317
10- JOSÉ ANTONIO DE SOUZA FARIAS- 033680431341
11- LUCIANO DAS CHAGAS RODRIGUES- 033680451309
12- MÁRCIA CRISTINA ALVES DA SILVA- 033680351333
13- MATEUS GONÇALVES NASCIMENTO- 033680371309
14- RAIMUNDO DE MORAIS ALMEIDA- 033680411384
15- RAQUEL CILENE LOBO SIQUEIRA- 033680461392
16- SILVIA HELENA DA COSTA MENDES- 033680311309
17- WALDOMIRO ELIZEU DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR- 033680441325

DIA: 13.09.95

01- AMARILDO SILVA DA COSTA- 032489781317
02- ANA PATRÍCIA SILVA SANTOS- 033680141309
03- CARLOS ANDRÉ ALVES DIAS- 032490031384
04- ELIZANGELA DA CONCEIÇÃO BEZERRA- 032489801333
05- FÁBIO JOSÉ CHAAR DA SILVA- 032489921376

06- GISELE PINTO MOREIRA- 032489831384
07- HILKELENE MARIA CARNEIRO- 032489721325
08- JOSÉ ANTONIO LIMA CRUZ- 032489691325
09- JOSEANE BARBOS ARAÚJO- 032489741392
10- MARCELO RICARDO ARAÚJO DE ALMEIDA- 032489711341
11- MARCOS DOS REIS BATISTA- 033680231309
12- MARIA ROSELI MELO DA COSTA- 032489861325
13- MICHEL DA SILVA FERREIRA- 032489751376
14- NAIDE PINHEIRO MARTINS- 033680261341
15- ROSENILDA ARAÚJO DE SOUZA- 033680171350
16- SÉRGIO BARBOSA MENDES- 032489811317
17- SIMARA ARAÚJO DE ALMEIDA- 032489771333

DIA: 14.09.95

01- AMANDA DE ANDRADE RIBEIRO- 033690461341
02- ANA TÉCIA FERREIRA BARRA- 033690221376
03- ANTONIEL FERREIRA- 033690521392
04- AURILEIA MENDES DOS PASSOS- 033690231350
05- GLAYCE SANTOS DE LIMA- 032489951317
06- JAIR NASCIMENTO MIRANDA- 033690481309
07- KOBSON LUIS DINIZ FARIAS- 032490041368
08- KÁTIA CRISTINA DA SILVA MOTA- 033690451368
09- MAILSON FRANCISCO BESSA SOUZA- 033690551333
10- MARIA MADALENA COSTA DA SILVA- 032489981368
11- RILSON DE MELO SAMPAIO- 033690541350
12- ROMUALDO DA COSTA BELO- 033690491392
13- RUBENS COSTA DA SILVA- 032490011317
14- VICENTE ALVES DE AZEVEDO FILHO- 033590261309
15- WALÉRIA GOMES DE CARVALHO- 033690511309

DIA: 15.09.95

01- FÁBIA NAZARÉ SANTOS EVANGELISTA- 033690271384
02- FABIANNE DE FÁTIMA DE JESUS DA LUZ- 032489891376
03- HENNERSON LEITE VALENTE- 033690331325
04- LEIDSON GOS DOS SANTOS- 033690361376
05- MARIA ANGELA FERREIRA SANTANA- 033690421317
06- NAZARENO LOUREIRO DOS SANTOS- 033690301384
07- RIBAMAR TADEU DE SOUZA SILVA JÚNIOR- 033690211392
08- ROSILENE OLIVEIRA DOS SANTOS- 033690391317
09- RUBENS NEVES RIBEIRO- 033690401350

DIA: 18.09.95

01- ADALBERTO PINHEIRO ALEXANDRINO- 033689701392
02- ALDECIR MIRANDA DA SILVA- 033689611309
03- ALEX BARROSO BARBOSA- 033689731333
04- ANDREIA DO SOCORRO LOPES DE CARVALHO- 033689521309
05- ANA CLAUDIA CARVALHO VIEIRA- 033690281368
06- ANA PAULA SARDINHA VIEIRA- 033690341309
07- CLEUSON RICARDO MOURA DA COSTA- 033689641341
08- DANIELA PANTOJA LIMA- 032484271350
09- DANTO MONTEIRO DOS SANTOS- 033689761384
10- DARLENE MONTEIRO DOS SANTOS- 033689671392
11- EDILÉIA DO VALE PINHEIRO- 033689581309
12- ERILSON LEAL DE SOUSA- 033689791325
13- FÁBIO SILVA- 033690141368
14- LILIAM DOS SANTOS LOPES DOURADO- 033674991309
15- MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS- 033680381384
16- MARIA RONIZE GOMES DOS SANTOS- 033689501341
17- MARIA VALNIR RAMOS DA CRUZ- 033690251317
18- MARIO SÉRGIO CUNHA DA SILVA- 033689831309
19- MESSIAS SOUZA MACIEL- 033689821325
20- NAILZA NAZARÉ SOUSA NORTE- 033689491309
21- SULAMITA DIAS DE LIMA- 033690371350
22- TELMA DO ROSÁRIO FURTADO- 033689801368
23- VERISSIMA NAZARÉ SANTOS DOS SANTOS- 032484981341

DIA: 19.09.95

01- ADSON QUIRINO DOS SANTOS- 033689571317
02- ALEX RAY DE SOUZA LOBO- 033689601317
03- ANDREZA DO SOCORRO LOPES DE CARVALHO- 033689551350

- 04- CRISTINO SANCHES DE BRITO JÚNIOR - 033689781341
 05- FABIO MARCELO SANTOS FLEXA - 033689561333
 06- GLEISON SOUZA DOS SANTOS - 033689691350
 07- JOÃO SANDRO DE SOUZA LORO - 033689591384
 08- JOSIRENE DE JESUS CARVALHO DOS SANTOS - 033689751309
 09- KÁTIA VASCONCELOS COSTA - 033690151341
 10- MARCELIO FERREIRA LIMA - 033689541376
 11- MIRIAM DOS SANTOS SERAFIM - 033689841392
 12- MIZEL DOS SANTOS SERAFIM - 033689531392
 13- MÔNICA FARIAS DA SILVA - 033689661309
 14- SHEILA DO SOCORRO FARIAS DA SILVA - 033689621384

DIA: 20.02.95

- 01- ADRIANO JOSÉ DA SILVA SOUZA - 033689181309
 02- ADRIANO DA PAIXÃO VIEIRA DA CUNHA - 033689421333
 03- ALDENOR ALMEIDA DE SOUZA - 033689251333
 04- ALDO FONSECA DA SILVA - 033689431317
 05- ALDECI FEITOSA GOMES - 033689271309
 06- ANA ALICE BATISTA LIMA - 033689301309
 07- ANA CARLA DA SILVA CRAVEIRO - 033689171325
 08- ANA PAULA DE OLIVEIRA MORAES - 033689261317
 09- CLEMILSON DA CONCEIÇÃO BEZERRA - 033689371376
 10- DAVID CORREA DOS SANTOS - 033689471341
 11- EDIANE COSTA DE OLIVEIRA - 033689341325
 12- EDUARDO BRITO VASCONCELOS - 033689741317
 13- ELISÂNGELA SOUZA DOS SANTOS - 033689721350
 14- ELISÂNGELA DA SILVA QUINTINO - 033689311384
 15- ELIZABETH VIEIRA BAENA - 033689151368
 16- ELIZETE LÚCIA DE SOUSA PINHEIRO - 033689101350
 17- ELIZAY REIS NORONHA - 033689441309
 18- EWERTON ANDRADE FROES - 033689161341
 19- FERNANDO GOMES PEREIRA - 033689071350
 20- FRANCIEIDE COSTA FERREIRA - 03368911341
 21- HELLEN CRISTINA SOUZA DOS SANTOS - 033689131309
 22- HERMANO CARLOS DOS SANTOS HELLER - 033689351309
 23- JOSÉ DANTAS DA SILVA NETO - 033689221392
 24- KERINA REIANE AVELAR ARAÚJO - 033689141384
 25- KÁTIA SILVA OLIVEIRA - 033689631368
 26- KILVIA MARTINS BORLEM - 033689281384
 27- KLEBER FERNANDES DOS SANTOS - 033689291368
 28- MARCELO GOMES FARIAS - 033689481325
 29- MARCO ANTONIO BORGES LIMA - 033689201325
 30- MARIA DA CONCEIÇÃO SERRÃO FILHO - 033689771368
 31- MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA CUNHA - 033689451384
 32- MARTA CORREA DOS SANTOS NONATO - 033689041309
 33- MAURO ANDRÁ SILVA LIMA - 03368911376
 34- MAX GLAY MONTEIRO DO NASCIMENTO - 033689651325
 35- NELSON MAURÍCIO RIBEIRO BARROS - 033689321368
 36- PATRÍCIO BRAZ MENDONÇA - 033689461368
 37- PATRÍCIA CELI ROCHA MIRA - 033689391333
 38- PATRÍCIA KELLY DA SILVA CORDOVID - 033689231376
 39- RAKSON DANIEL SILVA DOS REIS - 033689191392
 40- RAQUILENE SILVA DOS REIS - 033689681376
 41- RICARDO RAIMUNDO COSTA KUROI - 033689241350
 42- RODRIGO DIAS SILVA - 033689211309
 43- SANDRA ROSANE MENDES DE SOUZA - 033689381350
 44- WAGNER MIRANDA DE SOUZA - 033689361392
 45- WAGNER DOS SANTOS ALMEIDA - 033689401376

DIA: 21.02.95

- 01- ANALFATIA OLIVEIRA DE LIMA - 03368971369
 02- CARLOS FERREIRA - 03368801309
 03- DANIELE AMORAS DE MORAIS - 033688811384
 04- EDJANY DE NAZARE DOS SANTOS - 033689061376
 05- EDNA DO SOCORRO GOZ DA SILVA - 033688881350
 06- FLAVIA MARIA SILVA DE SOUZA - 033689111333
 07- FRÂNCI NAGELA SILVA DE SOUZA - 033689081333
 08- GLAIZE COELHO ANSELMO - 033689051392
 09- GLEICE SUELY CORREA RODRIGUES - 033689031325
 10- IGOR ANDERSON CORREA BORGES - 03368941309
 11- JOSE DE RIBAMAR SOUSA - 033688781384
 12- KLEYBE JEFFERSON GARCIA OLIVEIRA - 033689001384
 13- MARIA DO AMPARO NUNES DINIZ - 033688851309
 14- MARINALVA MEDEIROS DOS SANTOS - 033688971341
 15- SANY NAZARENA AMADOR MOREIRA - 033688821368
 16- SIMONE BRITO DO NASCIMENTO - 033689091317
 17- TARCIANA NOVAIS DE SOUZA - 033689121317
 18- TATYANA NOVAIS DE SOUZA COSTA - 033689331341
 19- VALDIRENE MEDEIROS DOS SANTOS - 033688911350
 20- WILSONMAR ROCHA DE SOUSA - 033688841325

DIA: 22.02.95

- 01- ALCIR AMADOR TAVARES - 033688651368
 02- ANDRÉ LUIZ BASTOS ROCHA - 033688961368
 03- ANTONIO MARCOS DE FREITAS BARBOSA - 033688891333
 04- BRUNO MARTINS DOS SANTOS - 033688921333
 05- CRISTIAN GOMES BORGES - 033689011368
 06- FÁBIO CHRISTIAN SOUZA RAIOI - 033688741350
 07- FRANCISCO DE ARAÚJO - 033688711309
 08- FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA - 033688431350
 09- FRANCIMAR DA SILVA LIMA - 033688871376
 10- MARCIO AUGUSTO UCHOA DA SILVA - 033688861392
 11- MARCIO LEAL SANTANA - 033688981325
 12- NILCELENE MAIA DA PAIXÃO - 033688621317
 13- PAULO SÉRGIO CUNHA DA SILVA - 033688931317
 14- PEDRO PAULO PINHEIRO CARVALHO - 033688951384
 15- RAIMUNDO UBRACI CAMPOS DOS SANTOS JÚNIOR - 033688991309
 16- RICARDO BORGES LEITAO - 033688901376
 17- WANDERSON DE SOUZA COSTA - 033688771309
 18- ROBSON BARBOSA DOS REIS - 033688681309

DIA: 23.02.95

- 01- ADRIANA SAMARA SOUSA DE AGUIAR - 033688451317
 02- AILSON SANDRO TEIXEIRA - 033688471384
 03- ALDENIRA MONTEIRO - 033688691392
 04- ALINE DOS SANTOS ADEGAS - 032490861309
 05- ANA SUELY VENTURA PEREIRA - 032490841333
 06- ANGELA DA SILVA FERREIRA - 033688511368
 07- ANTONIO CLAUDIO TRINDADE ARRUDA - 033688551392
 08- ANTONIO ROSIVAN NOBRE FURTADO - 033688461309
 09- ANTONIO VENICIO SILVA DA SILVA - 033688461384
 10- CHERLI ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA - 033688531325
 11- DIANA SILVA DOS REIS - 033688581333
 12- GRACIANA DO SOCORRO TAVARES REIS - 033688541309
 13- IZAQUEL DE OLIVEIRA MARTINS - 033688481368
 14- LUCIANA SOUZA CARVALHO - 033688521341
 15- MARIA MADALENA CUNHA SOARES - 033688491341
 16- MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SANTOS - 033688591317
 17- PATRICIA DA CONCEIÇÃO COSTA DOS ANJOS - 033688671325
 18- SEBASTIAO PINHEIRO DOS SANTOS - 033688611333
 19- WELDESON RIBEIRO DA SILVA - 033688501384

DIA: 26.02.95

- 01- ANDREIA SOCORRO SILVA DA SILVA - 033688761317
 02- CELIVALDO SOUZA SANTOS - 033688571350
 03- CLAUDINEA FONTINELES RIBEIRO - 033688051325
 04- FERNANDA NAZARE SILVA DOS SANTOS - 033688561376
 05- FRANCISCO CASSIANO DE ALMEIDA JÚNIOR - 033688081376
 06- FREDSON DELMON PINHEIRO LUZ - 033689021341
 07- JOSE AILTON RODRIGUES DA SILVA - 033688731376
 08- JOSELEI DA CONSOLAÇÃO SILVA - 033688661341
 09- JOSEMARY VULCAO LIMA - 033688701325
 10- MARIA DE JESUS DA SILVA - 0336880421368
 11- MAURINEI FONTINELES RIBEIRO - 033688631309
 12- SIANE SILVA REIS - 033688071392
 13- WELINGTON DA NAZARE CUNHA - 033688601350

DIA: 27.02.95

- 01- ANA LUCIA ALVES DOS REIS - 033688291309
 02- ANTONIA ELIZANGELA RODRIGUES SIQUEIRA - 033688131333
 03- ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PINHO - 033688241392
 04- CLEUDIA MARIA SOUSA SOUTO - 033688281317
 05- CLICIA HELENA GARCIA ARAÚJO - 033688311317
 06- DANILO SOUSA DA SILVA - 032490871392
 07- DENISE BATISTA DA SILVA ARAÚJO - 033688321309
 08- ELANNE ALVES DE SOUSA - 033688271333
 09- ELISANGELA COSTA DE OLIVEIRA - 033688301333
 10- ELIZANGELA DA SILVA RODRIGUES - 033688231309
 11- FERNANDA SANTOS DE SOUZA - 033688331384
 12- FRANCISCO SAMARONE DA SILVA RODRIGUES - 033688101392
 13- HELIANI CRISTINA SANTOS VIEIRA - 033688121350
 14- HUGO ANTONIO SILVEIRA DE MOURA - 033688201368
 15- INADREIA NASCIMENTO DA SILVA - 032490991325
 16- JOLETE CAMPOS SOUSA - 032490981341
 17- JOSEMBERG SALES DA SILVA - 033688261350
 18- JOSE ROBERTO SILVA DE SOUZA - 033688161384
 19- JOSE WASHINGTON BARATINHA DE SENA - 033688091350
 20- KARLA SIMONE FAVACHO DA SILVA - 032490841341
 21- LIVONILDE MARQUES FREITAS - 03368811376
 22- LUCICLEIA BORGES DE BRITO - 03368811376
 23- MARCIO ANDERSON DA SILVA ALVES - 033688391376
 24- MARIA ONEIDE ALVES DA COSTA - 033688191325
 25- MARIA DO SOCORRO DE SOUSA AVEZEDO - 033688221325
 26- MARCIA MIRANDA AMARAL - 033688251376
 27- MARLON SOUZA TORRES - 033688211341
 28- NATANAEL GALVAO DIAS - 032490901392
 29- NILZA HELENA GONÇALVES DO NASCIMENTO - 033688381392
 30- NOHEIDIA MELO DA SILVA - 033688151309
 31- PAULINO PAULO PEREIRA FILHO - 033688141317
 32- PEDRO PAULO MONTEIRO FAVACHO - 03368806109
 33- ROSILENE DE OLIVEIRA SOUSA - 033688361325
 34- ROSANGELA DO SOCORRO SILVA IARDIM - 033688181341

DIA: 28.02.95

- 01- ALEXANDRE LEBREGO FERREIRA - 032490761333
 02- ANGELA CRISTINA TRINDADE DO ROSARIO - 033688371309
 03- AURENICE MESQUITA DA CONCEIÇÃO - 032490641309
 04- AURNEIDE MESQUITA DA CONCEIÇÃO - 032490611350
 05- CLEIDE ANA FERREIRA DA SILVA - 03240551309
 06- DIELEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS - 032490581350
 07- IRLISON GALENO DA CRUZ - 032490461317
 08- LAERCIO FONSECA CARDOSO - 033688401309
 09- MILEIR DE MORAES GAMA - 032490521368
 10- NAIR NÁDIA DE HOLANDA - 032490211368
 11- NOEMIA CRISTINA SOUZA SIQUEIRA - 033688341368

DIA: 29.02.95

- 01- ANDREA RODRIGUES CUNHA - 033687991341
 02- CARLOS ALBERTO CARDOSO CORREA - 033687751376
 03- CHRISTIANO DOS SANTOS LIMA - 033687701368
 04- CLAUDIONOR SIQUEIRA TAKAHASHI - 033687811317
 05- CLEMILSON CESAR BARRETO DE QUEIROZ - 032490701341
 06- DARLIANE DO SOCORRO COSTA VASCONCELOS - 032490431376
 07- ELANE CRISTIANE SANTOS DE ASSIS - 033688041341
 08- EDILSON PINHEIRO NORONHA - 033687981368
 09- ELISANGELA COSTA DE SOUZA - 033687901309
 10- HELENO RODRIGUES CUNHA - 032490671341
 11- JOSE RICARDO MARQUES DE SOUSA - 033687691325
 12- JORGIA LUCIANE ARAÚJO SANTOS - 033688021384
 13- MARCELO JOSE GOMES MENINHA - 032490471309
 14- MARCIA FRANCISCA DA SILVA BECKMAN - 033687871384
 15- MARIA DE FARIAS CALDAS - 033687781317
 16- MARCO AURELIO COSTA DA GRACA - 033687951317
 17- MAX WALLACE SANTOS DA SILVA - 033687841368
 18- OLINDINA ANDRADE CHAVES - 033687941333
 19- PATRICIA MILENA RAMOS E SILVA - 032490731392
 20- PATRICIA SILVA SANTANA - 033688011309
 21- REJANE MARIA PINHEIRO NORONHA - 033688031368
 22- ROSANA DE FÁTIMA PINHEIRO NORONHA - 033688001317
 23- SAMUEL DOS SANTOS COSTA - 032490651384
 24- SHEILA DA SILVA COSTA - 033687961309

E para que não alegue ignorância, vai este Edital publicado em
 prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta Cidade de
 Ananindeua, aos vinte e nove dias do mês de Setembro do ano de hum mil novecentos e
 noventa e cinco. Eu,
 Escritor Eleitoral da 72ª Zona o datilografo e o subscreevi.

Dra. EDINEA OLIVEIRA TAVARES
 Juíza Eleitoral da 72ª Zona - Ananindeua

(G.Reg.393)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma
 ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da
 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a
 partir das 13:00 horas, é a seguinte:

DIA 09.01.96 - TERÇA-FEIRA.

01. PROCESSO TRT RO 8061/95.
 RECORRENTE : POTUPARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
 LTDA.
 RELATOR : Dr. Paulo Roberto Freitas de
 Oliveira.

- RECORRIDO : OLIVALDO MARTINS SIQUEIRA.
 RELATOR : Dr. Ubirajara Mendes Santana.
 REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
 ORIGEM : 88 JCY de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 7782/95.

- RECORRENTE : MARCIA COSTA DE ALCANTARA.
 Drª Mary Machado Scalécio.
 RECORRIDO : ANA CRISTINA WARISS.
 RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
 REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
 ORIGEM : 28 JCY de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 7684/95.

- RECORRENTE : PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA.
 Dr. Amauri Faciola de Souza.
 RECORRIDO : ELIAS GOMES DOS SANTOS.
 Drª Carmen Lúcia Braun Queiroz.
 RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
 REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
 ORIGEM : 48 JCY de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 5139/95.

- RECORRENTE : LUCIANO TERRA DAS NEVES.
 Dr. Donato Cardoso de Souza.
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
 REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
 Drª Maria de Fátima Oliveira.
 RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
 ORIGEM : 12ª JCY de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 7436/94.

- RECORRENTE : PAULO DE CASTRO CORREIA.
 Drª Maria Elisa Bessa de Castro.
 RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
 Dr. Jorge Luis Soares dos Santos.
 RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
 REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
 ORIGEM : JCY de Ananindeua.
 IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto

06. PROCESSO TRT RO 3450/95.

- RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A.
 Dr. Celso Goes.
 RECORRIDOS : INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 Dr. Pedro Tourinho Tupinambá
 e BELQUISE ARAÚJO
 Dr. Edilson Araújo dos Santos.
 RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
 ORIGEM : 13ª JCY de Belém.
 IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto

07. PROCESSO TRT AI 6153/95.

- AGRAVANTE : LEME ENGENHARIA S.A.
 Dr. Antônio Carvalho Lobo.
 AGRAVADO : RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES.
 Dr. Paulo Roberto Freitas de
 Oliveira.
 RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
 ORIGEM : 12ª JCY de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 4599/95.

- RECORRENTE : DEIVISSON MARCELO DE SOUSA PEDROSO.
 Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.
 RECORRIDO : ESTADO DO PARA - COHAB.
 Drª Silvia Mary Cardoso de Almeida.
 RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
 ORIGEM : JCY de Santarém.

09. PROCESSO TRT RO 4816/95.

- RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
 TELÉGRAFOS.
 Dr. Samuel Teixeira da Silva.
 RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA.
 Dr. Edir de Sousa Briglia.
 RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
 ORIGEM : 13ª JCY de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 8602/95.

- RECORRENTE : JOSÉ NATANAEL MACEDO e OUTROS.
 Dr. Orlando Maciel Rodrigues.
 RECORRIDOS : MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DE LIMA.
 Drª Olga Bayma da Costa.
 RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
 ORIGEM : 11ª JCY de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 8237/95.

- RECORRENTE : SALVADOR ANTONIO ASTOLINO.
 Drª Eriedina Borges Paulo.
 RECORRIDO : CARLOS CORDOVID MININEIA.
 Dr. Marcos Siqueira Bastos.
 RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
 ORIGEM : JCY de Castanhal.

12. PROCESSO TRT RO 7884/95.

- RECORRENTES : ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.
 Drª Maria de Graziela Vale Feitosa
 e GRIMÁRIO SOARES.
 Drª Vilma Chavaglia.
 RECORRIDOS : OS MESMOS.
 RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
 ORIGEM : JCY de Abaetetuba.

13. PROCESSO TRT RO 7690/95.

- RECORRENTE : FAZENDA ROCHEDO (JOMU CRUZ).
 Dr. José Daniel Oliveira da Luz.
 RECORRIDO : VALDISON JOSÉ DE SOUSA.
 Dr. José Gilmar Gratao.
 RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
 REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
 ORIGEM : JCY de Conceição do Araguaia.

14. PROCESSO TRT RO 7142/95.

- RECORRENTE : RAIMUNDA DULCINEIA DE SOUZA.
 Drª Maria José Cabral Cavalli.
 RECORRIDO : EMURA COMERCIAL LTDA.
 Dr. Pedytsu Kaiano.
 RELATOR : Juiz Domenico Falesi.

REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.
IMPEDIDA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

15. PROCESSO TRT RO 7323/95.
RECORRENTE : JOSÉ MARIA DE CARVALHO FILHO.
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.
RECORRIDO : CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS
EXPORTAÇÃO S/A.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Santarém.
IMPEDIDA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

16. PROCESSO TRT AP 6816/95.
AGRAVANTE : AGRUPALMA S/A.
Dr.ª Maria da Graça Sequeira Melo.
AGRAVADO : JOSÉ BENEDITO MARTINS TRINDADE.
Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.
IMPEDIDA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

17. PROCESSO TRT RO 6147/95.
RECORRENTE : MARIA DE NAZARÉ MEIRELES DA SILVA.
Dr. Donato Cardoso de Souza.
RECORRIDO : INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA.
Dr.ª Maria de Fátima Oliveira.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 12ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 7355/95.
RECORRENTES : SAMUEL ALBERTINO PEREIRA.
Dr. Cláudio César Batista.
e PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.
Dr.ª Maria da Glória Maroja.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 11ª JCI de Belém.
IMPEDIDA : Juíza Maria Luíza Brito.

19. PROCESSO TRT RO 7029/95.
RECORRENTE : EZEQUIAS GALDINO PEREIRA.
Dr.ª Célia Maria Siqueira.
RECORRIDO : JOÃO MARIA MACIEL.
Dr. Luiz Otávio da Costa.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Capanema.

20. PROCESSO TRT RO 6891/95.
RECORRENTE : CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA.
Dr.ª Ana Maria Reis.
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DE SA.
Dr. Arnaldo Severino de Oliveira.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Parauapebas.

21. PROCESSO TRT RO 6860/95.
RECORRENTE : DUARTE & SANTOS LTDA.
Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes.
RECORRIDO : JOSÉ MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
Dr.ª Miriam de Jesus Souza de Castro
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 6119/95.
RECORRENTE : COOPSERG - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS GERAIS.
Dr.ª Mônica Franco Amora.
RECORRIDOS : EMERINDO ANDRADE DOS ANJOS.
Dr.ª Vilma Chavaglia
e ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

23. PROCESSO TRT RO 5842/94.
RECORRENTES : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA.
Dr.ª Diana Wanderley de Sousa
e ANTONIO PAULO SOUZA CONCEIÇÃO.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

24. PROCESSO TRT RO 5987/94.
RECORRENTE : COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM
S/A.
Dr. Luis Roberto Meira.
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO RODRIGUES BARATA.
Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 9ª JCI de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 0362/95.
RECORRENTE : ELCINDA DE LIMA PINHEIRO.
Dr.ª Paula Frassinetti Mattos.
RECORRIDO : BANCO DA AMAZONIA - BASA.
Dr.ª Diana Wanderley de Sousa.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

26. PROCESSO TRT RO 7174/95.
RECORRENTE : JORGE PANTOJA MACIEL.
Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira
RECORRIDO : COMTEL.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Macapá.

27. PROCESSO TRT RO 8332/95.
RECORRENTE : HERBERT DA COSTA PIEDADE.
Dr. Antônio Flávio Pereira Américo.
RECORRIDO : TINTAS RENNEN S/A.
Dr. Gerson Ortiz Rodrigues.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 8556/95.
RECORRENTE : FRANCISCO CARNEIRO DAVI NASCIMENTO.
Dr.ª Aurenice Pinheiro Botelho.
RECORRIDO : NACIONAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
Dr.ª Kelli Rangel Vilela.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Marabá.

29. PROCESSO TRT RO 6997/95.
RECORRENTE : ROMEU DA SILVA LEITÃO.
Dr.ª Maria Raimunda P. Magno Reis.
RECORRIDO : RICARDO AUGUSTO RODRIGUES DE
FREITAS.
Dr. Arlen C. Kauffer.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 7536/95.
RECORRENTE : LUIZ CARLOS LISBOA RODRIGUES.
Dr. Roberto Mendes Ferreira.
RECORRIDO : HOTÉIS DO NORTE S/A.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 8340/95.
RECORRENTE : VIAGEM PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
Dr. Raimundo Barbosa Costa.
RECORRIDO : EVANDER FARIAS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 12ª JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 7485/95.
RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE
REFRIGERANTES.
Dr.ª Cinthya de Nazaré Vaz Salbê.
RECORRIDO : MAURÍCIO PEREIRA.
Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 12ª JCI de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 7295/95.
RECORRENTE : CLÉBER AVELINO CORDOVIL PINHEIRO.
Dr. Eliezer Francisco da Silva
Cabral.
RECORRIDO : RIO TINTO DESENVOLVIMENTO MINERAIS
LTDA.
Dr. Valdir Campos Lima.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 12ª JCI de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 6941/95.
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A.
Dr. Paulo B. Chermont.
RECORRIDO : NILO BALLEIRO CORRÊA.
Dr. Raimundo Marçal Guimarães.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 12ª JCI de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 8631/95.
RECORRENTE : BENEDITO LOBATO TRINDADE.
Dr. João Brito de Moraes Filho.
RECORRIDO : WALTER LUIS FERREIRA ARAÚJO.
Dr.ª Olga Bayma da Costa.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.

36. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5432/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Hideraldo de Sousa Machado.
RECORRIDO : MARLENE FERNANDES DA CUNHA
(Reclamante)
Dr.ª Maria de Lourdes Moura
e JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
(Reclamado)
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

37. PROCESSO TRT REXOFF 4871/95.
RECLAMANTE : ANTONIA FERREIRA AZEVEDO.
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SETRAN.
Dr. Ubiratan Cazetta.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

38. PROCESSO TRT REXOFF 4408/95.
RECLAMANTE : JERONIMO CORRÊA.
RECLAMADO : FUNDACÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Capanema.

39. PROCESSO TRT AP 374/95.
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
SAÚDE PÚBLICA.
Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho.
AGRAVADA : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA AMARAL.
Dr.ª Maria da Paixão Gonçalves.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Capanema.

40. PROCESSO TRT AP 6585/95.
AGRAVANTE : EUGENIA LOVATO SCALABRIN e OUTROS.
Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão.

AGRAVADOS : RAIMUNDO GOMES DUARTE.
IDENIR SANTIN.
RAIMUNDO NONATO MENDES.
JAIR FERREIRA MENDES
e JOSÉ RINALDO DOS SANTOS CORRÊA.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Tucuruí.

41. PROCESSO TRT RO 7579/95.
RECORRENTE : ARACATI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA.
Dr. Gilberto Aragão da Silva.
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO PEREIRA FILHO.
Dr.ª Helane Rosse Araújo Tavares.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 4172/95.
RECORRENTE : MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS SANTOS.
Dr. Donato Cardoso de Souza.
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
Proc. Maria de Fátima Oliveira.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 7132/95.
RECORRENTE : AGRO INDUSTRIAL ITA LTDA.
Dr. Odival Quaresma.
RECORRIDA : Vera Lúcia Barbosa da Costa.
Dr. José Heine Maués.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

44. PROCESSO TRT RO 6487/95.
RECORRENTES : MARIA JOSÉ MENDES DA COSTA.
Dr.ª Erlene Gonçalves Lima.
e PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.
Dr.ª Maria da Glória da Silva
Pantoja.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

45. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4945/95.
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA
DE ESTADO DE TRANSPORTES.
Dr. Paulo César Vasconcelos.
RECORRIDO-RECLAMANTE: REINALDO ANTONIO LISBOA
PIMENTEL.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Santarém.

46. PROCESSO TRT AP 6179/94.
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL.
AGRAVADOS : ANTONIO CELSO DIAS FAÇANHA e OUTROS
Dr. Paulo Alberto dos Santos.
SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE
APOIO A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO
AMAPÁ
e ESTADO DO AMAPÁ.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Macapá.

47. PROCESSO TRT AP 7022/95.
AGRAVANTE : CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA
COMEX.
Dr. José de Arimatéia da Rocha.
AGRAVADO : RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA.
Dr. Carlos Alberto de Brito.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Ananindeua.

48. PROCESSO TRT RO 4184/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDOS : SUELI MARIA GURJAO LOBATO.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
e DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO
ESTADO DO PARÁ - DETRAN.
Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 14ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

49. PROCESSO TRT RO 8951/95.
RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A.
Dr. Raimundo Barbosa da Costa.
RECORRIDO : ROSALÉA RODRIGUES DE PONTE SOUZA.
Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

50. PROCESSO TRT RO 8102/95.
RECORRENTE : CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM.
Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes.
RECORRIDO : NILTON CÉZAR SILVA DOS REIS.
Dr. Ronaldo Bentes Batista.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 10ª JCI de Belém.

51. PROCESSO TRT RO 7785/95.
RECORRENTES : EDIVALDO ASSUNÇÃO PINTO.
Dr. José Francisco Pacheco
e ESPÓLIO DE ROBERTO TAVARES
MADUREIRA.
Dr. Raimundo João Oliveira de
Macedo.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

- 52. PROCESSO** TRT RO 8851/95.
RECORRENTE : NORSEBEL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
RECORRIDO : Dr. Maria Rebelo Giroto.
JOSÉ VICENTE DE MOURA AVIZ.
Dr. Antônio Barreto da Silva.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 18ª JCI de Belém.
- 53. PROCESSO** TRT RO 8054/95.
RECORRENTES : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A.
Dr. Alvaro Augusto dos Santos
e TEREZINHA DE JESUS MORAIS
NASCIMENTO.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.
- 54. PROCESSO** TRT RO 7669/95.
RECORRENTE : JOSÉ AUGUSTO CÉSAR COELHO.
Dr. Olga Bayma da Costa.
RECORRIDO : REGINALDO VILHENA DE ARAÚJO.
Dr. Lilliane Almeida de Souza.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 12ª JCI de Belém.
- 55. PROCESSO** TRT RO 7803/95.
RECORRENTE : ELADIO DOS SANTOS SANCHES.
Dr. Vilma Chavaglia.
RECORRIDO : CONSUMAQ - ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.
- 56. PROCESSO** TRT RO 9275/95.
RECORRENTE : TOMERINO CARVALHO CABRAL.
Dr. Ana Maria Cunha Melo.
RECORRIDO : MAGEBRAS MADEIRAS LTDA.
Dr. Milton Ferreira das Chagas.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.
- 57. PROCESSO** TRT RO 7937/95.
RECORRENTE : FRANCISCO CANUTO DA SILVA FILHO.
Dr. Raimundo Luis M. Moda.
RECORRIDO : MUNICIPIO DE BREV BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Simone Edorion Machado.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Tucuruí.
- 58. PROCESSO** TRT RO 9276/95.
RECORRENTE : EDSON CARLOS CORRÊA.
Dr. Mary Machado Scalécio.
RECORRIDO : FERNANDO CARLOS GIBISON CARVALHO.
Dr. Olinda Magno Pinheiro.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.
- 59. PROCESSO** TRT RO 8423/95.
RECORRENTE : CAPANEMA AGRINDUSTRIAL S/A.
Dr. Abraão Ribeiro Lopes.
RECORRIDO : IVO BRANDÃO DA SILVA.
Dr. Antônio Afonso Navegantes.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Capanema.
- 60. PROCESSO** TRT RO 9640/95.
RECORRENTES : APIL AVICOLA LTDA.
Dr. Gilberto Alves de Araújo.
e JORGE LUIS HUNGRIA HUCHES e OUTRO
Dr. Antônio Ferreira de Carvalho.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.
- 61. PROCESSO** TRT RO 9495/95.
RECORRENTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A.
Dr. Alvaro Augusto dos Santos.
RECORRIDO : JOSÉ ARILSON BARBOSA DE MELO.
Dr. Olga Bayma da Costa.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 12ª JCI de Belém.
- 62. PROCESSO** TRT RO 8992/95.
RECORRENTE : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - CTC
Dr. Telma da Rocha Corrêa.
RECORRIDA : IRACEMA MONTEIRO DA SILVA.
Dr. Eliezer Francisco Cabral.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Castanhãl.
- 63. PROCESSO** TRT RO 9104/95.
RECORRENTES : BANCO REAL S/A.
Dr. Joana Azevedo Miléo.
e LUCIANO VASCONCELOS PONTES.
Dr. Maria da Graça Melo.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 10ª JCI de Belém.
- 64. PROCESSO** TRT RO 9440/95.
RECORRENTE : WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO NETO.
Dr. José Alberto Soares Vasconcelos
RECORRIDO : BANCO REAL S/A.
Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.
- 65. PROCESSO** TRT RO 9477/95.
RECORRENTE : MARCIO REIS DE BARROS.
Dr. Marly Costa da Silveira Baena.
RECORRIDO : TAGIDE VEÍCULOS S/A.
Dr. José Figueirado de Souza.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.
- 66. PROCESSO** TRT RO 9452/95.
RECORRENTES : NELSON JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA.
Dr. João José Maroja.
e BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE.
Dr. Francisco Soares Napoleão.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.
- 67. PROCESSO** TRT RO 9582/95.
RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.
Dr. Joana D'arc Azevedo Mileo.
RECORRIDO : HÉLIO DA SILVA CARDOSO.
Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.
- 68. PROCESSO** TRT RO 9108/95.
RECORRENTE : SERRARIA MARAJÓDARA-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Dr. Hercílio Pinto de Carvalho.
RECORRIDO : PAULO ANTONIO PINDTIL.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Altamira.
- 69. PROCESSO** TRT RO 7878/95.
RECORRENTE : FELICIO DOS SANTOS.
Dr. Vilma Chavaglia.
RECORRIDO : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.
Dr. Mirlene Bairral Franca.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.
- 70. PROCESSO** TRT RO 8927/95.
RECORRENTE : APIL LTDA.
Dr. Gilberto Alves de Araújo.
RECORRIDOS : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE LIMA e SÉRGIO DINIZ BENEVIDES SARAIVA.
Dr. Adalberto Guimarães Neto.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.
- 71. PROCESSO** TRT RO 4710/95.
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A.
Dr. Paulo Sérgio de Moraes.
RECORRIDO : JOSUÉ JORGE DOS SANTOS BARATA.
Dr. Antonio Alves da Cunha Neto.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 12ª JCI de Belém.
- 72. PROCESSO** TRT RO 9243/95.
RECORRENTE : BANCO BOZANO SIMONSEN S/A.
Dr. Carlos Alberto Silva.
RECORRIDO : NELSON BECKMAN NERY.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.
- 73. PROCESSO** TRT RO 9038/95.
RECORRENTES : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A.
Dr. Tito Eduardo do Couto.
e DURVAL DA SILVA MONTEIRO.
Dr. Dinemir Pimenta Oliveira.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Ananindeua.
- 74. PROCESSO** TRT AP 8754/95.
AGRAVANTE : REGINALDO TRINDADE RIBEIRO.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
AGRAVADO : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.
- 75. PROCESSO** TRT AP 9388/95.
AGRAVANTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Dr. Maria da Glória Maroja.
AGRAVADO : TIMÓTEO FONSECA QUADROS.
Dr. Eliezer Francisco Cabral.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.
- 76. PROCESSO** TRT AP 9195/95.
AGRAVANTE : PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA.
Dr. Raimundo Nivaldo Duarte.
AGRAVADO : JOSÉ CARNEIRO DA SILVA.
Dr. Francimar Bentes Gomes.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Itaituba.
- 77. PROCESSO** TRT REXOFF e RO 2304/95.
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.
Proc. José Rubens Leão.
RECORRIDOS-RECLAMANTES: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS e OUTROS.
Dr. Maria de Fátima de Melo.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Castanhãl.
- 78. PROCESSO** TRT RO 8483/95.
RECORRENTE : LUCIANO GOMES DA SILVA NETO.
Dr. Jânio Souza Nascimento.
RECORRIDO : CARLOS JOSÉ BRICIO GONÇALVES.
Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.
- 79. PROCESSO** TRT AP 3758/95.
AGRAVANTE : ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves.
AGRAVADO : INACIO DE LOIOLA NORDONHA.
Dr. Edvanêa Coutinho Duarte.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.
- 80. PROCESSO** TRT RO 7531/95.
RECORRENTES : RAIMUNDO UBALDO SOUSA FERNANDES.
Dr. José Ronaldo Dias Campos
e VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCI de Santarém.
- 81. PROCESSO** TRT RO 8822/95.
RECORRENTE : EDIR NAHUM DOS SANTOS.
Dr. Ana Maria Cunha de Melo.
RECORRIDOS : UMBELINO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
Dr. Iracides Holanda de Castro
e JOÃO ALFREDO DE MELO MARTINS.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 14ª JCI de Belém.
- 82. PROCESSO** TRT RO 8701/95.
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO BRITO DA CRUZ.
Dr. Fernando José Soares de Moraes.
RECORRIDO : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.
- 83. PROCESSO** TRT AI 7893/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Renato Lobato de Moraes.
AGRAVADO : GERENALDO DA SILVA e FUNDACÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
ORIGEM : 12ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
Dr. Secretária da 2ª Turma
Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13 horas.
- DIA 10.01.96 - QUARTA-FEIRA**
- 01. PROCESSO** TRT RO 8450/95. RECORRENTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA. Dr. Manoel Gatinho da Silva. RECORRIDOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima Gobitsch. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 6ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Eliziário Bentes e José Francisco Pereira.
- 02. PROCESSO** TRT RO 5658/95. RECORRENTE: EDMILSON OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Núbila Soraya da Silva Guedes. RECORRIDO: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.
- 03. PROCESSO** TRT RO 8712/95. RECORRENTE: AGENOR POMBO RODRIGUES. Dr. Edilson José Lisboa Agrassar. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS PEREIRA REBELO. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.
- 04. PROCESSO** TRT REXOFF e RO 8096/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARA-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: LAFAYET DE FARIAS BENTES FILHO e OS MESMOS. RELATOR: Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.
- 05. PROCESSO** TRT AI 8128/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA E DULCELINA MELO E SILVA CALANDRINI BRANCO. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.
- 06. PROCESSO** TRT RO 7339/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: ANA ZELINA LIMA DOS SANTOS. Dr. Ana Raimunda Ferreira Araújo. ESTADO DO PARA. Dr. Juarez Rabelio Soriano de Mello. RELATOR: Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.
- 07. PROCESSO** TRT RO 4293/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-ASSESSORIA JURÍDICA. Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: ANA LÚCIA DE OLIVEIRA FREITAS. ESTADO DO PARA-SAGRI. Dr. Carmem Lúcia Mendes Cunha. RELATOR: Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.
- 08. PROCESSO** TRT RO 4295/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-ASSESSORIA JURÍDICA. Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: LÚZIA HELENA DA

CONCEIÇÃO COELHO. FUNCAP. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 108 J CJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 4687/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: EDNA DELIA LOUREIRO NEVES, Dr. João Batista Pinto Araújo. IDESP E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 118 J CJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 7733/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: EDNA DELIA LOUREIRO NEVES, Dr. João Batista Pinto Araújo. IDESP E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 118 J CJ de Belém.

11. PROCESSO TRT REXOFF 5476/95. RECLAMANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECLAMADOS: RAIMUNDA MARIA SANTOS MATOS. Dr. Mary Machado Scalécio. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 48 J CJ de Belém.

12. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7252/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho. RECORRIDOS: PEDRO CARDOSO DA SILVA. Dr. Anna Zoraya Neves. IDESP. Dr. Emilia Merentina de Souza. RELATOR: Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 38 J CJ de Belém.

13. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7163/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: CLÉLIO PALHETA FERREIRA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. ESTADO DO PARA-SEPLAN. IDESP. Dr. Emilia Merentina de Souza. RELATOR: Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 78 J CJ de Belém.

14. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6516/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: RUTH HELENA VASCONCELOS DA SILVA E OUTROS. Dr. Helena Claudia Miralha Pingarilho. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 138 J CJ de Belém.

15. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6861/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: MARIA LUZIA DE FREITAS CORREA. ESTADO DO PARA-SETEPS. Dr. Celso Pires Castelo Branco. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 78 J CJ de Belém.

16. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8437/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: PAULO SÉRGIO DA SILVA CORTINHAS. ESTADO DO PARA-SAGRI. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 78 J CJ de Belém.

17. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6272/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho. RECORRIDOS: NATÉRCIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 38 J CJ de Belém.

18. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6275/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho. RECORRIDOS: DAKIO PALHA FREIRE. Dr. João de Miranda Leão Filho. ESTADO DO PARA-SETRAN. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 38 J CJ de Belém.

19. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6982/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho. RECORRIDOS: JENNY LIND CARDOSO DIAS. FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 38 J CJ de Belém.

20. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6556/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: FERDINANDO RABELO PINTO E OUTROS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 98 J CJ de Belém.

21. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8430/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: SAMUEL DE ARAÚJO BELO. Dr. Celso Araújo Souza Pageu. ESTADO DO PARA-SETRAN. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 78 J CJ de Belém.

22. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7514/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: MARIA HELENA OLIVEIRA COSTA. ESTADO DO PARA-SAGRI. Dr. José Rubens Leão. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 138 J CJ de Belém.

23. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7297/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: RENILDE MENDES ELERES. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 98 J CJ de Belém.

24. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5400/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: CARMELITO ROCHA DO ESPÍRITO SANTO. ESTADO DO PARA-SETEPS. Dr. Vera Lúcia Bechara Pardauli. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 98 J CJ de Belém.

25. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6171/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDO: NAZARÉ ANAÍSE SOUZA DA CRUZ E OUTROS. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 98 J CJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 8081/95. RECORRENTE: MARLY SANTOS PINTO. Dr. Evaldo Pinto. RECORRIDO: ROSIANE DO SOCORRO DOS SANTOS ARCANJO. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: J CJ de Castanhal.

27. PROCESSO TRT RO 7463/95. RECORRENTE: SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Miraldo Junior Vilela Marques. RECORRIDO: FRANCISCO LEONARDO GOMES DE PAES. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: J CJ de Conceição do Araguaia.

28. PROCESSO TRT RO 4355/95. RECORRENTE: RAIMUNDO VEIGA. Dr. Donato Cardoso de Souza. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Maria de Fátima Oliveira. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 18 J CJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 6528/95. RECORRENTE: OSVALDO DA SILVA LEANDRO. Dr. Donato Cardoso de Souza. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Maria de Fátima Oliveira. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 98 J CJ de Belém.

30. PROCESSO TRT REXOFF 6589/95. RECLAMANTE: ANA LUCIA DE MELO REIS. RECLAMADOS: ESTADO DO PARA-SETEPS E OUTROS. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 28 J CJ de Belém.

31. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5151/95. RECORRENTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARA. Dr. Iracélia de Oliveira Vaz. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: OS MESMOS E JAYME ZAGURY FERREIRA RODRIGUES PARA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 148 J CJ de Belém.

32. PROCESSO TRT AP 4364/95. ABRVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. ABRVADO: JOSÉ VALTER DO COUTO RIBEIRO. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 128 J CJ de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 6600/95. RECORRENTE: FAZENDA MOSQUEIRO AGRICULTURA LTDA. Dr. Jacilene de Nazaré Fernandes. RECORRIDO: LUIZ CARLOS SOUZA DA COSTA. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 78 J CJ de Belém.

34. PROCESSO TRT AP 847/95. ABRVANTE: ESTADO DO PARA-SETRAN A/C PROCURADORIA DO ESTADO. Dr. Jorge Alex Nunes Athias. ABRVADO: MANOEL DOS SANTOS SIQUEIRA. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.

35. PROCESSO TRT RO 3328/95. RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA S/A. PAULO S/A. Dr. Rosa Helena Gomes da Cunha. FRANCISCO DE LIMA MACHADO. Dr. Maria Madalena Garcia Quites. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 18 J CJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 3091/95. RECORRENTE: MIBREL-MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA. Dr. Vanilson Hesketh. RECORRIDO: LUIZ GONZAGA BARROS. Dr. Arnaldo da Silva Reis. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: J CJ de Conceição do Araguaia.

37. PROCESSO TRT REXOFF 2930/95. RECLAMANTE: OSVALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE OBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: J CJ de Obidos.

38. PROCESSO TRT RO 2580/95. RECORRENTE: SOCOCO S/A-AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakauchi de Souza. RECORRIDO: RAIMUNDO MORAES DE SOUZA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: J CJ de Ananindeua.

39. PROCESSO TRT AP 1633/95. ABRVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A. CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. ABRVADO: JOÃO DIMAS SALGADO PINTO. Dr. Ataulpa Tavares Rebelo. RELATOR: José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 58 J CJ de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 3713/95. RECORRENTE: CLÓVIS LIMA DE OLIVEIRA. Dr. Donato Cardoso de Souza. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Enock Raul Esteves. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 118 J CJ de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 3517/95. RECORRENTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. RECORRIDO: ONIRO ANDRÉ DE OLIVEIRA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 58 J CJ de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 3121/95. RECORRENTE: ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Edileia Rodrigues Valério dos Santos. RECORRIDO: PEDRO ALCANTARA VIEIRA. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 88 J CJ de Belém.

43. PROCESSO TRT AP 7163/95. ABRVANTE: VANDERLUIZ SIMÕES CUNHA. Dr. Elizabeth Biagioni de Menezes. ABRVADO: CONSTANCIO OLIVEIRA PINTO. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: J CJ de Tucuruí.

44. PROCESSO TRT REXOFF 2919/95. RECLAMANTE: ELZA SIQUEIRA SOARES. Dr. Cadmo Bastos Melo Junior. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM. Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 58 J CJ de Belém.

45. PROCESSO TRT REXOFF 4779/95. RECLAMANTE: MARIA DA CRUZ PEKEIRA LIMA. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Ronaldo Giusti Abreu. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: J CJ de Marabá.

46. PROCESSO TRT REXOFF 7520/95. RECLAMANTE: ELY FRANÇA BONNETERRE. RECLAMADOS: ESTADO DO PARA-GABINETE DA CASA CIVIL. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 58 J CJ de Belém.

47. PROCESSO TRT REXOFF 4791/95. RECLAMANTE: JOSÉ SÍRLAN DE SOUSA TAVEIRA. Dr. Edilberto de Souza Matos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: J CJ de Obidos.

48. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4443/95. RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. Dr. Paulo César Vasconcelos. RECORRIDO: FLAVIO SILVA DOS SANTOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: J CJ de Santarém.

49. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4877/95. RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. Dr. Paulo César Vasconcelos. RECORRIDO: BENEDITO FERREIRA SANTOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: J CJ de Santarém.

50. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4741/95. RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. Dr. Paulo César Vasconcelos. RECORRIDO: RAIMUNDO CLÓVIS PIMENTEL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: J CJ de Santarém.

51. PROCESSO TRT RO 6403/95. RECORRENTE: CINCO ESTRELAS RADIO TAXI LTDA. Dr. José Francisco Pacheco. WALDIRA MORAES QUEIROZ. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 18 J CJ de Belém.

52. PROCESSO TRT RO 2147/95. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA. Dr. Maria Inácia Lobato Ferreira. BANCO DO ESTADO DO PARA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 138 J CJ de Belém.

53. PROCESSO TRT REXOFF 3245/95. RECLAMANTE: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS. Dr. Mary Machado Scalécio. RECLAMADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA E OUTROS. Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 138 J CJ de Belém.

54. PROCESSO TRT REXOFF 8063/95. RECLAMANTE: SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS. Dr. Laerth Rodrigues da Silva. RECLAMADOS: IDESP. Dr. Emilia Merentina de Souza. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 88 J CJ de Belém.

55. PROCESSO TRT REXOFF 8676/95. RECLAMANTE: CEDILEA DE FATIMA LOBATO CAVALCANTE. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: J CJ de Santarém.

56. PROCESSO TRT REXOFF 9783/95. RECLAMANTE: NAZARÉ CAETANO DOS SANTOS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: J CJ de Santarém.

57. PROCESSO TRT REXOFF 6321/95. RECLAMANTE: ROSEMARY COSTA FERREIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana de Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: J CJ de Santarém.

58. PROCESSO TRT REXOFF 9287/95. RECLAMANTE: JOÃO MARIO PEREIRA DE SOUZA. RECLAMADO: ESTADO DO PARA-SETRAN. LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 88 J CJ de Belém.

59. PROCESSO TRT RO 5379/95. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDO: WALMONT ADENAUER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. Dr. Helio de Barros Favacho Alves. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 38 J CJ de Belém.

60. PROCESSO TRT RO 3335/95. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge Luis Soares dos

Santos. CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS E EDUARDO BARROS GOMES. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

61. PROCESSO TRT AP 6427/95. AGRAVANTE: POUSSADA CHALIL LTDA. Dr. Rosa Helena Gomes da Cunha. AGRAVADO: CARLOS HERALDO DE MORAES FREITAS. Dr. Níltes Neves Ribeiro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

62. PROCESSO TRT RO 6812/95. RECORRENTE: JOSIVAL BANDEIRA DOS SANTOS. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A. Dr. Mirlene Baurral França. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

63. PROCESSO TRT RO 951/95. RECORRENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA. Dr. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

64. PROCESSO TRT RO 2782/95. RECORRENTE: MARIA FÉ DOS SANTOS MORAES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: CASA DA SAÚDE TRANSITÓRIA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

65. PROCESSO TRT RO 3197/95. RECORRENTE: RUTH HELENA FARIAS PONTES. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RECORRIDO: COMPANHIA DO CAS DO PARA. Dr. Paulo Cesar de Oliveira. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

66. PROCESSO TRT RO 6347/95. RECORRENTE: TERRAPLENA LTDA. Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza. RECORRIDOS: JAILSON TRINDADE DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo Costa da Silva. A.M. LEAL. Dr. Joana Darc Lima de Souza. ALUNORTE-ALUMÍNIO DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Vania Viggiano Soares. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

67. PROCESSO TRT RO 7557/95. RECORRENTE: ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Dr. Jadir Eli Petrochinski. RECORRIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DO AMARAL. Dr. Mauro Mendes da Silva. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

DE : Secretária da 4ª Turma
Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 09.01.96 - TERÇA-FEIRA

1. PROCESSO TRT REXOFF E RO 9048/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima Gobitsch. RECORRIDOS: RAIMUNDO RAUL PIQUIA. INSTITUTO DE TERRAS DO PARA. Dr. Maria de Fátima Monteiro. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDO: JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO E JOSÉ AUGUSTO AFFONSO.

2. PROCESSO TRT RO 8290/95. RECORRENTES: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Dr. Mario Sergio Tostes. JOSÉ LUIZ BRAGA. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 8533/95. RECORRENTE: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: RUTE HELENA RODRIGUES BARBOSA. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 8526/95. RECORRENTE: LUCIVAL DE ARAUJO PERES. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Dr. Mario Sergio Tostes. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

5. PROCESSO TRT RO 8097/95. RECORRENTE: DATACONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA. Dr. Paulo Maurício Macedo. RECORRIDO: ULISSES FERREIRA DA SILVA. Dr. Francisco de Assis Rodrigues. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

6. PROCESSO TRT RO 7603/95. RECORRENTE: MANOEL ALBERTO DE JESUS. Dr. Ocilda Maria Nunes. RECORRIDA: ERENILDES BARROSO DOS SANTOS. Dr. Suely Barros. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: JCI de Marabá.

7. PROCESSO TRT RO 7779/95. RECORRENTES: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Maria de Graziela Feltova. LUZEITON FERREIRA COSTA. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

8. PROCESSO TRT RO 8090/95. RECORRENTE: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A. Dr. Vania Soares. RECORRIDA: EDILMA XAVIER BEZERRA. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

9. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8686/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima Gobitsch. RECORRIDOS: JOSÉ DEUSIMAR GONÇALVES DA SILVA.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

10. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8099/95. RECORRENTES: ESTADO DO PARA - SEFA. Dr. Maria Sonia Paul. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo de Souza Machado. RECORRIDOS: OS MESMOS E BONFALO TRINDADE PACHECO. Dr. Amarildo da Silva Leite. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 6686/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima Gobitsch. RECORRIDOS: ALTAIR PANTOJA NONATO. CORRÊA E OUTROS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 7679/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo de Souza Machado. RECORRIDOS: ARGEMIRO NUNES DA SILVA. Dr. Angela Bezerra. ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE. Dr. Juarez Soriano de Mello. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 6976/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Liana Mousinho Coelho. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. MARIA DO SOCORRO DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

14. PROCESSO TRT REXOFF 7759/95. RECLAMANTE: GUILHERME GALEAO DA SILVA. Dr. Ariel Couto. RECLAMADOS: IDESP. Dr. Emilia Merentina de Souza. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Liana Mousinho Coelho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6592/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Liana Coelho. RECORRIDOS: MARIA DE NAZARÉ SOUZA COSTA E OUTROS. Dr. Paulo Sergio Souza. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7233/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Liana Coelho. RECORRIDOS: JOSÉ OLIVEIRA DAS GRACAS. ESTADO DO PARA - SETRAN. Dr. Rita Pinto da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

17. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6557/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. RECORRIDOS: NELSON BARROS DA SILVA E OUTROS. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7203/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima Gobitsch. RECORRIDOS: SILVIA MARIA LIRA FARIAS. Dr. João Batista de Araújo. PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARA. IDESP. Dr. Emilia Merentina de Souza. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7324/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato Moraes. RECORRIDOS: JOSÉ WANDERLEY FARIAS JÚNIOR. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT REXOFF E RO 9438/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima Gobitsch. RECORRIDOS: IVANETI DE SOUZA GOMES. ESTADO DO PARA - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. Dr. Rita Pinto da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

21. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8331/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima Gobitsch. RECORRIDOS: FABIO CARLOS DA SILVA. IDESP. Dr. Emilia Merentina de Souza. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8165/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato Moraes. RECORRIDOS: LUIS DE FRANÇA OLIVEIRA. Dr. Mary Scarlecio. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 8025/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDO: MARCIA LUCIA MAZZINI BORGES. ESTADO DO PARA - SESPA. Dr. Raimundo Nonato Lemos Medeiros. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 7474/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz Machado. RECORRIDO: SILAS GARCIA DA SILVA. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 4226/95. RECORRENTE: RUBENI SILVA. Dr. Paula Mattos. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A. Dr. Paulo Sergio de Moraes. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 8106/95. RECORRENTE: ANTONIO ALVES DE QUEIROZ. Dr. Paulo Peixoto Caldas. RECORRIDO: MESSIAS FRANCISCO CHAVES DA ROCHA. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Capanema.

27. PROCESSO TRT RO 4524/95. RECORRENTE: TITO AURELIO LEITE NUNES. Dr. Eliana Alcantarino Menescal. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Almerindo Trindade. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 8533/95. RECORRENTE: ALDEMIR TAVARES DA COSTA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: J. P. FREITAS FRUTEIRA CEARENSE. Dr. Valdemar da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 8506/95. RECORRENTE: SPRINK PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Rosa do Socorro Moreira. RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO MARTINS DA COSTA. Dr. Clayton Chaves. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 8191/95. RECORRENTE: CONFECÇÕES MARTINS MUNIZ LTDA. Dr. Roberto Vinholte. RECORRIDA: MARLICE ALVES MARQUES. Dr. Antonio éder Coelho. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Santarém.

31. PROCESSO TRT RO 9342/95. RECORRENTE: LAMINADOS SUPREMA LTDA. Dr. Miraldo Marques. RECORRIDO: CÍCERO DA SILVA E OUTROS. Dr. José Ferreira Lúcio. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

32. PROCESSO TRT RO 8895/95. RECORRENTE: LOCADORA BRASIL LTDA. Dr. Maria Brandão. RECORRIDO: FRANCISCO BARROS DA SILVA. Dr. Arnaldo de Oliveira. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

33. PROCESSO TRT RO 8030/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato de Moraes. RECORRIDOS: MARIA DO SOCORRO NUNES DAS NEVES E FUNCAP. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 8504/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato de Moraes. RECORRIDOS: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA. ESTADO DO PARA - SETEPS. Dr. João de Miranda Leão Filho. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 13ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Affonso.

35. PROCESSO TRT RO 7895/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato de Moraes. RECORRIDOS: JORD ALVES DOS SANTOS. ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Maria Sonia Gluck Paul. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 7804/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato de Moraes. RECORRIDOS: NEIDE SARAH LIMA ROCHA. Dr. Sandra Brazão e Silva. ESTADO DO PARA - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. Dr. Sônia Maria Gluck Paul. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 6944/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato de Moraes. RECORRIDOS: RAIMUNDO DE JESUS CASTRO DA SILVA. ESTADO DO PARA - SAGRI. Dr. Eloisa Maria da Costa. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 8401/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. RECORRIDOS: CLEONICE WILLOCK MIRANDA E FUNCAP. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

39. PROCESSO TRT REXOFF 7542/95. RECLAMANTE: ROSIANE NONATA DE AMORIM DA COSTA. Dr. Claudionor Vieira. RECLAMADOS: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

40. PROCESSO TRT REXOFF 8921/95. RECLAMANTES: ANTONIA ARAUJO DA ROCHA E OUTROS. Dr. João Batista de Araújo. RECLAMADOS: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARA - IDESP. Dr. Emilia Merentina de Souza. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Liana Mousinho Coelho. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

41. PROCESSO TRT REXOFF 8462/95. RECLAMANTE: HARRYSSOLINA MATOS DA CUNHA. Dr. Ronald Sampaio. RECLAMADOS: ESTADO DO PARA - SETRAN. Dr. Rita da Costa. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Liana Mousinho Coelho. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.113

BELEM - TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1995

42. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6595/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Liana Mousinho Coelho. RECORRIDO: ANGELA MARIA DE SOUZA E OUTROS. Dr. Celso Castelo Branco. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 9628/95. RECORRENTE: SOCOCO S/A - AGRICULTURA S/A. Dr. Tony de Souza. RECORRIDO: JOAO BATISTA DE MESQUITA BEZERRA. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

44. PROCESSO TRT RO 8158/95. RECORRENTE: OTAVIO CELINO ALFAIA SANTANA JUNIOR. Dr. Polidório Barbalho. RECORRIDO: BANCO SAFRA S/A. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 8411/95. RECORRENTE: U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA. Dr. Floriano Silva. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DE SOUSA. Dr. Arnaldo de Oliveira. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

46. PROCESSO TRT RO 9520/95. RECORRENTE: DELTA PUBLICIDADE S/A. Dr. Alvaro dos Santos. RECORRIDO: DOMINGOS DA ROCHA GOMES. Dr. Emanuel de Almeida Filho. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 9175/95. RECORRENTE: AMADA SOUZA. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECORRIDO: DARCY FONSECA THOME. Dr. Marília Rebelo. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 8980/95. RECORRENTE: MARIA JOSE DO ROSARIO COSTA. Dr. Jader Kahwage David. RECORRIDO: K. M. COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. José Maria Haber. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 7654/95. RECORRENTES: NILTON RAMOS DA COSTA. Dr. Olga Bayma da Costa. JOSÉ NATANAEL MACEDO E OUTROS. Dr. Orlando Rodrigues. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

50. PROCESSO TRT RO 9394/95. RECORRENTE: LUIZ GUILHERME BARBALHO. Dr. Raimundo Benedito Conte. RECORRIDO: AMAURI VIDAL GONCALVES. Dr. Antonio Flávio Américo. LITISCONSORTE: ELIAS FARAGE. Dr. Simão Benzecry. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

51. PROCESSO TRT RO 9007/95. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA LTDA. Dr. João Demas Amaro. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES BOTELHO. Dr. Joseane da Silva. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

52. PROCESSO TRT RO 9044/95. RECORRENTE: ANTONIO BARROS DE SOUSA. Dr. Paula Fernanda Bonalumi. RECORRIDO: PEDRO DE MELO PEREIRA. Dr. Hélio Machado. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCI de Itaituba.

53. PROCESSO TRT RO 9178/95. RECORRENTE: WILSON SOUS TERMINAIS DE CARGAS S/A. Dr. Alvaro Vilhena. RECORRIDO: MAURO DE MORAES DIAS. Dr. Eliezer Cabral. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

54. PROCESSO TRT RO 8016/95. RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S/A. Dr. Maria Rosângela de Souza. RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA. Dr. João Araújo Santos. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

55. PROCESSO TRT RO 8114/95. RECORRENTE: SONAVE NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Paulo Carneiro. RECORRIDO: RAIMUNDO QUARESMA DA COSTA. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

56. PROCESSO TRT RO 7764/95. RECORRENTE: GABI COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA. Dr. Manoel da Silva. RECORRIDO: MANOEL MARIA ANTUNES. Dr. Wilson Monteiro. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

57. PROCESSO TRT RO 7956/95. RECORRENTE: JB LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDO: ELSON ARNO BRAGA. Dr. Jaci Colares. HÉLIO DE MORAES MACHADO. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

58. PROCESSO TRT RO 8585/95. RECORRENTE: IBOPE MDP PESQUISAS DE MERCADO LTDA. Dr. George Paes. RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO SANTOS PASSOS. Dr. Maria José Cavalli. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

59. PROCESSO TRT RO 8919/95. RECORRENTE: L&A DA CONCEIÇÃO ROSA. Dr. Alvaro Amazonas. RECORRIDO: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

60. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4641/95. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Maria de Fátima Oliveira. RECORRIDO: GIOVANI RODRIGUES LEITE. Dr. Donato de Souza. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região
Rêl. 207 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4052/95

PROCESSO TRT RO 8647/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CÂNDIDO JOSÉ DOS SANTOS AMORIM
Advogado(s) : Dr.(a) Edir de Souza Brígida
RECORRIDO(S) : HEITOR FREITAS FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) José Cláudio M. de Brito

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. Não provados, pelo autor, os requisitos do art. 3º, da CLT, não há como reconhecer a relação empregatícia. Mantém-se a r. decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4161/95

PROCESSO TRT AP 8922/94

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN

Advogado(s) : Dr.(a) Zulde Lira de Oliveira
AGRAVADO(S) : ABEL BARROS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Georgete Abdou Yashok
EMENTA : Devem ser mantidos os cálculos que observam o comando da r. decisão executada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4268/95

PROCESSO TRT RO 6047/94

PROLATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : EDMILTON MAFRA AZEVEDO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA REAL

Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Graça S. Melo e outros
EMENTA : JUSTA CAUSA. "As ofensas físicas, brigas entre colegas de serviço, dispensam a investigação acerca de agressor e vítima porque induzem à incontinência de conduta e indisciplina exigidas pela obrigação subordinativa do contrato de emprego".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmo. Juiz Revisor, no exercício da Presidência da C. Turma.

ACÓRDÃO Nº 4339/95

PROCESSO TRT RO 2966/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUCIANO VANCENCOLOS DA PONTE
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos

E BANCO REAL S/A
Advogados : Carlos Alberto F. de Arruda
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : 1. PLANOS ECONÔMICOS. Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais de 28,05% - Plano Verão.

2. Depósito recursal. Deserção. Não se conhece de recurso quando o depósito recursal foi feito aquém do valor fixado no Ato do TST, vigente à época da interposição do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto; determinar o desentranhamento do documento de fls. 113/132, porque intempestivo; conhecer do recurso do reclamante e, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4401/95

PROCESSO TRT RO 6033/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Albina de Fátima B. de Souza e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO ARAÚJO RIBEIRO

Advogado(s) : Dr.(a) José Nazareno Amaral Vasconcelos
EMENTA : SALÁRIO. "A diferença de salários encontrada pela MM. Junta a quo não é a mesma ploteada pelo Autor em sua inicial, razão pela qual se reforma a d. sentença recorrida com base nas declarações do autor".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada, e, no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a ação por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante sobre R\$-1.000,00 na quantia de R\$-20,00 (ento na forma da lei).

ACÓRDÃO Nº 4403/95

PROCESSO TRT RO 5142/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de S. Machado e outros
RECORRIDO(S) : ODUVALDO RAIMUNDO FALAIS DOS SANTOS

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI

Advogado(s) : Dr.(a) João de Miranda Leão Filho
EMENTA : FGTS. "é devido o saque da conta vinculada ao trabalhador nas hipóteses de rescisão contratual sem culpa do empregado, mesmo que adiante ele ingresse no regime estatutário".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da litisconsorte; considerar interposta e conhecer da remessa de ofício determinando a Secretaria que retifique a capa dos autos e faça os devidos registros onde couber; e, ainda sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal e negar-lhe provimento aos apelos mantendo a d. sentença recorrida em todos os termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4405/95

PROCESSO TRT RO 5821/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
RECORRIDO(S) : ADEMAR MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira e outros

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI

Procurador : Dr.(a) José Rubens B. de Leão
EMENTA : FGTS. "A Caixa Econômica Federal como depositária e gestora do FGTS para recorrer como terceira interessada na lide deve realizar o preparo recursal depositando o principal e as custas sob pena de deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal porque deserto; considerar interposta e conhecer da remessa de ofício determinando a Secretaria que retifique a capa do processo e registre onde couber bem como exclua a expressão "e outros"; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos a d. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4406/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5322/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de S. Machado e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO AUGUSTO GOMES CAVALHEIRO

ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI

Procuradora : Dra. Maria Avelina Hesketh
EMENTA : FGTS. "A Caixa Econômica Federal como depositária e gestora do FGTS ingressou na lide como terceira e ficou excluída da lide; porém, para recorrer deveria depositar o principal e as custas que são condições para o conhecimento pelo Tribunal ad quem".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal por falta do depósito principal e custas; conhecer da remessa de ofício por imperativo legal, e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4496/95

PROCESSO TRT REX RO 1598/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN

Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros
RECORRIDO(S) : TELMA LÚCIA SILVA SEQUEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Arnaldo Marinho Bentes e outros
EMENTA : LICENÇA ESPECIAL - INDENIZAÇÃO.

A licença especial não pode ser convertida em pecúnia, sob pena de se frustrar o real objetivo dessa vantagem, que é proporcionar ao servidor um período de folgas, para que ele possa refazer, ou restaurar, as energias físicas e intelectuais que em razão do trabalho ele despendeu ao longo do tempo. É um direito de gozo ou fruição e por isso a legislação não prevê a possibilidade de indenização.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa de ofício; conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas da diferença de salário decorrente do resíduo inflacionário de junho de 87(Plano Bresser), da URV de fevereiro de 89(Plano Verão) e do IPC de março de 80(Plano Collor), com as repercussões; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves, vencidos os Exmºs Luiz Albano Lima e Vilson Schubert, excluir ainda da condenação a parcela da indenização de licença especial; sem divergência, manter a sentença em seus demais termos, inclusive quanto as custas. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 4547/95

PROCESSO TRT RO 6778/94

PROLATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE(S) : RICARDO DA SILVA MACEDO

Advogado(s) : Dr.(a) Seno Petri
VOLTS ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) : Dr. José Isaac P. Lima e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : JUSTA CAUSA. "É necessária não apenas comprovação de faltas anteriores devidamente punidas para configuração da justa despedida, mas, também, e sobretudo, a última falta cometida pelo empregado ainda sem punição".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a parcela de horas extras com repercussões; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, vencidos os Exm's. Juizes Relator e Revisor, manter a d. sentença quanto à justa causa; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no primeiro grau. Prolatou o presente acórdão o Exmo. Juiz Togado no exercício da Presidência.

ACÓRDÃO Nº 4622/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 5703/94**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA-SEDUC

Procurador(s) : Dr.(a) Reynaldo Andrade da Silveira
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ FONTELES SILVA
EMENTA : SERVIÇO PÚBLICO - INVESTIDURA - DESNECESSIDADE DE CONCURSO.

Até o advento da CF de 88, a exigência de concurso público para ingresso no serviço público, era limitada à investidura em cargo público, essa exigência não abrangia os empregos, quer dizer, aquelas pessoas que ingressavam no serviço público como empregados. Hoje é diferente, a Constituição que está em vigor exige concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, atinge as duas situações.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; vencido o Exmº Juiz Relator quanto a preliminar de incompetência que acolhia, rejeitar a preliminar de nulidade do ato de contratação da reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, acolher a prescrição do direito de ação e declarar extinto o processo com julgamento de mérito (CPC/Art. 269, IV). Tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R\$ 40,00 pela reclamante, calculadas sobre o valor de seu pedido que para este fim se arbitra em, R\$ 2.000,00, cujo pagamento fica isento, na forma da Lei.

ACÓRDÃO Nº 4629/95**PROCESSO TRT RO 4797/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDES SPERINDIO ALIVERTI
Advogado(s) : Dr.(a) José Claudio Montelero Brito
RECORRIDO(S) : BENEDITO ZÓZIMO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outros
EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA-AVISO PRÉVIO

O desconhecimento formal por parte do reclamante quanto a duração do contrato, para o presente caso, é de nenhuma importância, pois, o que importa é que ele confessou que sabia que estava sendo contratado por experiência. Se ele sabia que estava sendo contratado por experiência, isso é suficiente para impor a improcedência do seu pleito de FGTS, porque sendo um contrato de experiência, será sempre um contrato por prazo determinado, independente de sua duração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 1/12 de férias mais 1/3, 1/12 de 13º salário e reflexo no FGTS mais 40%, ficando, em consequência, a reclamação totalmente improcedente. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R\$ 10,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor de seus pedidos que para este fim se arbitra em R\$ 500,00.

ACÓRDÃO Nº 4633/95**PROCESSO TRT RO 4367/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : ARLINDO AMADO EVERTON
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO(S) : IRMÃOS ESTÁCIO LTDA
EMENTA : DILIGÊNCIA DE MÁ-FÉ - DESCABIMENTO

O reconhecimento de má-fé não deve estar calcado simplesmente na suposição de que o reclamante sabia que já havia percebido, por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho, a parcela que ora pleiteia em reclamação trabalhista, eis que o mesmo pode estar apenas fazendo uso de seu direito legal de reclamar.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência dar-lhe parcial provimento para afastar a litigância de má-fé e, em consequência, excluir a indenização correspondente, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4634/95**PROCESSO TRT RO 4222/95**

PROLATORA : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ NASSAR
RECORRENTE : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
Advogado(s) : Dra. Mirlean Balmal França e Outros
RECORRIDA : ANTONIO PAULO BEZERRA FERREIRA
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e Outros
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA, No pleito de equiparação de salários, é do reclamado o ônus de provar o fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4635/95**PROCESSO TRT RO 3608/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : MARCÍLIO MONTEIRO PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz
EMENTA : HORAS EXTRAS - HABITUALIDADE

Restando provado nos autos a habitualidade das horas extras, devem incidir no pagamento das férias, 13º salários e verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e José Edilson Bentes, dar-lhe parcial

provimento para incluir na condenação a repercussão do saldo do tarifas e da média das horas extras nas verbas rescisórias, bem como nas férias e nos 13º salários de todo o período contratual; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4640/95**PROCESSO TRT RO 1640/94**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
RECORRIDO(S) : JORGE BARBOSA ROCHA

Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA GOMES
EMENTA : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa
HORAS EXTRAS

Restando provado nos autos que os reclamantes laboram em jornada excedente, são devidas as horas extras laboradas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela dos honorários advocatícios, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4641/95**PROCESSO TRT RO 3810/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : JOSÉ AFONSO ARAÚJO DE CASTRO
Advogado(s) : Dr.(a) José Benedito dos Prazeres Guimarães
RECORRIDO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Alexs Tcheltzoff Neto
EMENTA : DESCONTO EM FOLHA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO

Todo desconto efetuado em folha de pagamento, à exceção dos legalmente previstos, tem que ser expressamente autorizado pelo trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, a título de devolução dos valores descontados para o seguro de vida em grupo a título de seguro coletivo de acidentes pessoais, acrescidos de juros e correção monetária; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4642/95**PROCESSO TRT AP 7450/94**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP

Procuradora : Dr.(a) Rita Molitna Pinto da Costa
AGRAVADA(S) : WALDENEIDE GEREMIAS SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Zahliouth e outro

EMENTA : Há que se alterar os cálculos quando os limites estabelecidos na r. decisão não foram respeitados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de exclusão da lide do ESTADO DO PARÁ; no mérito, sem divergência; dar-lhe provimento para determinar que os cálculos da parcela de diferença salarial de 15% do salário mínimo sejam efetuados com base no salário do período de março a dezembro de 1988, no valor de CR\$ 804,00, determinando a aplicação do índice de atualização monetária correto, mantendo a r. decisão agravada em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4644/95**PROCESSO TRT RO 0590/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : JOSÉ NOGUEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Edir de Sousa Brígida

RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) : Dr.(a) Samuel Teixeira da Silva
EMENTA : Não cabe a apreciação de matéria já apreciada por decisão transitada em julgado, sob pena de violação do princípio da coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, considerando prejudicada a apreciação dos direitos alegados pela reclamada, porque incabível em contra-razões, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4648/95**PROCESSO TRT RO 5891/95**

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e Outros
RECORRIDO(S) : MANOEL FERNANDES DE SOUZA

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS

Advogado(s) : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello
EMENTA : Não se conhece de recurso ordinário que se volta contra acordo homologado pelo primeiro grau do Juízo, pois este tem o valor de decisão irreversível, conforme estabelece o parágrafo único do art. 831 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque incabível na espécie.

ACÓRDÃO Nº 4762/95**PROCESSO TRT RO 4778/95**

PROLATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA
Advogado(s) : Dr.(a) Lourival Pinheiro Borges
RECORRIDO(S) : EDIVALDO DE BRITO SOARES

Advogado(s) : Dr.(a) José Carlos Lobato
EMENTA : PROVA. "O pedido não pode ser acolhido se a parte não comprova o ajuste da alegada gratificação por viagens vazios, pois o normal naquela atividade é a viagem de ida e volta do trecho Santana-Macapá".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme fundamentação. Custas pelo reclamante na quantia de R\$-20,00 sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00, isento na forma da lei. Prolatou o presente Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4779/95**PROCESSO TRT ED 9054/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE(S) : BERTILLON-SERV.ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto F. de Oliveira
RECORRIDO(S) : FLAVIANO SARAIVA DOS SANTOS
A. EMBARGADO : 3727/95
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Não se trata de omissão do Juízo não retrucar todos os fundamentos expostos pela recorrente, sendo suficiente a motivação ampla de seu convencimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por não haver omissão a ser sanada ou a esclarecer no v. Acórdão embargado.

Belém, 20 de novembro de 1995.

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

Rei 214 - 3ª Turma

ACÓRDÃO Nº 1048/95**PROCESSO TRT AP 861/95**

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO - COBAL

Advogado(s) : Dr.(a) Osvaldo José Pereira de Carvalho
RECORRIDO(S) : AUREMILTON RODRIGUES DE ABREU FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa

EMENTA : A atitude da reclamada extrapolou do que já foi decidido e até desrespeitou o Provimento 173 da Corregedoria Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para considerar quitada a obrigação fixada pela decisão transitada em julgado.

ACÓRDÃO Nº 1049/95**PROCESSO TRT RO 1966/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
RECORRENTE(S) : IVAI, ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Mirlean Balmal França
RECORRIDO(S) : EDMILSON FONSECA DE MELO

Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL - PERÍODO DE AVISO PRÉVIO - CÔMPUTO: A jurisprudência do Colendo TST, sobre o assunto, é de que o período destinado ao aviso prévio é integrativo do tempo de serviço, para todos os efeitos, inclusive para o percepção do adicional de que trata a Lei nº 6.708/79.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos. Custas, como fixadas no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 1050/95**PROCESSO TRT RO 2024/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO COSTA SÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Montalvão das Neves
RECORRIDO(S) : BENEFICENTE SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE

Advogado(s) : Dr.(a) Almirindo Trindade
EMENTA : CUSTAS - PRAZO PARA RECOLHIMENTO - DESERÇÃO: Por imposição de lei, o preparo do Recurso deve obedecer os prazos estabelecidos na Norma. Se a lei estatui que as custas devem ser recolhidas até o quinto dia após a interposição do Apelo, este prazo é peremptório, não havendo outra forma de admitir versão contrária. Está deserto o Recurso que não obedece o quinquídio legal para o preparo, em relação às custas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 1051/95**PROCESSO TRT RO 2156/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
RECORRENTE(S) : CLÍNICA SANTO ANTÔNIO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Jânio Nascimento

Advogado(s) : JOSEFINA GOMES SOARES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REVISÃO JURISPRUDENCIAL : Após nova composição do Tribunal Pleno desta Regional, a Jurisprudência acerca dos chamados "planos econômicos" sofreu considerável alteração, tendo em vista as iteradas decisões dos Pretórios Especializados, além da decisão do E. STF, que vinculou os órgãos inferiores do Judiciário (art. 102, § 2º CF/88), os julgados relacionados ao Plano Collor estão seguindo o entendimento da Suprema Corte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção do recurso da reclamada suscitada em contra-razões; ainda sem divergência, determinar o desentranhamento da contramutu da reclamada do fis. 152 a 156, afastar a preliminar de prescrição total por falta de amparo legal; no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a parcela de FGTS com 40%, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas, como de Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 1053/95**PROCESSO TRT RO 2702/94**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
RECORRENTE(S) : ANTONIO LUIZ ARAÚJO DA CUNHA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Augusto Oliveira
RECORRIDO(S) : SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Rosângela Coelho de Souza

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA: A relação de trabalho subordinado deve ser provada pelo obreiro onde será apurado pelo Estado-Juiz a existência dos requisitos indispensáveis para a consolidação deste contrato, como subordinação onerosidade, não eventualidade. Se não produzir tais provas, é impossível reconhecê-lo como tal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 1054/95**PROCESSO TRT RO 3034/94**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Chermont
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Gonzaga do Almeida

EMENTA : HORAS EXTRAS - ADICIONAL - INCIDÊNCIA: O adicional de horas extras, que é compulsório enquanto durar a anormalidade da prestação extraordinária, não pode ser cobrado no período de férias apesar da média integralizar o salário para a remuneração de benefício, posto que neste período o obreiro não trabalha e sim goza férias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 1055/95**PROCESSO TRT RO 3426/94**

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DO MONTE
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Advogado(s) : Dr.(a) Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro

EMENTA : "Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 1056/95**PROCESSO TRT RO 3568/95**

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : OLAVIO BORGES DE SANTANA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : PAULO BARROSO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nilson Cordão Barroso

EMENTA : HORAS EXTRAS - É devido o pagamento da média das horas extras trabalhadas, uma vez que não incluídas no cálculo das parcelas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferenças recorrentes da incidência das horas extras nas parcelas rescisórias. Custas pela reclamada na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado em R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 1057/95**PROCESSO TRT RO 4535/94**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Magda Ballout
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB/PA

Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Valentim Sampaio
EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO - AMPLA DEFESA: O princípio do contraditório e a ampla defesa são institutos fundamentais para a consolidação do processo democrático, só com base no respeito à cidadania e às instituições criadas pela Sociedade Civil é que se pode vislumbrar um progresso da humanidade. Os direitos fundamentais do cidadão, que vejo como invocáveis mesmos nos períodos de convulsão política, devem ser a espinha dorsal da sociedade do direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa "ex officio" e dela conhecer, bem como do recurso voluntário da reclamada; determinar o desentranhamento das contra razões de fls. 115/117; sem divergência, acolher a preliminar de nulidade do processo a partir da assentada de fl. 97, por cerceamento de defesa, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que seja instruído como de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 1058/95**PROCESSO TRT REX OFF 4905/94**

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : GENTIL GONÇALVES BEZERRA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luís M. Moda e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : DIFERENÇA SALARIAL - A Lei Municipal 3.534/90 fixou o piso em 1,74 S.M. logo, deve ser deferida a diferença uma vez que pago a menor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa por imposição legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 1059/95**PROCESSO TRT RO 5057/94**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
RECORRENTE(S) : EMURA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Rosângela Coelho de Souza

Advogado(s) : MARIA DE NAZARÉ NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SENTENÇA - NOTIFICAÇÃO EM AUDIÊNCIA: De acordo com o disposto no art. 834, da CLT, a intimação da publicação da sentença é dada no próprio assentada, jamais por via postal, exceto em casos excepcionais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer dos recursos, porque intempestivos, nos termos da fundamentação. Custas, como fixadas em Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 1060/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 5184/95**

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MORAES DE OLIVEIRA

IDESP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ (RECLAMADO)

Advogado(s) : Drª Emília Merantini de Souza

EMENTA : Depósitos do FGTS - Levantamento em razão da mudança de regime jurídico.

Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para o estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; mandar desentranhar a peça do contraminuto do reclamado IDESP, porque intempestiva; sem divergência, determinar o reintegro na lide dessa entidade reclamada Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, que fica responsável pelo cumprimento da decisão; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relatora e Vinte e Cidada, acolher a preliminar de legitimidade, de parte da Caixa Econômica Federal, suscitada de ofício pelo Exmº Juiz Relator, excluindo a mesma da lide, pelo que fica prejudicado o exame de suas razões recursais; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; alinda, sem divergência, manter, a final, a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 1061/95**PROCESSO TRT RO 3088/95**

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : HILÉIA S.A - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Advogado(s) : Dr.(a) Izabela Ribeiro Rodrigues e outros

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cesar Henriques Pereira e outros

EMENTA : Os litígios entre empregados e empregadores, seja na forma individual ou coletiva, são de competência da Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, nulidade do processo por cerceamento de defesa e ilegitimidade de parte, à falta de amparo legal;

no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 1081/95**PROCESSO TRT RO 2203/94**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
RECORRENTE(S) : SOTREX S/A

Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo Vieira

Advogado(s) : SIMÃO CAPELA DO NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : DR.(A) ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

EMENTA : OS MESMOS

CONVENÇÃO COLETIVA - EFEITOS: A Convenção Coletiva, como instrumento de negociação da qual dispõem as categorias profissional e econômica, possui finalidade conciliatória cujos efeitos passam a vigorar no terceiro dia após seu registro no órgão competente. A suspensão desses efeitos só é possível através de Ação específica no Juízo Cível, por se tratar de acórdão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao da reclamante, para incluir na condenação a parcela de multa por descumprimento de norma coletiva, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de Jurisprudência.

ACÓRDÃO Nº 1082/95**PROCESSO TRT RO 10.041/93**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
RECORRENTE(S) : HOTAMA, HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Valério

Advogado(s) : CESÁRIO TORRES DA SILVA - RECURSO ADESIVO

RECORRIDO(S) : DR.(A) JOAQUIM VASCONCELOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REVISÃO JURISPRUDENCIAL: Após nova composição do Tribunal Pleno deste Regional, a Jurisprudência acerca dos chamados "planos econômicos" sofreu considerável alteração, tendo em vista as alterações das decisões dos Pretórios Especializados, além da decisão do E. STF, que vincula os órgãos inferiores do Judiciário (art. 102, § 2º CF/88), os julgados relacionados ao Plano Collor estão seguindo o entendimento da Suprema Corte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, suscitada em contraminuto pelo reclamante e conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos oriundos da aplicação dos percentuais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor, alinda sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas, como de Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 1082/95**PROCESSO TRT RO 10.041/93**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
RECORRENTE(S) : HOTAMA, HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Valério

Advogado(s) : CESÁRIO TORRES DA SILVA - RECURSO ADESIVO

RECORRIDO(S) : DR.(A) JOAQUIM VASCONCELOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REVISÃO JURISPRUDENCIAL: Após nova composição do Tribunal Pleno deste Regional, a Jurisprudência acerca dos chamados "planos econômicos" sofreu considerável alteração, tendo em vista as alterações das decisões dos Pretórios Especializados, além da decisão do E. STF, que vincula os órgãos inferiores do Judiciário (art. 102, § 2º CF/88), os julgados relacionados ao Plano Collor estão seguindo o entendimento da Suprema Corte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, suscitada em contraminuto pelo reclamante e conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos oriundos da aplicação dos percentuais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor, alinda sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas, como de Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 1082/95**PROCESSO TRT RO 10.041/93**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
RECORRENTE(S) : HOTAMA, HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Valério

Advogado(s) : CESÁRIO TORRES DA SILVA - RECURSO ADESIVO

RECORRIDO(S) : DR.(A) JOAQUIM VASCONCELOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REVISÃO JURISPRUDENCIAL: Após nova composição do Tribunal Pleno deste Regional, a Jurisprudência acerca dos chamados "planos econômicos" sofreu considerável alteração, tendo em vista as alterações das decisões dos Pretórios Especializados, além da decisão do E. STF, que vincula os órgãos inferiores do Judiciário (art. 102, § 2º CF/88), os julgados relacionados ao Plano Collor estão seguindo o entendimento da Suprema Corte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, suscitada em contraminuto pelo reclamante e conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos oriundos da aplicação dos percentuais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor, alinda sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas, como de Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 1082/95**PROCESSO TRT RO 10.041/93**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
RECORRENTE(S) : HOTAMA, HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Valério

Advogado(s) : CESÁRIO TORRES DA SILVA - RECURSO ADESIVO

RECORRIDO(S) : DR.(A) JOAQUIM VASCONCELOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REVISÃO JURISPRUDENCIAL: Após nova composição do Tribunal Pleno deste Regional, a Jurisprudência acerca dos chamados "planos econômicos" sofreu considerável alteração, tendo em vista as alterações das decisões dos Pretórios Especializados, além da decisão do E. STF, que vincula os órgãos inferiores do Judiciário (art. 102, § 2º CF/88), os julgados relacionados ao Plano Collor estão seguindo o entendimento da Suprema Corte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, suscitada em contraminuto pelo reclamante e conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos oriundos da aplicação dos percentuais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor, alinda sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas, como de Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 1082/95**PROCESSO TRT RO 10.041/93**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
RECORRENTE(S) : HOTAMA, HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Valério

Advogado(s) : CESÁRIO TORRES DA SILVA - RECURSO ADESIVO

RECORRIDO(S) : DR.(A) JOAQUIM VASCONCELOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REVISÃO JURISPRUDENCIAL: Após nova composição do Tribunal Pleno deste Regional, a Jurisprudência acerca dos chamados "planos econômicos" sofreu considerável alteração, tendo em vista as alterações das decisões dos Pretórios Especializados, além da decisão do E. STF, que vincula os órgãos inferiores do Judiciário (art. 102, § 2º CF/88), os julgados relacionados ao Plano Collor estão seguindo o entendimento da Suprema Corte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, suscitada em contraminuto pelo reclamante e conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos oriundos da aplicação dos percentuais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor, alinda sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas, como de Primeiro Grau.

no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão; tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 1401/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr.ª Claudine Teixeira da Silva Rodrigues. **RECORRIDOS: ANA BELA DE SOUZA ANDRADE E OUTROS.** **DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuto. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 1043/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. **RECORRIDOS: RAIMUNDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS.** **DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuto. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 1705/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitich. **RECORRIDOS: CHARLES SOARES MESQUITA E OUTROS.** **DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuto. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 23 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 1733/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitich. **RECORRIDOS: DIDIMO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS.** **DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuto. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 23 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 1406/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitich. **RECORRIDOS: OSVALDO CESÁRIO SOUSA DA SILVA E OUTROS.** **DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuto. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto da sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é razão, como bem lembra Manoel Antonio Telxela Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST. O despacho do relator, de acórdão de competência originária dos tribunais regionais, considerando que a ação de segurança é de competência originária dos tribunais regionais, que profereu decisão definitiva. 5 - Admita-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 23 de novembro de 1995.

MARILDA WANDERLEY GOELHO, Presidente,

PROCESSO TRT Nº A REG 1893/86. RECORRENTE: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dra. Fátima de Nazaré Pereira
Goblitz. RECORRIDOS: GEORGINA BURLE DA MOTA E OUTROS.
DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental, confirmatória do despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 23 de novembro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 1038/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: MARIA SUELI DAMASCENO DO NASCIMENTO. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 23 de novembro de 1995.
MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 1459/95, RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA NUNES E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutação. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A Inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, o acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 23 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 1621/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: E. OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, Interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória do despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutina. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (C.L.T., art. 895, b). Esta é razão, como bem lembra Manoel Antonio Telxela Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, detentando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 23 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 983/85. RECORRENTE: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes.
RECORRIDOS: CECILIA MARIA ROLO SARRAZIN. DESPACHO: 1 -
Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de
decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que
indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutina. 3 -
artigo 6º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial

será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O parágrafo único dispõe: "Do despacho do indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso desta dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas, em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravamento a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravamento, ficando mantida o despacho do relator, do acórdão caberá recurso regimental, ficando mantido o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravamento, ficando mantida o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colégio de Recurso do Regional. 6 - O recurso ordinário não é a remessa ao Colégio de Recurso do Regional, mas ao Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 23 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente,

PROCESSO TRT Nº A REG 1617/85, RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: ONEIDE LIDIA BARATA DE OLIVEIRA E OUTROS.
DESPAÇO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, da decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST. Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 23 de novembro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

**PROCESSO TRT Nº A REG 1678/95. RECORRENTE: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr. Renato Lobato de Moraes,
RECORRIDOS: DILMA CONCEIÇÃO BATISTA GONÇALVES E OUTROS.
DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa
Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de
despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não
houve contramutua: 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de
1951, estabelece que: "A inicial será desde logo indeferida quando não for
caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta
Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o
recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.
4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à
apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no
processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário
diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de
sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art.
895, b). Esta é razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de
reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o
despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de
segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o
despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST,
considerando que a ação de segurança é de competência originária do
Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso
ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do
Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 23 de novembro de 1995.**
MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG. 1404/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: NELSON DE ASSIS CARDOSO E OUTROS.
DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lei faltar algum dos requisitos desta Lei.". O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constate-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, arts. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Telxela Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de Impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão, caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva: 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 23 de novembro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 9383/95. RECORRENTE: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Drª Liana Cunha Mousinho
Coelho, RECORRIDOS: VICENTE FERREIRA ANSELMO E FUNDAÇÃO
DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. DESPACHO:
1 - Trata-se do recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou a falta algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho da indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que caberá recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, lanham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 23 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

**PROCESSO TRT Nº A REG 1060/95. RECORRENTE: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Drª Liana Cunha Mousinho
Coeelho, RECORRIDOS: JULIETA MARIA AMORIM DANIN E OUTROS.
DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa
Econômica Federal, de decisão nº agravo regimental confirmatória de
despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não**

houve contramutua, 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei". O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é razão, como bem lembra Mapeol Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 23 de novembro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5335/93
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN
 Adv. Dr.ª Carmen Lúcia Mendes Cunha e outros
RECORRIDO : BENEDITO RIBEIRO FERREIRA
 Adv. Dr. Edilberto de Souza Matos
DESPACHO

I- O recurso de fls. 175/183, subscrito por procuradora do Estado, foi interposto com amparo nos privilégios do DL 779/69 e fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- O Estado-recorrente questiona a decisão de fls. que deferiu ao recorrido o direito aos recolhimentos do FGTS, nos períodos postulados na inicial. Alegando violação legal, traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III- As razões do recorrente foram desenvolvidas em torno da *reformatio in pejus*, considerando que a sentença do primeiro grau não incluiu em sua conclusão a única parcela deferida pelo v. acórdão recorrido.

IV- Os arestos transcritos à fls. 177/178 conseguem demonstrar o alegado conflito jurisprudencial, motivo pelo qual, dou seguimento ao apelo no regular efeito. Intimar.

Belém, 22 de novembro de 1995.
 Lygia Simão Luiz Oliveira
 Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO.4627/95
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de souza Machado e outros
RECORRIDAS : MARIA REGINA BARBOSA AGUIAR DA SILVA

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 Adv.: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros

DESPACH O

I- O recurso de revista à fls. 69/76 é tempestivo, foi suscitado por advogado com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- A recorrente, insurgindo-se contra a decisão que, rejeitando a preliminar de incompetência desta Justiça, manteve a recorrida o direito ao levantamento, através de alvará dos depósitos do FGTS, em virtude da alteração do regime jurídico, apela de revista alegando violação legal e trazendo argümentos para o confronto de teses.

III- Tratando-se de matéria já superada no mesmo sentido da pretensão recursal, dou seguimento ao apelo no regular efeito. Intimar.

Belém, 27 de novembro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVE
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6128/34
RECORRENTE:- JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra
FROTAMA - FROTA AMAZÔNICA S/A
RECORRIDA:-
Adv.: Dra. Maria Rosângela Silva Coelho de Souza
DESPACHO

DESPACHO
I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a decisão tumária que autorizou a compensação da antecipação salarial concedida em fevereiro e maio de 1992. Alega ofensa à cláusula 2ª da sentença normativa proferida nos autos do Processo TST-DC-43.806/92.1, colacionando arestos para confronto.

V - Com a transcrição de arestos divergentes, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano necessário ao cabimento da revista, com fulcro na alínea "b" do art. 896 da CLT.

VI - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-Belem, 27 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5137/95
RECORRENTE : MARIA GESSI FREITAS DA SILVA
 Adv. : Dr. Lúcia Maria S. Capela Lopes
RECORRIDO : EDGAR ARAGÃO FILHO
 Adv. : Dr. Márcio M. Vasconcelos e outros

DESPACHO
I- Com o recurso de revista em ordem, à fls. 84/87, a recorrente questiona a decisão do regional que a considerou carecedora do direito de ação, por entender que não sendo sua atividade permanente, poderia trabalhar para terceiros. Apesar de fundamentar seu apelo na alínea c do art. 896 consolidado, aponta ainda na alínea f, traz argüto para o confronto de teses.

III- A matéria, vínculo empregatício, objeto das razões do recurso envolve, necessariamente, reexame de prova, o que não dá ensejo à revista. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 24 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4403/95
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDOS: IVONE MACHADO DA SILVA

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
 Adv.: Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ferreira
DESPACHO

I - O recurso de revista interposto pela CEF, à fls. 66/73, contra a decisão do Regional que não conheceu de seu RO por considerá-la parte ilegítima e, fundamentada na Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, deferiu à recorrida o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS.

II - A recorrente, insistindo na impossibilidade do direito da recorrida movimentar sua conta vinculada do FGTS, pretende a reforma da decisão impugnada alegando violação legal e trazendo arrestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - A pretensão recursal há de ser admitida considerando-se a divergência jurisprudencial no tocante à incompetência. Assim sendo, dou seguimento ao apelo, no regular efeito. Intimar.

Belém, 27 de novembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2732/94
RECORRENTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 Adv.: Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja
RECORRIDA: BALTAZAR LEAL DOS SANTOS
DESPACHO

I - O recurso, embora cõgregue os pressupostos gerais de admissibilidade está desfundamentado.

II - O recorrente resigna-se com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais resultantes de lei de política salarial desde setembro de 1991, contudo, não demonstra quaisquer dos pressupostos específicos necessários ao cabimento da revista.

III - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3218/95
RECORRENTE: BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
 Adv.: Drs. Waldemar Felgueiras Vianna e outros
RECORRIDOS: CLEVERSON ARAÚJO DA FONSECA
 Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

MONTES BELOS AGROPECUÁRIA LTDA.
BELCAR VEÍCULOS LTDA.
 Adv.: Dr. Maria do Socorro M. da Silva e outros
BELÉM AUTOMÓVEIS S/A,
BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
LOCADORA BELAUTO LTDA.

DESPACHO

I - Através da interposição, à fls. 257/261 e 271/275, de dois recursos exatamente idênticos e em ordem, a recorrente insurgiu-se contra a decisão do Regional que, considerando a existência de grupo econômico, a reincluiu na lide e condenou-a solidariamente nas verbas trabalhistas devidas ao recorrido. Apela de revista alegando divergência jurisprudencial.

II - Considerando que o aresto deste Regional, colacionado como paradigma divergente, demonstra o alegado conflito jurisprudencial capaz de viabilizar o recurso pelo pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado, dou seguimento ao apelo no regular efeito. Intimar.

Belém, 24 de novembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6995/94
RECORRENTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
 Adv.: Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Correa
RECORRIDA: MANOEL ALVES DA COSTA
 Adv.: Dra. Selma Lúcia Lopes

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.
 II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. Alega cerceamento de defesa, uma vez que foi aceito como prova laudo pericial emprestado da outra decisão, que ainda não transitou em julgado.

III - Para combater a fundamentação da sentença, a recorrente colaciona aresto divergente, evidenciando o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Acólho o apelo no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº AI 2719/95
RECORRENTE: ENDECO ENGENHARIA LTDA.
 Adv.: José Augusto Torres Potiguar e outros
RECORRIDO: FABIANO DE CASTRO VELOSO
 Adv.: Dr. Sebastião Santos Silva Filho

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 52/55, foi interposto contra a decisão que, negando o provimento de seu Agravo de Instrumento, confirmou o despacho agravado que negou seguimento ao Agravo de Petição, por deserção. Alega violação constitucional e legal, além de descumprimento de instrução normativa do C. TST.

O recurso, apesar de tempestivo e em ordem, é incabível, ao teor do Enunciado 218/TST.

II - Ante o exposto, nego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 24 de novembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1213/94
RECORRENTE: REGINALDA PEREIRA DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Adv.: Dr. Pedro Pereira de Sousa

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 50/54, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Havendo cominação e isenção de custas à fls. 23.

II - O recorrente insurgiu-se contra a decisão da E. 1ª Turma que, sob fundamentos diversos confirmou a sentença de primeira instância e está assim ementada: "CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, a reclamante foi contratada sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito." (sic.). Apela de revista, colacionando arrestos para o confronto de teses.

III - A matéria objeto das razões recursais, não se presta para apreciação através de recurso de revista, ao teor do Enunciado 221/TST. Quanto à divergência jurisprudencial, os arrestos colacionados para sua configuração, conseguem caracterizar o alegado conflito jurisprudencial capaz de ensejar a revista pelo pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado. Assim sendo, dou seguimento ao recurso no regular efeito. Intimar.

Belém, 21 de novembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº RO 4300/94
RECORRENTE: CRISTINA TRINDADE BATISTA
 Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDA: Y. YAMADA S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Adv.: Dr. José Figueiredo de Souza

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 51/52 está em ordem e com fundamento na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do regional que confirmou a sentença do primeiro grau e julgou totalmente improcedente sua reclamatória. Aponta violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial.

III - As exiguas razões do recurso enfrentam a matéria segundo entendimento totalmente superado. A decisão impugnada estando no mesmo sentido da recente e já pacífica orientação do C. TST, não merece qualquer reparo. Por esse motivo, denego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 21 de novembro de 1995.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº RO 785/94
RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA LOPES
 Adv.: Dr. José Acreano Brasil
RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Adv.: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 961/964, com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, é tempestivo, seu subscritor apresentou habilitação e efetivou o pagamento das custas.

Insurge-se contra a decisão da E. 1ª Turma à fls. 951/958, questionando quanto a prescrição e a não aplicação das disposições dos Enunciados 51 e 288/TST.

II - Não entendo haver na v. decisão recorrida qualquer violação legal, especialmente, à vista da detalhada fundamentação. Além do mais, trata-se de hipótese que para sua verificação, faz-se necessário o reexame de aspectos fáticos, não permitido em grau de revista.

III - Ante o exposto, deniego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de novembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº RO 3021/94
RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
 Adv.: Dr. Ricardo Sampaio e outro
RECORRIDA: WANILDE DE BELÉM SANTOS LIMA
 Adv.: Dr. Armindo Marinho Bentes e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 238/243 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente questiona a decisão do regional que, rejeitando a preliminar de não conhecimento, reformando a sentença do primeiro grau, reconheceu a relação de emprego e ampliou sua condenação em relação ao seguro desemprego. Renovando os argumentos do RO, alega violação legal e traz restos para configuração de divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, entretanto, abordam matéria que envolve necessariamente, reexame de prova, o que não dá ensejo à revista, ficando prejudicados os arrestos colacionados para a demonstração da divergência. Denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 22 de novembro de 1995.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº RO 3574/94
RECORRENTE: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
 Adv.: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro
RECORRIDO: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
 Adv.: Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

DESPACHO

I - Com o recurso de fls. 99/103 insurge-se o recorrente contra a decisão que, ratificando o entendimento da MM. Junta de origem, deferiu ao recorrido diferenças salariais a título da URP de fevereiro/89.

II - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT. Argumentando quanto ao cancelamento dos enunciados 316 e 317/TST, alega violação legal e aponta divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto no Enunciado 322 do C. TST.

III - Tratando-se de matéria já superada e com jurisprudência pacificada no C. TST, admito a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº AP 8490/94
RECORRENTE: WELLINGTON DE MELO E SILVA
 Adv.: Dr. Leonam G. da Cruz Júnior e outros
RECORRIDO: ESPÓLIO DE CRESO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA
 Adv.: Dr. Francisco das C. Fidelis e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 628/632, com fundamento na alínea c do art. 896 consolidado, aponta violação constitucional e legal.

O recurso, interposto contra a decisão que, com fundamento no §2º do art. 40 da Lei 8452/92, não conheceu de seu Agravo de Petição porque deserto, apesar de tempestivo e em ordem, não consegue demonstrar de maneira inequívoca a direta violação constitucional, conforme o disposto no Enunciado 266/TST.

II - Ante o exposto, nego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 27 de novembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RO 525/94
RECORRENTE: BENEDITO FERNANDES DA SILVA
 Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outro
RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN
 Adv.: Dr. Carmen Lúcia Mendes Cunha

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 607/613, apesar de tempestivo e regular quanto ao preparo, não está em condições de ser admitido. A subscritora do apelo não apresentou qualquer instrumento de mandato que a qualifique como representante legal do reclamado. O instrumento de fls. 08 nomeia outros advogados e não existe nos autos nenhum substabelecimento. Sendo o recurso de revista a primeira manifestação da ilustre advogada, não entendo ser hipótese de mandato tácito.

II - Ante o exposto, denego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de novembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3015/95
RECORRENTE: JOÃO PAIXÃO NEVES
 Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDA: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e havendo isenção quanto ao pagamento das custas.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão de fls. 86/90, que considerou totalmente improcedente sua reclamatória referente às diferenças decorrentes da aplicação dos planos econômicos. Alega violação de lei e traz arrestos como paradigmas divergentes.

III - Considerando tratar-se de hipótese em que a matéria já está superada e com jurisprudência pacificada em sentido contrário à pretensão recursal denego o seguimento do apelo. Intimar.

Belém, 24 de novembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5604/94
RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dr. Danielle de Cássia Silva da Silveira e outros
RECORRIDO: RAIMUNDO CRISTIAN NUNES DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Maria Madalena Garcia Quites e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 152/156 está tempestivo, a subscritora apresentou habilitação, fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT, estando regular quanto ao preparo.

II - A recorrente, questionando a decisão do regional que, além de outras parcelas, incluiu em sua condenação o adicional de periculosidade, alega divergência jurisprudencial e colaciona arrestos para o confronto de teses.

III - O recurso desenvolve suas razões abordando matéria que implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que não dá ensejo à revista. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 27 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 582/95**RECORRENTE: TELEFESTIVAL & PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Adv.: Dr. Marcio Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDA: MARIA DE LOURDES PINTO DA CRUZ

Adv.: Dr. Ronaldo Valentim Gomes e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 84/86, interposto contra a decisão que considerou deserto seu RO, por irregularidade no valor *ad recursum*. Alega violação legal e conflito jurisprudencial sem, entretanto, colacionar arestos para a configuração da divergência jurisprudencial.

O apelo, apesar de tempestivo e em ordem quanto a representação, não merece ser admitido, por deserção. A recorrente, a fls. 52/53, comprova o recolhimento de valor inferior, tanto ao arbitrado para condenação, quanto ao fixado à época como limite mínimo para a garantia do juízo. Apesar de haver nos autos comprovação do pagamento das custas, nada há em relação ao correto preparo. Assim sendo, nego o seguimento do apelo. Intimar.

Belém, 27 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4785/94**RECORRENTE: MINERAÇÃO CANOPUS LTDA.**

Adv.: Dr. José Augusto Freire Figueiredo

RECORRIDA: FRANCISCO DE SOUZA MACHADO

Adv.: Dr. José Isaac Pacheco Fima

DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não merece ser admitido porque deserto. O recorrente, recolheu para fins de recurso ordinário o valor de Cr\$ 1.003.050,00 para efeito de depósito recursal, e não complementou esse valor para fins de interposição da revista.

II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 175/95**RECORRENTE: MARCELLUS RABELO MARTINS DE BARROS**

Adv.: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

RECORRIDA: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Adv.: Dr. Samuel Teixeira da Silva

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que acatou a ocorrência de litispendência quanto à parcela da URP de fevereiro de 1989, com base na condição de fl. 35. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando a fundamentação do acórdão impugnado, observa-se que tanto a violação legal apontada quanto a jurisprudencial invocada - Enunciado-310 do TST - não foram objeto de questionamento, atraindo a aplicação do Enunciado 297 do TST. Além do mais, a matéria além de revelar a necessidade de revolvimento de provas, encontra-se, no mérito, superada pela iterativa e notória jurisprudência do TST, consubstanciada no cancelamento do Enunciado 317.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4551/94**RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO**

Adv.: Dr. Vanja Irene V. Soares e outros

RECORRIDOS: ALBERTO AUGUSTO REBELO

Adv.: Dr. Cristiane S. Rebelo Vale e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 213/215 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão do Regional que confirmando o reconhecimento da relação empregatícia, ainda ampliou sua condenação em relação às diferenças de depósitos do FGTS. Alega violação violação legal e traz arestos para configuração da divergência jurisprudencial.

III - A matéria que pretende seja reapreciada implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, ao teor do Enunciado 126/TST. Por esse motivo, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº AP 1285/94**RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS**

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

RECORRIDOS: CLÁUDIO MARQUES DO NASCIMENTO FILHO e OUTROS

Adv.: Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 272/274 foi interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, contra o acórdão que conhecendo do Agravo de Petição interposto pelos recorridos, excluiu da liquidação os valores referentes aos descontos previdenciários. Demonstrando seu inconformismo, pretende a aplicação do previsto no art. 43, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93 combinado com o art. 68, do Decreto 738/93.

As razões do recurso, entretanto, não conseguem demonstrar de maneira direta e inequívoca, qualquer violação ao texto constitucional, conforme o disposto no Enunciado 266/TST.

II - Ante o exposto, nego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 28 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3031/95**RECORRENTES: ANTONIO DE MOARES BRAGA e FLEKSON**

ROBERTO ALEXANDRE

Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA: SABEMI - SEGURIDADE SOCIAL

Adv.: Dr. Ataulpa Tavares Rebelo

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Não se conformam os recorrentes com o não reconhecimento do vínculo empregatício entre partes. Alegam violação ao art. 3º da CLT e colacionam arestos para confronto.

III - Para o deslinde da questão é imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório constante dos autos, cujo o reexame encontra-se obstaculizado pelo Enunciado 128 do TST.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 28 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2950/95**RECORRENTE: ADMILSON BATISTA DOS SANTOS**

Adv.: Dr. Marcio Mota Vasconcelos

RECORRIDA: IATE CLUBE DO PARÁ

Adv.: Dr. José Maria Tuma Haber

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com o não reconhecimento do vínculo empregatício entre partes. Alega violação ao art. 3º da CLT e colaciona arestos para confronto.

III - Para o deslinde da questão é imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório constantes dos autos, cujo o reexame encontra-se obstaculizado pelo Enunciado 128 do TST.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9650/94**RECORRENTE: JOSÉ NATALINO DE SOUZA RABELO**

Adv.: Dr. Antônio Alves de Oliveira Filho e outros

RECORRIDO: L. DA SILVA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Adv.: Dr. Loris Vilas Boas da Silva

DESPACHO

I - O recurso de revista do reclamante, à fls. 107/109, não está em condições de ser admitido, porque intempestivo. Conforme as certidões de fls. 105 e verso, o prazo para a interposição da revista expirou em 27.10.95 e o recurso foi protocolado em 30.10.95.

II - Ante o exposto, denego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9064/94**RECORRENTE: COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ - CDP**

Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira

RECORRIDA: MOACIR ARAÚJO CORRÊA

Adv.: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmaria que, confirmando a sentença de 1º Grau, garantiu ao recorrido o direito de percepção da função gratificação, no percentual estabelecido pela Resolução nº 24, de 21.2.92 do COSAND. Alega divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de arestos divergentes, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano capaz de ensejar a revista, pelo que a acolho no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 28 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7360794**RECORRENTE: MINERAÇÃO TABOCA S/A**

Adv.: Dr. Vanilson Ferreira Hesket e outros

RECORRIDO: FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS

Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista do reclamado, à fls. 326/331, não está em condições de ser admitido, porque intempestivo. Conforme as certidões de fls. 325 e verso, o prazo para a interposição da revista expirou no dia 31.10.95 e o recurso foi protocolado em 03.10.95.

II - Ante o exposto, denego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1800/95**RECORRENTE: C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA.**

Adv.: Dr. Ediléa Valério e outros

RECORRIDA: ULEDENILCE SORIANO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 328/331 está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E.1ª Turma que manteve à recorrida o direito à indenização prevista na MP 434/94, dentre outras parcelas. Aponta violação constitucional e legal, trazendo arestos para o confronto de teses.

III - Considerando que as razões do apelo enfrentam matéria interpretativa e envolvendo fatos e provas, encontram óbice nas disposições dos Enunciados 126 e 221/TST. Quanto aos arestos trazidos à colação para demonstração da divergência jurisprudencial, são inservíveis. Uns por serem oriundos de turmas do C. TST e outros por descumprimento aos Enunciados 23 e 296/TST. Assim sendo, denego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 2080/95**RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

Adv.: Dr. Hilderado Luiz de Sousa Machado

RECORRIDOS: ANTONIO CARDOSO GOMES e OUTROS e**MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL****DESPACHO**

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de litisconsorte, contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

IV - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo os arestos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora registram fonte de jurisprudência não autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando a aplicação do enunciado já citado.

V - Em todo o caso, merece prosperar a revista, uma vez que a matéria já se encontra superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, aplicando-se na hipótese o Enunciado 333 do TST.

VI - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2801/95**RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Adv.: Dr. Hilderado Luiz de Sousa Machado e outros

RECORRIDOS: MARIA JOSÉ CAMPOS MOURA MELO**ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE****ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E****MEIO - AMBIENTE**

Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 66/73, foi interposto contra a decisão do Regional que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça e de legitimidade e de interesse da CEF, deferiu a recorrida o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS.

II - A recorrente, insistindo na impossibilidade do direito da recorrida movimentar sua conta vinculada do FGTS, pretende a reforma da decisão impugnada alegando violação legal e trazendo arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - Considerando as alegações recursais no tocante à incompetência, há de ser admitido o apelo pela divergência, no regular efeito. Intimar.

Belém, 27 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9095/94**RECORRENTE: C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA.**

Adv.: Dr. Ediléa Valério e outros

RECORRIDA: MARIA OCIREMA BARBOSA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fl. 178 está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E.1ª Turma que manteve à recorrida o direito à indenização prevista do art. 31 da Lei 8.880/94. Aponta violação constitucional e legal e não traz nenhum arestos para o confronto de teses.

III - Considerando que as exíguas razões do apelo enfrentam matéria interpretativa, encontram óbice nas disposições do Enunciado 221/TST. Assim sendo, denego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 535/90**RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos e

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS**FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A -****CAPAF**

Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Júnior

RECORRIDOS: ADHEMAR MATOS DE MELO e OUTROS

Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos

DESPACHO

I - Recursos em ordem e fundamentados no art. 896 da

CLT.

II - Recurso do BASA (fls. 588/578)

Insurge-se o recorrente contra a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição, deferiu aos reclamantes complementação de aposentadoria, condenando-o ao pagamento das parcelas do RET e consectários. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Com a transcrição de arestos divergentes, restou evidenciado o conflito de teses necessário ao cabimento da revista, sendo desnecessário enfrentar as demais razões recursais.

III - Recurso da CAPAF (fls. 581/800)

Semelhante às razões do BASA, insurge-se contra a decisão, no que tange à complementação de aposentadoria, envolvendo a parcela do RET. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição. No mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

A exemplo do BASA, com a juntada de arestos divergentes, consegue o recorrente demonstrar, no tocante à preliminar de prescrição e no mérito, o conflito de teses ensejador da revista.

IV - Pelo exposto, admito os apelos, recebendo-os no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.687/93**RECORRENTE:** SABEMI-SEGURIDADE SOCIAL

Adv.: Dr. Marília Rebelo Girgo e outros

RECORRIDO: PAULO DOS SANTOS PINHEIRO e JOSÉ RAIMUNDO LISBOA

Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 73/77, subscrito por advogada com habilitação nos autos, foi interposto com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, estando regular quanto ao preparo.

II - O recorrente questiona a decisão que reformando a sentença do primeiro grau, reconheceu a existência da relação de emprego e determinou a baixa dos autos para que a MM. Junta de origem proceda ao julgamento das questões da inicial. Alegando violação legal, traz aresos para o confronto de teses.

III - Tratando-se, entretanto, de uma decisão não terminativa, a pretensão recursal encontra óbice nas disposições do Enunciado 214/TST, por esse motivo, impossível dar seguimento à revista. Intimar.

Belém, 27 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9470/94**RECORRENTES:** JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA e MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Adv.: Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. José Célio Santos Lima e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao pagamento das custas.

II - Inconforma-se os recorrentes com a decisão do Regional que mantendo, por outros fundamentos, a sentença do primeiro grau, entendeu totalmente improcedente a reclamatória. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, os aresos trazidos à colação, demonstram o alegado conflito capaz de viabilizar o recurso pela alínea a do art. 896 consolidado. Por esse motivo, dou seguimento ao apelo, no regular efeito. Intimar.

Belém, 27 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2633/95**RECORRENTE:** RAIMUNDO SANTANA MESQUITA DA COSTA

Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros

RECORRIDO: NICIM ABEN ATHAR

Adv.: Dr. Luiz Roberto Duarte Melo e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 54/55, está em ordem e não menciona os fundamentos em que foi interposto.

II - O recorrente questiona a decisão do regional que, confirmando integralmente a sentença do primeiro grau, manteve o entendimento de não comprovação da relação de emprego e julgou-o carecedor do direito de ação nesta Justiça. Alegando violação legal, traz aresos para o confronto de teses.

III - A matéria, vínculo empregatício, objeto das razões do recurso envolve, necessariamente, reexame de prova, o que não dá ensejo à revista, ficando prejudicados os aresos colacionados para a demonstração da divergência. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 27 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1188/94**RECORRENTE:** SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: JOSÉ MILTON PRUDÊNCIO

Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmária que determinou o desentranhamento das suas contra-razões, por irregularidade de representação. Alega divergência jurisprudencial.

III - As argumentações recursais encontram resguardo tanto no Enunciado 164 do TST, relativo ao mandato tácito, quanto na jurisprudência colacionada pelo recorrente, viabilizando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 16 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4292/95**RECORRENTE:** ENCOL - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

RECORRIDO: PEDRO MARTINS PIQUIÁ SILVA

Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma a recorrente com sua condenação ao pagamento da indenização compensatória prevista na Lei nº 8.880/94. Alega que a norma que a prevê é inconstitucional.

III - O acórdão impugnado afastou a inconstitucionalidade arguida, o que demonstra que a matéria é do cunho interpretativo e seu reexame encontra óbice no Enunciado 221 do TST.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 6450/95**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

RECORRIDO: CLEONICE BANDEIRA SANTANA PINTO e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**DESPACHO**

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - Insurge-se a recorrente contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

IV - Renova a preliminar da incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo os aresos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora registram fonte de jurisprudência não autorizada, afastando o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu aresos com o mesmo tipo de problema, ensejando a aplicação do enunciado já citado.

V - Em todo o caso, merece prosperar a revista, uma vez que a matéria já se encontra superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo V. acórdão impugnado, aplicando-se na hipótese o Enunciado 333 do TST.

VI - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9986/93**RECORRENTE:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Adv.: Dr. Almerindo Trindade e outros

RECORRIDOS: IVANILDO MARCAL ABREU NUNES,

MANOEL OTERO RODRIGUES,

LUZIMAR FIGUEIREDO LOBATO e

AUGUSTO SÉRGIO MOURÃO NORONHA

Adv.: Dr. Núbia Soraya da Silva Guedes e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 229/230 está em ordem e fundamentado na alínea c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão do Regional que, confirmando a sentença do primeiro grau, manteve aos recorridos o direito à equiparação salarial pleiteada. Alega violação ao § 1º do art. 461 da CLT.

III - Entretanto, a matéria que pretende seja reapreciada implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, ao teor do Enunciado 126/TST. Por esse motivo, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 4757/93**RECORRENTE:** ESTADO DO PARÁ - SETRAN

Adv.: Dr. João de Miranda Leão Filho

RECORRIDO: LAURO FERREIRA DA ROCHA

Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária no Decreto-lei nº 779/89, está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária com o condenou ao pagamento de adicional de periculosidade, sob o fundamento de que o recorrido exercia funções consideradas perigosas. Nas alegações recursais, o Estado busca socorro em decisão do Supremo Tribunal Federal, onde restou pacificado o entendimento acerca da inconstitucionalidade dos institutos relativos à ascensão funcional ou outro tipo de provimento derivado de cargo público que ofenda a Constituição Federal.

III - O que pretende o recorrente é caracterizar que a função desenvolvida pelo recorrido era inconstitucional, uma vez que desviada das atribuições do cargo para o qual prestou concurso, contudo, além da matéria não ter sido prequestionada, o areso colacionado é inservível, uma vez que proveniente de órgão não autorizado, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, estando, portanto, desfundamentado o apelo.

IV - Nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5767/95**RECORRENTE:** JAMILSON SILVA RAMOS e OUTROS

Adv.: Dr. Abelardo da Silva Cardoso

RECORRIDO: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO

Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos gerais de admissibilidade e invoca fundamento no art. 896 da CLT.

II - Não se conformam os recorrentes com a decisão turmária que, reformando a sentença de 1º Grau, os considerou carecedores do direito de ação nesta Justiça Especializada, uma vez que não comprovada a relação de emprego entre partes.

III - As alegações recursais, embora busquem anular no Enunciado 331 do TST, dependem da avaliação das provas constantes dos autos, cujo reexame é vedado nesta fase recursal por força do Enunciado 128 do TST. De qualquer forma, a tese trazida a colação pelos recorrentes não foi objeto de prequestionamento.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3778/95**RECORRENTE:** FRANCISCO ETEVALDO ALCÂNTARA

Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO: COESA ENGENHARIA LTDA.

Adv.: Dr. Fernando Correa de Guamá

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o indeferimento da parcela de horas extras e consequente improcedência de sua reclamatória. Colaciona aresos para confronto.

III - A matéria está jungida ao revolvimento de fatos e provas, defeso em sede de revista por força do Enunciado 128 do TST. O areso trazido a colação somente reforça a impossibilidade de revisão do pleito. Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5731/94**RECORRENTE:** OZANA PEREIRA e BENEDITO SILVA DIAS

Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.: Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra decisão turmária que, desprezando a arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90, confirmou a sentença de 1º Grau, julgando improcedente a reclamação trabalhista que tinha por objeto a percepção do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que a matéria já está superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, consubstanciada no Enunciado 315, Impreestáveis se tomam os aresos colacionados pelo recorrente, incidindo na hipótese o Enunciado 333 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4265/94**RECORRENTE:** RAIMUNDO GUILHERMINO DE ABREU

Adv.: Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Adv.: Dr. Rui Guilhon Coutinho

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que, desprezando a arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90, confirmou a sentença de 1º Grau, julgando improcedente a percepção do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que a matéria já está superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, consubstanciada no Enunciado 315 do TST, Impreestáveis se tomam os aresos colacionados pelo recorrente, incidindo na hipótese o Enunciado 333 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2367/95**RECORRENTE:** COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

Adv.: Paulo Cesar de Oliveira e outros

RECORRIDO: OSCAR ALVES LIMA

Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 332/338 é tempestivo, o advogado apresentou habilitação nos autos, estando regular quanto ao preparo.

II - A recorrente questiona a decisão da E. 3ª T. que, confirmando a sentença de primeiro grau, manteve sua condenação em relação à gratificação de função de cargo de confiança. Alegando divergência jurisprudencial, traz aresos para o confronto de teses.

III - O areso desta Região trazido à colação à fls. 340/345, consegue evidenciar o alegado conflito jurisprudencial, capaz de viabilizar o recurso pela alínea a do art. 896 consolidado. Por esse motivo, dou seguimento ao apelo no regular efeito. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6519/94**RECORRENTE:** DMF SERVIÇOS HOTELEIROS E COMERCIAL LTDA.

Adv.: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

RECORRIDO: DANIEL PAULO SERIQUE

Adv.: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Pugna a recorrente pela reforma da decisão turmária no que tange à autorização da dedução relativa às contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano com a transcrição de aresos divergentes (fl. 84), desnecessário enfrentar dos demais argumentos recursais, pelo que dou ensejo a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, acolhendo-a no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2749/94**RECORRENTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL

ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL

Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos

RECORRIDOS: TAKAO SASAKI e OUTROS

Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Adv.: Dra. Paula Fernanda M. Brasil

DESPACHO

I - O r. decisum impugnado, reformando a sentença recorrida, considerou a Justiça do Trabalho competente para apreciar os litígios decorrentes de acordo coletivo celebrado entre sindicato e empregador, relativo a desconto assistencial, determinando a baixa dos autos a origem para apreciação do mérito.

II - Trata-se, pois, de decisão não terminaliva do feito, que poderá ser impugnada, tão somente, na oportunidade da interposição do recurso contra decisão definitiva, de acordo com o Enunciado nº 214 do TST.

III - Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2809/95
RECORRENTE: MAFRINORTE - MATADOUROS E FRIGORÍFICOS DO NORTE LTDA.
 Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
RECORRIDO: ALONSO CÂNCIO
 Adv.: Dr. Rui Eivaldo da Cruz

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.
 II - Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, manteve sua condenação a título de diferença de FGTS. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.
 III - A hipótese envolveu interpretação, além de fatos e provas. Impossível a admissão da revista por óbice do disposto nos Enunciados 126 e 221/TST. Intimar.

Belém, 24 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2134/95
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
 (litisconsorte)
 Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDOS: JANE TELXEIRA MAMEDE DA COSTA

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 81/88 é tempestivo, foi subscrito por advogado com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 II - A recorrente insurge-se contra a decisão que manteve a autorização para o levantamento dos depósitos do FGTS através de alvará. Apela de revista alegando violação legal e trazendo arrestos para o confronto de teses.
 III - Os argumentos recursais enfrentam matéria já superada, motivo pelo qual dou seguimento à revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 24 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2983/95
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDOS: FRANCISCO ALVES BARBOSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DESPACHO

I - O recurso de revista da litisconsorte à fls. 54/61, foi interposto contra a decisão do Regional que rejeitando a preliminar de incompetência desta Justiça, deferiu ao recorrido o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS.
 II - A recorrente, como terceiro interessado, insiste na impossibilidade do direito do recorrido movimentar sua conta vinculada do FGTS. Alegando violação legal, traz arrestos para a configuração de divergência jurisprudencial.
 III - Considerando-se a divergência jurisprudencial no tocante à incompetência, há de ser admitida a pretensão recursal. Assim sendo, dou seguimento ao apelo, no regular efeito. Intimar.

Belém, 24 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2258/95
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
 (litisconsorte)
 Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDOS: ANTONIO LUIS FERRO DE SOUSA
 Adv.: Dr. Emanuel O de Almeida Filho

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 85/93 é tempestivo, foi subscrito por advogado com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 II - A recorrente insurge-se contra a decisão que, rejeitando várias preliminares, manteve a autorização para o levantamento dos depósitos do FGTS através de alvará. Apela de revista alegando violação legal e trazendo arrestos para o confronto de teses.
 III - Os argumentos recursais enfrentam matéria já superada, motivo pelo qual dou seguimento à revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 24 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4981/95
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDOS: MARIA ROSA MARTINS SANTOS

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
 Adv.: Dr. Carmem Lúcia Mendes Cunha

DESPACHO

I - O recurso de revista da litisconsorte à fls. 47/54, foi interposto contra a decisão do Regional que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça e de ilegitimidade passiva da recorrente, deferiu a recorrida o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS.
 II - A Caixa, insistindo na impossibilidade do direito da recorrida movimentar sua conta vinculada do FGTS, pretende a reforma da decisão impugnada alegando violação legal e trazendo arrestos para a configuração de divergência jurisprudencial.
 III - Considerando as alegações recursais no tocante à incompetência, há de ser admitido o apelo pela divergência, no regular efeito. Intimar.

Belém, 24 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5027/93
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros
RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Adv.: Dr. Adilson Verçosa e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 763/768, está em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.
 II - O banco-recorrente questiona a decisão do regional que, rejeitando inúmeras preliminares, confirmou em parte a sentença do primeiro grau e, ratificando a iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, manteve sua condenação em relação ao IPC de março/90, em função da inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90. Alegando violação de lei, traz arrestos para configuração da divergência jurisprudencial.
 III - As razões do recurso abordando matéria que envolve interpretação, não autoriza a interposição da revista por violação. Todavia, além dos arrestos colacionados configurarem a divergência, trata-se de matéria já superada e com jurisprudência pacificada no mesmo sentido do apelo. Motivo pelo qual dou seguimento à revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 20 de novembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº RO 4833/94
RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Adv.: Dr. Ediléa Valério e outros
RECORRIDO: ANTÔNIO REGINALDO DA SILVA VALE
 Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 190/191 está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos, fundamenta-se na alínea a do art. 896 consolidado e regular quanto ao preparo.
 II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. 1ª T. que, reformando a sentença do primeiro grau, condenou-a à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, do art. 477/CLT. Traz arrestos para a configuração de divergência jurisprudencial.
 III - A hipótese enfrenta matéria que, por envolver interpretação, não admite recurso de revista por violação. Entretanto, quanto à divergência, com os arrestos colacionados, entendo demonstrado o alegado conflito jurisprudencial capaz de viabilizar o apelo no regular efeito. Intimar.

Belém, 20 de novembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº RO 8289/94
RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Adv.: Dr. Glória Maroja e outros
RECORRIDO: MÁRIO JORGE DA SILVA BARROS
 Adv.: Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 126/128 foi interposto no prazo e subscrito por advogada com habilitação. Está fundamentado na alínea a do art. 896 consolidado e traz aresto para o confronto de teses.
 II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que rejeitou a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa e, não considerando plenamente provada a falta grave, reformou a sentença do primeiro grau para excluir apenas a parcela de diferença salarial.
 III - Tratando-se de matéria que envolve o reexame de fatos e provas, incabível o recurso em grau de revista. Por esse motivo, nego-lhe o seguimento. Intimar.

Belém, 22 de novembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT RO Nº 3120/85
RECORRENTE: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
 Adv.: Dr. Glória Maroja
RECORRIDO: JOSÉ DOMINGOS PAIVA BRITO
 Adv.: Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.
 II - Não se conforma o recorrente com o não reconhecimento da justa causa como motivo da ruptura contratual, alegando que não foi dada à matéria fática a qualificação jurídica adequada.
 III - Além das argumentações estarem desfundamentadas, por não restarem indicados os pressupostos específicos da revista, a matéria é de cunho fático-probatório, cujo o reexame é defeso nesta fase recursal por força do Enunciado 126 do TST.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº AP 4341/95
RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Adv.: Dr. Glória Maroja e outros

RECORRIDO: FRANKLIN DA CUNHA JÚNIOR
 Adv.: Dr. Marília Rebelo Giroto e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 697/699, com fundamento na alínea a do art. 896 consolidado, aponta violação legal e ao disposto na Instrução Normativa nº 03/TST, trazendo arrestos para o confronto de teses.

O recurso, interposto contra a decisão que, com fundamento no art. 40 da Lei 8452/92, não conheceu de seu Agravo de Petição porque deserto, apesar de tempestivo e em ordem, não consegue demonstrar de maneira inequívoca a direta violação constitucional, conforme o disposto no Enunciado 266/TST.

II - Ante o exposto, nego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 22 de novembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº RO 4722/94
RECORRENTE: ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Adv.: Dr. Ediléa Valério e outros

RECORRIDO: FLORIVAL GOMES
 Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, alterando a sentença do primeiro grau, manteve sua condenação em relação às diferenças a título de FGTS. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - O v. acórdão recorrido entendeu não provado o efetivo pagamento da parcela pleiteada na inicial. Por isso, impossível o reexame da matéria em grau de revista, ao teor do disposto no Enunciado 126/TST. Intimar.

Belém, 20 de novembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT RO Nº 553/95
RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SARAIVA DAMASCENO
 Adv.: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida
RECORRIDO: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA.
 Adv.: Dr. Fernando Soares

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.
 II - Pugna o recorrente pela reforma da decisão turmaria que indeferiu o pagamento das seguintes parcelas: adicional de periculosidade, desvio de função, horas extras, repouso semanal remunerado e licença médica. Alega, tão-somente, divergência jurisprudencial em relação à parcela de adicional de periculosidade. Quanto às demais, limita-se a narrar o seu inconformismo diante da avaliação das provas, restando desfundamentado o apelo quanto a essas parcelas.

III - Do cotejo com arrestos trazidos para confronto, em relação ao adicional de periculosidade, não restou caracterizado o conflito de teses necessário ao cabimento da revista, considerando que nenhum deles combate a fundamentação esposada pelo acórdão impugnado.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9168/93
RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
 Adv.: Dr. Rubens Gomes de Lima

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.
 II - Não se conforma a recorrente com sua condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A violação legal apontada - Lei nº 7.369/85, Decreto-lei nº 93.412/86 e art. 195, § 2º da CLT - não foi prequestionada, atrelado a aplicação do Enunciado 297 do TST. Os arrestos colacionados, por seu turno, são inespecíficos, incidindo na hipótese o Enunciado 298 do TST. Ademais, para o deslinde da questão faz-se necessário o revolvimento da matéria fática, o que é vedado em sede de revista.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5569/94
RECORRENTE: GUILHERME PASCOAL PEREIRA MONTEIRO
 Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO: REGINA COELI GUIMARAES RAMOS e OUTROS
 Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos gerais de admissibilidade e invoca fundamento no art. 896 da CLT.

II - Não se conforma com a decisão turmaria que, confirmando a sentença de 1º Grau, o considerou carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, uma vez que não comprovou os requisitos previsto no art. 3º da CLT, de forma a caracterizar a relação de emprego entre partes.

III - As alegações recursais, embora busquem anular no art. 3º da CLT, que o recorrente diz ter sido violado, dependem da avaliação das provas constantes dos autos, cujo reexame é vedado nesta fase recursal por força do Enunciado 126 do TST. Da mesma forma ocorre com o aresto colacionado, cuja tese, inclusive, nem ao menos foi objeto de prequestionamento.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente